



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPÚBLICA—N. 179

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 31 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.299, que considera de utilidade publica a Liga Pedagogica do Ensino Secundario, com sede no Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 22 e 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Conselho Superior do Ensino, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.299 — DE 27 DE JULHO DE 1921

Considera de utilidade publica a Liga Pedagogica do Ensino Secundario, com sede no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade publica a Liga Pedagogica do Ensino Secundario, com sede no Districto Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.299, desta data, a qual considera de utilidade publica a Liga Pedagogica do Ensino Secundario, com sede no Districto Federal, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 59, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 27 do corrente mez concedeu-se ao bicharel Gastão Valfias Ruch Czuranecker, professor cathedratico do Collegio Pedro II, o acrescimo de 30% sobre seu vencimentos, correspondentes a vinte annos de serviço effectivo no Magisterio, completados em 5 de dezembro de 1920.

Por outro da mesma data foi reformado com o soldo por inieiro o cabo ferrador da Policia Militar do Districto Federal Francisco José Corrêa de Carvalho.

Por decreto de 27 do corrente e nas mesmas condições foi reformado o soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital Manoel Lopes Ferreira, por ter sido julgado soffrer de molestia incuravel.

Por outro da mesma data foi concedida a exoneração que pediu Epaminônias Pio Correia Lima o lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Bernardo, na Seção do Maranhão.

Por decreto de 27 do corrente foi tornada sem effeito a nomeação, feita por decreto de 8 de junho ultimo, de Felipe Lopes Reis para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pernambuco, na seção de Pernambuco.

Por decretos de 27 do corrente foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes seguintes:

SEÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de São Bernardo

Primeiro supplente, Bernardo de Almeida Lima.

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Ouricury

Primeiro supplente, Julio Lossio;
Terceiro supplente, Odilon Gomes Celho.

Municipio de Buique

Primeiro supplente, Ernani Gomes do Araujo;
Segundo supplente, Manoel Barbosa de Siqueira;
Terceiro supplente, Severiano Paz da Silva.

Municipio de Petrolina

Terceiro supplente, Felipe Fialho Reis Salini.

SEÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Santa Cruz

Primeiro supplente, Antonio Luiz Brânquinhão;
Segundo supplente, Manoel Cavalcante Nogueira;
Terceiro supplente, Benedicto Gonçalves da Araujo Primo.

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Passo Fundo

Segundo supplente, Mario de Lemos Braga.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 de julho corrente, foi nomeado o Deputado Federal Dr. Raul Fernandes Representante do Brasil na Assembléa da Liga das Nações.

Por outro de 27 do corrente, foi nomeado o Embaixador do Brasil na França Dr. Gastão do Cunha representante do Brasil na Assembléa da Liga das Nações.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do julho de 1921:

Foi reformado, compulsoriamente, de conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos n. 9.371, de 13 de novembro de 1912, o 3.728, de 21 de janeiro de 1919, por haver completado, em 23 de junho último, 54 annos de idade, o capitão de corveta engenheiro machinista naval João Baptista de Figueiredo Tenreiro Araújo, no posto e com o soldo de capitão de fragata engenheiro machinista, percebendo mais oito quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e dous annos, dez meses e dous dias de serviço;

Foram promovidos, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, os capitães de fragata Alvaro Nunes de Carvalho, Protogenes Pereira Guimarães e Joaquim Nunes de Souza e ao posto de capitão de fragata, os capitães de corveta Adalberto Nunes e Benjamin Goulart;

Por antiguidade, ao posto de capitão de fragata o capitão de fragata graduado Hippolyto Pleck Arêas; ao posto de capitão de corveta os capitães tenentes Ubaldino Xavier da Silveira e Nicolau Muniz Barreto de Azevedo; o ao posto de capitão tenente o capitão tenente graduado Raul de Tannay e os primeiros tenentes Otto de Faria e Oscar de Barros Cavalcanti;

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta, os capitães tenentes Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Oscar de Souza Spinola e Joaquim Cordeiro Guerra;

Por merecimento, ao posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Pio da Rocha Pombo.

Foi graduado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de capitão-tenente commissario, o 1.º tenente commissario José de Azevedo Maia.

— Foi nomeado o capitão de fragata Honorinidas Maria de Albuquerque para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do julho de 1921:

Foi exonerado, a pedido, o capitão da arma de infantaria Ambrosio Pereira Fortes do logar de inspector de tiro de guerra e instrução militar da 1.ª Circumscripção Militar.

Foi reformado o 1.º sargento Arthur de Almeida Borges, do 8.º regimento de artilharia montada, addido ao 1.º grupo de obuzes, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1871, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de numero 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara, do 17.º batalhão de caçadores (Corumbá) para o 23.º também de caçadores (Ceará); o tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior, do 28.º batalhão de caçadores (Pará) para o 17.º (Corumbá); os capitães Arthur Jovino Marques, do cargo de ajudante para a 1.ª companhia, e Brasilio Carneiro de Castro, da 1.ª companhia para aquele cargo, tudo no 4.º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia: os capitães Luiz Gonzaga Fernandes, da 2.ª bateria do 2.º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de São João) para a 1.ª bateria do 1.º grupo de artilharia de montanha (Campinho); e Manoel Padron de Azevedo Pedra, desta para aquella bateria e grupo, por troca; Arthur Sílio Portella, do quadro ordinario para o suplementar; Alvaro Ribeiro Saldanha, da 1.ª bateria do I grupo do 5.º regimento (São Gabriel) para a 5.ª do II grupo do 3.º regimento, sem effectivo, (Campinas); Leonam de Andrade Moniz Ribeiro e Bias Gomes Pimentel do quadro ordinario para o suplementar; Ramiro de Noronha, da 2.ª bateria do I grupo do 11.º regimento (Campo Grande) para a 6.ª do II grupo, sem effectivo, do mesmo regimento; Octavio Saldanha Mazza do cargo de ajudante do 11.º regimento (Campo Grande) para a 3.ª bateria do I grupo do 3.º regimento, sem effectivo (Campinas); José Agostinho dos Santos, do cargo de ajudante do 9.º regimento (Curitiba) para a 5.ª bateria do II grupo do 7.º regimento, sem effectivo (Oliveira); Leonel Velasco, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 5.ª bateria do II grupo, sem effectivo, do 11.º regimento (Campo Grande); Alcides de Mendonça Lima Filho, do quadro ordinario para o suplementar; Salvador Cesar Obino, da 5.ª bateria do II grupo, sem effectivo, do 11.º regimento (Campo Grande) para a 5.ª do II grupo do 4.º regimento (Cruz Alta); Lucio Corrêa de Castro, do quadro ordinario para o suplementar Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 3.ª bateria do I grupo do 7.º regimento, sem effectivo (Oliveira); João Bernardo Lobato Filho e Carlos Germack Possollo, do quadro ordinario para o suplementar; José Felício Monteiro de Lima, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 3.ª bateria independente de artilharia de costa, sem effectivo e Dalmo Ribeiro de Rezende, da 1.ª bateria do I grupo do 9.º regimento (Curitiba) para a 6.ª do II grupo do 3.º regimento, sem effectivo (Campinas).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 26 de julho de 1921

Foi exonerado Manoel Braga do logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, por abandono de emprego, na conformidade do disposto no § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.667, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.

Sr. Heitor da Universidade do Rio de Janeiro:

A vista do que consta dos documentos remettidos a este ministerio, com o off. n.º 90, de 4 do corrente mez e de accordo com o vosso parecer, declaro não ter fundamento legal a disponibilidade de que se pretende estabelecer para o Dr. Agliberto Xavier, que deve voltar ao exercicio do logar de professor da cadeira de metallurgia, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, apostillan'o-se, agora o seu titulo de nomeação, assim de regularizar a situação que, ha muito, existe; e con equentemente, cumpre seja dispensado o preparador engenheiro Stephano Vanuier, que, na qualidade do interino, nomeado para substituir o Dr. Agliberto Xavier, durante o impedimento eventual, não pôde allegar direito á effectividade em um cargo que não se acha vago.

Saúde e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921 — Circular:

Para os devidos effectos, declaro-se que, com relação ao direito do uso do telefonho na residência dos respectivos funcionarios, cumpre observar, rigorosamente, o art. 63 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; sendo que, no caso de se tornar necessaria a instalação na residência de qualquer funcionario alli não incluído, será imprescindível consignar, no orçamento, credito com esse destino, conforme permitta o alludido dispositivo. Saúde e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Sr. director do Archivo Nacional. Identicos aos directores das repartições subordinadas a esta directoria e ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Requerimentos despachados

Alexandre Gonçalves Gomes. — Sim mediante recibo.

Antonio Pereira Lima. — Sim, mediante recibo, os documentos que não sejam necessários ao respectivo pro.º.

José Luz Borges. — Declare o domicilio e a profissão.

Expediente de 27 de julho de 1921

Transmittiu-se ao 1.º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que considera de utilidade publica a Liga Pedagogica do Ensino Secundario, com sede no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues dos Santos. — Sim, mediante recibo, e de accordo com o parecer.

Miguel Kalil Lotfi, residente na cidade do Corumbá, no Estado do Mato Grosso. — Prova a idade e a nacionalidade, e, também, que reside no Brasil ha mais de dous annos. Prove, ainda, com o nome por extenso, que tem bom procedimento moral e civil; e apresente as respectivas folhas corridas das Justicas federal e local.

The Rio Cricket Athletic Association, com sede á rua da Constituição, em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro. — Não ha quo deferir.

João Diogo Fragoso, official-encadernador da Bibliotheca Nacional. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 4ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1921, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ CALVÃO.

Às 10 horas da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Adolpho Cirno e Esmeraldino Bandeira e presentes os Drs. Affonso Celso Aloysio de Castro, Annibal Freire, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Daniel Henninger, Herculanio de Freitas, José Agostinho, Oscar de Souza, Paula Lopes, Pinto e Carvalho e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretário a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente em debate.

Consulta o Conselho dispensa a leitura dos pareceres Comissão de Legislação e Recursos ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; da Comissão de Ensino Secundário ns. 3, 4 e 5 e da Comissão de Ensino Superior ns. 1, 2 e 3, assim regeitidos:

«Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 5.—Tendo-se f. cha to definitivamente, por deliberação da directoria, a Escola do Pharmacia e Oontologia do Granbery, consulta o ex-inspector sobre a maneira pela qual devem ser expedidas, de agora em diante, as guias de transferencias para outras escolas e os diplomas dos que terminaram o curso.

A Comissão é de parecer que, da mesma forma como se praticou com relação aos antigos gymnasios equiparados, devem ser recolhidos aos arquivos do Conselho Superior do Ensino os livros da escripturação escolar, para serem pela secretaria des'c fornecidos aos interessados os diplomas, guias e certidões que forem requeridos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.

«Comissão de Legislação e Recursos.—Parecer n. 6.—Fábio de Abreu Vianna apresenta, mais uma vez, ao Conselho Superior do Ensino, recorrendo centra o acto do Sr. director da Faculdade de Direito da Bahia que lhe negou matricula no primeiro anno do curso juridico por não reconhecer validade, para esse effeito, nos certificações de exames prestados na Escola Commercial da Bahia.

O acto do Sr. director da faculdade já foi confirmado por este Conselho, em sessão de 31 de julho de 1919, tendo sido aprovado unanimemente o parecer n. 4 desta mesma comissão, que foi emitido de accordo com a informação do Sr. ins'ector federal junto á faculdade, e em obediencia ao disposto no art. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, visto que a referida Escola Commercial não é um instituto equiparado aos officaes congêneres.

Com o mesmo fundamento, a comissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.

«Comissão de Legislação e Recursos.—Parecer n. 7.—Conta a acta da 1ª sessão ordinaria realizada em 2 de março do corrente anno pela Congregação da Faculdade do Recife que Luiz Ignacio de Andrade Lima, alumno do 2º anno, dizendo ter sido aprovado, em novembro proximo passado, no exame de direito civil, pediu permissão para fazer em março os exames das outras duas materias do anno (direito internacional publico e economia politica), fundamentando o seu pedido com a allegação de que deixara de prestar taes exames na 1ª época porque tinha sido delles dispensado por decisão da congregação, decisão essa da qual fora interposto recurso para o Conselho Superior do Ensino, que não havia dado solução sobre o caso até a época dos exames. Na discussão abarta sobre o requerimento esclareceu o professor Joaquim Ama-

zonas que o petionario não pudera prestar os exames das duas materias na 1ª época porque não estava matriculado. Si de facto o requerente não estava matriculado nada impedia que fosse deferido o seu requerimento, pois que na segunda época podem prestar exames, não só do duas, senão de todas as materias do anno, os estudantes não matriculados (art. 76 do decreto numero 11.530). Não houve, portanto, infração da lei na decisão da Congregação com referencia a esse estudante. O mesmo se ha de dizer com relação ao deferimento da petição do estudante Oscar Alves de Souza Bandeira, si provou, como allegára, estar em condições identicas ás do anteriormente mencionado. Consta mais da referida acta que Paulo de Magalhães, Evandro Souto, José Augusto Alvares e José Aloysio da Costa Machado, alumnos do 4º anno (declarando haver prestado os exames do direito civil e criminal na 1ª época, pediram que lhes fosse concedido prestar os exames das materias que lhes restavam (direito commercial e processo) na 2ª época. O mesmo professor Joaquim Amazonas, esclarecendo o assumpto submettido á discussão, procurou justificar a pretensão dos requerentes dizendo que fizeram elles os seus exames na 1ª época por motivo «de força maior, visto que haviam dado um numero de faltas superior ao legal». Basta attender a este singular motivo de força maior apresentado pelo illustrado professor e considerar que o art. 76 do decreto n. 11.530 só permite que se inscreva para exame de 2ª época o alumno que tiver deixado de ser examinado em uma só materia na 1ª época, para concluir-se que illegal foi a decisão da Congregação da Faculdade deferindo o pedido desses requerentes. A vista dessas razões, e tomando na devida consideração o officio do Sr. director da Faculdade, que diz ter havido equívoco em uma informação dada á Congregação com referencia a uma deliberação deste Conselho, a comissão é de parecer que seja declarado valido o acto da Congregação relativo aos estudantes Luiz Ignacio de Andrade e Oscar Alves de Souza Bandeira, e nullo, por contrario á lei, o referente aos estudantes Paulo de Magalhães, Evandro Souto, José Augusto Alvares e José Aloysio da Costa Machado.

Rio, 23 de julho de 1921. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 8.—Gastão Novaes pede, em recurso, a este Conselho que seja relevado o cancelamento de sua matricula na Faculdade de Medicina do Paraná, para onde se transferiu da Universidade de São Paulo, ao tempo em que aquella Faculdade ainda não era fiscalizada. Em vista do preceito expresso do art. 109 do decreto numero 11.530, de 1915, que só permite transferencia de uma academia para outra quando ambas forem officaes ou equiparadas: é de parecer a Comissão que seja negado provimento ao recurso do supplicante, mantido o acto deste Conselho.

Sala das sessões, 21 de julho de 1921. — Esmeraldino Bandeira. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas.

«Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 9.—Milton Spencer Veras, allegando a qualidade, não devidamente provada, de alumno do 2º anno da Faculdade de Medicina do Paraná, recorre para este Conselho e seu illustre presidente do acto do mesmo Conselho que mandou cancelar a matricula do supplicante na referida Faculdade. Para proceder daquelle modo, fundou-se o Conselho no facto de não ser fiscalizada a Faculdade do Paraná ao tempo em que para ella se transferiu, da Universidade de S. Paulo, o supplicante.

Só a 8 do abril do corrente anno, segundo elle confessa, é que foi nomeado fiscal para aquella faculdade. Em vista do exposto e

do preceito conuido no art. 109 do decreto n. 11.530, de 1915, que assim reza: «Os alumnos de uma academia podem obter nas férias, transferencias para outra, desde que se am ambas officaes ou a estas equiparadas. A Comissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso do supplicante, mantido o acto do Conselho.

Sala das sessões, 21 de julho de 1921. — Esmeraldino Bandeira. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 10.—O Sr. pr fessor da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, Dr. Hugo Furquim Werneck, firmando-se no art. 30, letra l do decreto n. 11.530, de 1915, requer em petição datada do 30 do março do corrente anno, dirigida ao illustre Sr. presidente deste Conselho, que se resolvam as duvidas «que possam ser suscitadas (sic) na interpretação e applicação do disposto no art. 18 do regulamento de 1917 e do art. 28 do regulamento de 1919 da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte». Pela petição do Sr. professor e pelos documentos que a instruem se evidencia que o caso objectivo que elle debate já foi trazido sob outra forma, ao conhecimento do conselho, o qual approvou o parecer n. 26 des'a Comissão emitido ainda este anno sobre o assumpto. Em synthese consiste nisto o caso em debate: Como se deve interpretar a expressão frequência de alumnos, exigida para certas clinicas, como a de gynecologia.

A questão, porém, que ora é posta em forma abstracta e genérica já foi resolvida em caso concreto e especial pela Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte na sessão ordinaria de 10 de março do corrente anno, como demonstra a cópia da acta, devidamente authenticada, junta á referida petição. Por isso o porque nos termos do art. 70, letra f do citado decreto n. 11.530, caiba a congregação dos respectivos estabelecimentos decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra os actos do director ou professores; o porque este é, em sua verdade objectiva e concreta, o caso novamente trazido ao conhecimento do Conselho pelo Sr. professor Hugo Furquim Werneck: a Comissão é de parecer que ao mesmo Conselho falta competencia legal para conhecer do assumpto, e assim deve ser mantida a doutrina do parecer n. 26, de fevereiro do corrente anno.

Sala das sessões, 22 de julho de 1921. — Esmeraldino Bandeira. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas.

«Comissão da Legislação e Recursos. Parecer n. 11.—O Sr. director da Faculdade de Direito da Bahia, em officio datado de 30 de abril do corrente anno e dirigido ao illustre Sr. presidente deste Conselho, remette o que lhe foi enviado pelo professor daquelle Faculdade, Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, em que este professor apresenta considerações sobre a comunicação que lhe fez a directoria daquelle Faculdade, de não poder continuar a licença por tempo indeterminado, que havia elle obtido da respectiva Congregação. No mesmo officio consulta ainda o dito Sr. director si (textuacs) «o livre docente, cujo prazo de seu mandato expirou, pôde obter prorrogação desse prazo depois da expiração, dispensado de novas provas, prevalecendo as exhibidas para a primeira nomeação.» Quanto á primeira parte do predito officio, nada tem a fazer o Conselho que não se declarar della sciente, porquanto o art. 130, do decreto n. 11.530, de 1915 não permite a concessão de licença por tempo indeterminado e o Dr. Guerreiro de Castro depois nas mãos da Congregação da Faculdade o seu lugar de professor porque, como declara, o seu estado de saúde e os seus trabalhos profissionais não lhe permittem, actualmente,

voltar ao exercício de sua cadeira. Quanto à consulta formulada na segunda parte do indicado officio, a comissão é de parecer que o respectivo caso tem solução implicita no art. 41. do citado decreto n. 11.530, que assim estatua: «Os livres docentes serão nomeados por seis annos prorogados por igual periodo, si a congregação o resolver por maioria absoluta. No caso contrario, deverão submeter-se a novo concurso.»

De onde se deduz que a nomeação do livre docente só é susceptível de prorrogação antes de terminado o respectivo prazo, pois resalta com toda a evidencia que não se proroga o que já terminou, mas o que ainda está a terminar. E nesse sentido propõe a Comissão que se responda ao referido Sr. director. Sala das sessões, 22 de julho de 1921. — *Esmeraldino Bandeira, Reynaldo Porchat, Herculano de Freitas.*

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 12. — Francisco José Ribeiro e Henriques Munieri (?), dizendo-se alumnos da Faculdade de Medicina do Paraná, pedem, em recurso, seja reformado o acto desse Conselho que mandou cancelar-lhes as matriculas na referida Faculdade. O fundamento do dito acto, conforme o declararam, foi o facto de não ser ainda fiscalizada a Faculdade de Paraná quando para ella se transferiram os supplicantes. As petições, em que isso pedem, estão inteiramente acompanhadas de qualquer documento, que comprove as respectivas allegações. Em vista disso, é do parecer a Comissão que não se tome conhecimento dos indicados recursos. Sala das sessões, 22 de julho de 1921. — *Esmeraldino Bandeira, Reynaldo Porchat, Herculano de Freitas.*

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 13. — Taciano Martins de Oliveira, dizendo-se candidato ao Curso de Odontologia da Escola de Pharmacia e Odontologia da cidade de São Paulo, allega que prestou os exames vestibulares necessários à matricula no referido curso e foi nelles reprovado. E como diz possuir os certificados de exames de sufficiencia prestados no Gymnasio do Estado de São Paulo e se julga habilitado (sic), requer a este Conselho que lhe permita prestar novos exames vestibulares naquella escola por occasião da segunda epocha, em 1 de março de 1920. A petição do supplicante é datada de 20 de fevereiro do anno passado.

A comissão. é, porém, do parecer que se não tome conhecimento dessa petição pelos motivos seguintes: 1º, por se achar inteiramente acompanhada de qualquer prova de suas allegações; 2º, por já ter passa o a epocha em que o supplicante queria fazer exames; 3º, por ser absolutamente contraria à lei.

Sala das sessões, 22 de julho de 1921. — *Esmeraldino Bandeira. — Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas.*

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 14. — O engenheiro civil e de minas Joaquim Furtado de Monozes, allegando em favor de sua pretensão o ter sido habilitado em concurso para as cadeiras de economia politica, direito administrativo e estatistica da Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, tendo sido nomeado substituto da 6ª secção por decreto do Governo Federal de 24 de janeiro de 1907, requerem ao Sr. director da Escola de Engenharia do Bello Horizonte a sua nomeação, independente de concurso, para o lugar de professor substituto da 9ª secção desta escola, que se compõe das cadeiras de legislação de terras, economia politica, direito administrativo e estatistica. A Congregação, segun'o informa o Sr. inspector federal no officio junto, nella resolveu sobre o requerimento, já por ser o requerente professor de escola superior federal, tendo sido em Ouro Preto, e achar-se actual-

mente em exercício de outra função publica junto ao governo do Estado, já por entender que o concurso é necessario não só como prova de habilitação mas ainda como meio de pôr ser escolhido o candidato em melhores condições entre outros também habilitados. Tomou, por isso, o alvitre de submeter o caso ao Conselho Superior do Ensino, e aguardar a sua decisão. A comissão é de parecer que o Conselho não tome conhecimento do edicto, porque a unica hypothese em que o candidato pôde ser dispensado de concurso é a do art. 51 do decreto n. 11.530, em que, sendo o mesmo autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto de qualquer das cadeiras de um socção, pôde a Congregação dispensar-o pelo voto de dois terços, sujeitando o seu acto á confirmação do Conselho Superior do Ensino. Ora, não tendo o requerente apresentado ao exame da Congregação nenhuma obra verdadeiramente notavel, nem tendo sido pela mesma dispensado do concurso, não deve nem pôde o Conselho deliberar sobre o assumpto.

Rio, 25 de julho de 1921. — *Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 3. — A comissão foi presente o relatorio do Dr. Olavo de Magalhães, inspector federal do Lyceu Parahybano, referente ao anno lectivo de 1920. A matricula das alumnos ascendeu a 283 e nos exames de preparatorios, em 714 inscriptos, houve 714 reparações. Todos os trabalhos escolares effectuaram-se regularmente, nada occorrendo de importante a registrar. A comissão é, pois, do parecer que se archive o relatorio do inspector do Lyceu Parahybano. Sala das commissões, 22 de julho de 1921. — *Annibal Freire. — R. Paula Lopes. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 4. — A comissão, tendo examinado o relatorio do inspector federal do Lyceu Piahyense, referente ao anno findo, é do parecer que o mesmo deve ser archivado. Em 22 de julho de 1921. — *Annibal Freire. — R. Paula Lopes. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 5. — A Comissão de Ensino Secundario, examinando o requerimento apresentado pelo Gymnasio Municipal Lemos Junior, e considerando que o referido instituto é o unico estabelecimento official de ensino secundario existente no Estado do Rio Grande do Sul, considerando que o referido instituto já conta mais de tres lustros de existencia, considerando que observa o plano de ensino e adoe os programas do Collegio Pedro II, considerando que pela sua realisação as suas taxas jamais poderão exceder ás fixadas para o Collegio Pedro II e que também adquire alumnos gratuitos, considerando que o provimento das suas cadeiras é feito mediante concurso, de accordo com a legislação escolar federal em vigor, e que os seus professores taem remuneração razoavel, pois percebem 400\$ mensaes de vencimentos, é de parecer, tomando muito em consideração as justas ponderações exaradas na exposição inaugural dos trabalhos desta reunião pelo Exmo. Sr. Dr. presidente deste conselho, e pelos motivos expostos, que seja concedida ao referido Gymnasio Lemos Junior a inspecção preliminar do que trata o artigo 11 do decreto n. 11.530. de 18 de março de 1915. Sala das sessões, em 26 de julho de 1921. — *Carlos de Laet. — R. Paula Lopes. — Annibal Freire.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 1. A Comissão do Instituto de Ensino Superior, tendo em consideração o que exerce o director da Escola Polytechnica da Bahia, no seu officio de 18 de abril do corrente anno, e acreditando que a administração e o corpo docente da mesma escola não cessarão de empregar esforços com o fim de me-

lhorar cada vez mais as condições do ensino naquella instituição, é de parecer que seja o mesmo a cumprir.

Sala das sessões da comissão, 25 de julho de 1921. — *José Agostinho dos Reis. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 2. — Tomando conhecimento do requerimento de varios alumnos do curso preliminar da Escola Polytechnica da Bahia, é a comissão de parecer que seja concedida a dispensa solicitada.

Sala das commissões, 25 de julho de 1921. — *José Agostinho dos Reis. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 3. — Sobre o requerimento de José Rodrigues Pereira, pedindo que o Conselho Superior do Ensino mantenha matriculal-o definitivamente no terceiro anno do curso da Escola de Engenharia do Bello Horizonte, tem a Comissão de observar que, do facto, si ao candidato falta apenas uma parte da cadeira do segundo anno, tem elle direito de matricular-se no 3º, não definitivamente o si, conditionalmente, para poder fazer os exames do 3º anno, em 2ª epocha, depois de aprovado na materia do 2º, do que está dependendo, notando o exame desta materia ser feito na 1ª epocha. A Comissão, reconhecendo este direito ao requerente, entende, entretanto, que a Directoria da Escola de Bello Horizonte compete attendel-o. Finalmente, não pode deixar de lamentar a Comissão que no requerimento deste alumno do 3º anno, esteja clamando contra o seu reparo em portuguez um grave e repetidas vezes reproduzido no texto da petição, quando diz reclamar contra a injustiça que o está fazendo, etc. Sala das Comissões, em 25 de julho de 1921. — *José Agostinho dos Reis, relator. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro.*

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres: da comissão de legislação e recursos ns. 2 e 3, relacionados ambos pelo Dr. Reynaldo Porchat, o primeiro inferindo um requerimento de Oscar do Andrade Coelho e outros pedindo segunda epocha de exame vestibular, e o segundo determinando que volte ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife o recurso do professor cathedrático da mesma escola Antonio Ignacio de Barros Ribeiro, para ser devolvido instruido. Contra o voto do Dr. Porchat, são approvados os pareceres da comissão de ensino secundario ns. 1 e 2, relacionados ambos pelo Dr. Carlos de Laet, concedendo bancas examinadoras, respectivamente, ao Collegio Salesiano Santa Rosa e ao Gymnasio Leopoldinense.

E' também aprovado unanimemente, relatado pelo Dr. Herculano de Freitas, o parecer n. 1 da comissão de legislação e recursos, inferindo o reconhecimento em que Dona Maria Amelia Godinho de Campos pede permissão para revalidar em uma escola officina ou envidrada os exames nellá prestados na Escola de Pharmacia e Odontologia, de Catumbé, depois de orar o Dr. Carlos de Laet fazendo varias considerações sobre o assumpto.

Escutada a ordem do dia, usa da palavra o Dr. Herculano de Freitas pedindo urgencia para a immediata discussão de pareceres unanimes que não devem suscitar controverias, embora devessem ser incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

Consulta-o, o Conselho concede a urgencia pedida.

Proseguindo-se nos trabalhos, são successivamente lidos, postos em discussão o sem debate approvados unanimemente os pareceres: da comissão de legislação e recursos ns. 5 e 6, relacionados ambos pelo Dr. Porchat, o primeiro resolvendo uma con-

sulta do então inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do O'Hambury, e o segundo negando provimento a um recurso do Fabio de Abreu Vianna; e da comissão do ensino secundario ns. 3 e 4, relatados ambos pelo Dr. Annibal Freire, o primeiro opinando pelo acatamento do relatório no inspector do Lyceu Parahybano e o segundo adotando igual providencia sobre identico trabalho do Lyceu Piahyense.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido o posto em discussao o parecer n. 7, da comissão de legislação e recursos, em que, tomando conhecimento das resoluções adoptadas pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em sessão de 2 de março do corrente anno, sobre exames de segunda epocha, considera nulos os exames prestados por Paulo de Maranhão, Evandro Souto, José Augusto Alvares e José Aloysio da Costa Machado.

Ora o Dr. Annibal Freire declarando que nem elle nem o digno director da Faculdade de Direito do Recife participaram dos trabalhos daquela sessão por se acharem então neste Conselho.

Se estivesse presente alli, o seu voto seria contra a decisão adoptada. Entretanto, a Congregação agiu *in bona fide* baseada em informações prestadas pelo digno professor Amazonas, que se equivocara, presumindo extensiva aos cursos superiores resoluções adoptadas por este Conselho em sua reunião de fevereiro ultimo para estudantes dos cursos secundarios, resoluções a que o referido professor assistira por se achar então nesta Capital. Agindo como agiu, presumira então a Congregação daquela Faculdade que adoptava a orientação deste Conselho, o qual na ultima reunião fora de um grande liberalismo, exercendo o mesmo as funções de revisor do julgamento de exames, e nra o voto do orador elucidando o que occorrera na referida sessão da Congregação, o orador declara-se inteiramente favoravel ao p. reter, coerente com a sua conduta no assumpto.

Encerrada a discussao, o posto a votos o parecer é o mesmo approved unanimemente.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido e posto em discussao o parecer n. 5, da comissão de ensino secundario, concedendo ao Gymnasio Municipal Lemos Junior a inspecção preliminar de que trata o artigo 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, por ser o unico estabelecimento official de ensino secundario existente no Estado do Rio Grande do Sul e que observa todas as condições adoptadas no Collegio Pedro II.

Ora o Dr. Porchat impugnando o parecer porque entendo que, segundo a interpretação litteral do artigo do decreto n. 11.530, a referida concessão só p. de ser feita aos gymnasios mantidos pelos governos dos Estados.

Faz longas e vehementes considerações sobre o assumpto combatendo o parecer, sendo apoiado pelos Drs. Affonso Celso, Annibal Freire e Carlos de Laet.

Fala o Dr. Herculano de Freitas e declara lamentar como riograndense não poder dar o seu assentimento ao parecer da comissão. Abunda em considerações identicas as expandidas pelo Dr. Porchat e assim justifica o seu voto contrario.

Ora o Dr. Affonso Celso. Concorde plenamente com o parecer da Comissão de Ensino Secundario, que reputa inteiramente conforme com o espirito da lei. Invoca a esclarecida attenção do conselho para as judiciosas considerações expandidas pelo illustre presidente deste conselho na sua exposição inaugural dos trabalhos desta reunião, na qual justifica cabalmente a situação *sui generis* desse instituto, mercedor da concessão solicitada, justifica plenamente o seu voto inteiramente favoravel ao parecer.

Encerrada a discussao, o posto a votos o parecer, votam a favor os Drs. Carlos de Laet, Annibal Freire, Paula Lopes, Affonso Celso, José Agostinho e Daniel Henninger o contra os Drs. Reynaldo Porchat, Herculano de Freitas, Aloysio de Castro, Oscar de Souza, Augusto Vianna e Pinto de Carvalho.

Fazendo-se verificacao da votacao a pedido do Dr. Porchat, é o parecer rejeitado por terem votado contra os Drs. Reynaldo Porchat, Herculano de Freitas, Aloysio de Castro, Oscar de Souza, Augusto Vianna, Pinto de Carvalho e Daniel Henninger o a favor os Drs. Carlos de Laet, Annibal Freire, Paula Lopes, Affonso Celso e José Agostinho.

A's 3 horas da tarde, o Sr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando o dia 27 para trabalhos das comissões e marca do nova sessão para o dia 29, a 4 hora da tarde.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 29 de julho de 1921

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, transmittiu-se o requerimento em que Petrarquia Austregesilo da Cunha Vasconcellos requer o pagamento de vencimentos no periodo de 27 de maio de 1920 a 21 de dezembro ultimo em que exerceu as funções de juiz municipal da Camara de Xapury no Territorio do Acre (officio n. 2.889).

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que o director geral dos Telegraphos em officio numero 2.078, de 23 deste mez scientificamente providenciado para que possa usar oficialmente o telegrapho por conta deste Ministerio, o Dr. Lewis W. Hackett, chefe da Comissão Executiva (officio n. 2.888).

Ao mesmo director, solicitaram-se providencias a fim de que seja verificado, a pedido do director da Escola Premunitoria Quinz. de Novembro se entre os alumnos daquela escola existem ve-minos, que necessitem tratamento especial (officio numero 2.887).

Expediente de 30 de julho de 1921

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$ ao padre Ricardo Silva de aluguéis de abril e maio ultimos do predio onde funcionava o posto policial da Penha (aviso n. 2.890).

De 730\$ de alugueis de predios occupados pelas delegacias e postos policiais relatados aos mezes de janeiro a junho do corrente anno (aviso n. 2.898).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 21.060\$ para pagamento neste exercicio da gratificacao creada pelo decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 aos funcionarios e mensalistas do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso numero 2.892).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se, para informar ao Tribunal de Contas, esclarecimentos si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 313.275\$ para auxiliar, de accordo com as disposições contidas no n. VII, do art. 3º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro deste anno no decreto n. 13.014 de 4 de maio de 1918, as despesas com a manutenção durante o corrente anno das escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.893).

Ao presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicitaram-se providencias para que cheguem com urgencia a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz os volumes citados em officio daquela

companhia de 23 de julho do corrente (officio n. 2.890).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se as seguintes folhas das gratificações que competem no corrente mez ao auxiliar e aos colaboradores do Archivo desta Secretaria de Estado (officio n. 2.903).

Das gratificações relativas ao corrente mez das diarias dos correios e dos salarios dos serventes desta Secretaria de Estado (officio n. 2.902).

Da frequencia relativa ao corrente mez dos funcionarios da Secretaria de Estado, para pagamento dos vencimentos que competem aos mesmos (officio n. 2.901).

Ao prefeito do Districto Federal solicitaram-se providencias a fim de que seja atornado o pantano existente a margem da rua Bernarda Guimarães antiga Avonida da Liberdade, em frente a portaria da Escola Premunitoria 13 de Novembro (aviso n. 2.893).

Ao engenheiro chefe das obras deste ministerio transmittiu-se a cópia do officio do director da Escola Premunitoria 13 de Novembro solicitando-se informações na parte que cabe a este escriptorio (aviso n. 2.896).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que nesta data foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 21.060\$ para pagamento neste exercicio da gratificacao creada pelo decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 aos funcionarios e mensalistas daquelle departamento (officio numero 2.891).

Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituiram-se os pedidos de fornecimentos feitos durante a primeira quinzena de julho corrente ao Hospital Nacional a fim de prestar diversas informações, recomendando-se outras providencias sobre os preços de artigos pedidos extra-contratto (aviso numero 2.897).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o seu parecer sobre a abertura do credito de 313.275\$ para auxiliar as despesas durante o corrente anno com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado de Santa Catharina (aviso n. 2.891).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz confirmou-se o telegramma desta directoria de 23 de fevereiro ultimo e communicou-se que devia calcular separadamente a despesa de transporte no corrente semestre, com a remessa de material que se destinar aos municipios para alistamento eleitoral e eleições, caso as haja, continuando archivar os documentos a isso referentes (officio n. 2.907).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECCAO DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de julho de 1921

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes folhas, referentes ao mez de julho do corrente anno, aos funcionarios da Directoria Geral (100:716\$365), Procurador dos Feitos (2:400\$), Inspectoria da Estatistica Demographica Sanitaria (9:030\$), 1ª, 6ª e 7ª delegacias de saude, respectivamente (3:270\$, 3:420\$ e 3:420\$), Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (3:610\$) e da gratificacao do director desta seccao (600\$) (officios numero 2.693 a 2.699).

Communicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Territoriaes que esta seccao recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria da Fiscalizacão do Generos Alimenticios, a Fortunato Pereira Soares e Ribeiro e Portes e pelas delegacias

de Saude a Manoel da Silva Barbosa (4), Manoel Quintaes, Arthur Machado e Julio Gaspar (officio n. 2.702);

Communicou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, em resposta ao officio numero 279 de 12 do corrente, que a Luiz Cardoso Martins foi imposta pela 4ª Delegacia de Saude, em 5 de abril deste anno, apenas uma multa de 100\$, que foi depositada nesta seccao em 20 do mesmo mez (officio n. 2.701);

Communicou-se a mesma procuradoria, em referencia ao officio sem numero de 23 do corrente, que, para justificar perante o Tribunal de Contas o emprego do adeantado to recebido, é necessaria a apresentação dos documentos que comprovam a despesa (officio n. 2.700);

Solicitou-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que seja destacada a importancia de 21.060\$, para ocorrer ao pagamento das percentagens craciaes pelo decreto n. 3.990, de 2 de fevereiro de 1920, relativo ao corrente exercicio a funcionarios e mensalistas da Secretaria Geral do Hospital Paula Candido (officio n. 2.704).

Requerimentos despachados

Maria Beiffort Seixas, Antonieta Monteiro, Maria Pimentel, Anatholia de Meira Lima e Clara Gomes de Vincenzo, dactyl graphas do departamento, solicitando a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Não ha quo deferir visto tratar-se de cargos novos.

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento da importância de 124\$320, relativa a fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em setembro de 1920. — A importância cujo pagamento é recusado consta do pedido de credito feito ao Congresso Nacional em 17 de setembro de 1920.

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento das importancias de 124\$320, 9 \$400 e 12\$30, relativas aos fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em setembro e dezembro do anno findo. — O pagamento requerido foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 788, de 15 de julho do corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 29 de julho de 1921

Remetteram-se:

ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento da Associação Beneficente Commercial Suburbana, devidamente informado por esta directoria (officio n. 2.274);

ao mesmo, os officios ns. 1.332 e 1.637 do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, devidamente informados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.275);

ao mesmo, o mappa dos serviços executados pela 3ª delegacia de Saude, durante o periodo de 1º de outubro de 1920 até 30 de junho do corrente anno (officio n. 2.299);

ao Dr. secretario geral, o officio n. 101, da 3ª delegacia de saude, datado do 26 do corrente (officio n. 2.298).

Solicitaram-se providencias:

ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser feita a applicação dos rolos de obturação hydraulica em todas as galerias de aguas pluvias desta Capital (officio n. 2.267).

Communicou-se:

ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Francisco Branco Mendes, por Francisco Leite de Castro Pinto, multado em 200\$ pela 5ª delegacia de Saude, por infração do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 2.265);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Antonio Gonçalves, José Antonio Barreiro, Albino de Souza Tavares e José Manoel Malva, multa o em 1.000\$, cada um pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infração do artigo 576 e 574 item I do regulamento em vigor, pedia relevação das multas nas mesmas (officios ns. 2.261 a, 2.262, 2.263 e 2.264).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1.000\$, por infração do art. 574, item I do regulamento em vigor, a Companhia Mineira de Lactucios;

Pela 4ª Delegacia de Saude, nas quantias de 300\$ e 200\$ (duas multas de 100\$ cada uma), por infração dos arts. 759 e 859, do regulamento em vigor, o Sr. Albino Teixeira Aragão;

Pela 6ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infração dos arts. 766, § 1º, do regulamento em vigor, o Sr. Manoel da Penha;

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Firmo José do Almeida (4.782 a). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. Fernandes Alvès & Comp. (4.333). — Certifique-se.

Setima Delegacia de Saude:

Luiz Claudino Victor Paulino (4.268). — Indeferido.

Cortes Lebois (4.192). — Deferido até ulterior decisão desta directoria.

Oitava Delegacia de Saude:

Antonio Dantas (3.374). — Indeferido.

Dezima Delegacia de Saude:

Constança Augusta de Oliveira Amaral (4.633). — Remeio a multa si for cumprida integralmente a intimação dentro do prazo determinado na intimação n. 4.193.

Carolina Meyer de Carvalho (4.604). — Indeferido.

Mouassa & Baladi (4.370). — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de julho de 1921

Communicou-se:

ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que os empregados daquela Inspectoria Aristides Galipoli e Octavio Joaquim Correa, no servico destacados na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, vencem todo o mez andante (officio n. 2.363).

ao inspector e Prophylaxia da Tuberculose, que a dactylographa Anatholia de Meira Lima, destacada nesta directoria, compareceu durante todo o mez fluente (officio n. 3.334).

ao director do Lazareto da Ilha Grande, em resposta ao officio n. 63, de 13 do andante, tor esta directoria a aprovado os actos referentes ao assumpto ao mesmo officio (officio n. 2.365).

ao director do Hospital Paula Candido, que esta directoria approvou a nomeação de João Soares de Almeida, para o lugar de enfermeiro de 2ª classe daquella hospital (officio n. 2.366).

ao inspector de saude do porto de Fortaleza, q o sendo o quadro de matheiros daquela Inspectoria, composto de oito homens, fica aquella Inspectoria autorizada a completar o, devendo de preferencia se em readmittidos os que foram dispensados por falta de verba (officio n. 2.362).

Accusou-se:

ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 166, de 7 do fluente (officio n. 2.373);

Ao mesmo, recebeu o officio n. 167, de 8 do fluente (officio n. 1.377);

ao inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento do officio n. 218, de 15 do corrente officio n. 2.374);

ao mesmo, o recebimento do officio n. 208, de 11 do fluente, encaminhando a demonstração da receita produzida por aquella Inspectoria, du ante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 2.379);

ao inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 87, de 12 do mez andante (officio n. 2.375);

ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio numero 120, de 3 deste mez (officio n. 2.377);

ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 169, de 22 do fluente (officio n. 2.378);

Remetteram-se:

ao Sr. secretario geral do Departamento, os officios ns. 06, 07 e 28, de 2 de janeiro de 1921, para concertos e reparos no vapor *Piscar*, batia *Carneiro de Mendonça* e lancha *Urubim Santos*, nas importancias respectivas de 82 \$ 930\$ e 71\$50, em virtude de grande urgencia foram mandados executar pela firma Prado, Peixoto & Comp. (officio n. 2.380).

ao mesmo, em encaminhamento do officio numero 2.678, de 21 deste, daquella Secretaria geral, e officio n. 210, de hontem, para a importância de 11\$, relativo a multa a la excurso do ampacho Norte 1544 para o porto de compartimento (officio n. 2.381).

ao mesmo, de accordo com o q e dispõe o n. 49 da circular n. 3.587, de 30 de novembro de 1920, daquella directoria geral, a demonstração da receita produzida durante o mez de janeiro a junho do corrente anno, por esta directoria, e Inspeções da Prophylaxia Maritima e Saude do Porto do Rio de Janeiro, na importância total de 41.984\$233 (officio n. 2.382).

ao mesmo, o conto dos funcionarios desta directoria, referente ao mez de julho corrente (officio n. 2.383).

a demonstração da receita produzida pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia durante o primeiro semestre deste anno, na importância total de 1.908\$ (officio numero 2.384).

ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, os quadros demographicos relativos as 24ª, 25ª, 26ª e 27ª semanas, correspondentes ao mez de julho ultimo, em a cidade de Santos (officio n. 2.387).

ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Fortaleza, em junho findo (officio n. 2.388).

ao mesmo, o quadro sobre o movimento do porto do Rio Grande no mez de junho proximo pasado (officio n. 2.389).

o mappa demographico da cidade de Cabedello, durante o mez de junho findo (officio n. 2.379).

o qua o demonstrativo das vacinacões e revaccinacões effectuadas pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho findo (officio n. 2.381);

o boletim do obituário da cidade de Fortaleza referente ao periodo de 15 a 25 de junho findo (officio n. 2.372);

ao inspector de saude do porto de Manaus, para avaliar com approximação a precisão e eficiencia da lympho vacinica que vos é distribuida, peço-vos para remetterdes, a esta directoria, o calculo exacto da percentagem de resultados positivos e negativos, discriminando as vacinacões das revaccinacões, e indicando, pela respectiva data da remessa ou do recebimento, a lympho que serviu á elaboração das estatísticas (circular n. 22). Informos as Inspectorias dos portos de Belém, Recife, Fortaleza, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Cabedello, Macaé, Victoria, Para-

Maguá, Florianópolis, S. Francisco, Natal, Aracaju, Corumbá e Amaração e as Delegacias de Saúde de Penedo, Itajubá e Porto Murtinho.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 27 de julho de 1921

Telegrammas:

Ao chefe Prophylaxia Rural em Pará:

Em referencia vosso telegramma communico-vos que concordo em que continueis serviço fiscalização medica, empregando meios suas rios e brandos e tendo em vista sobretudo trabalhos prophylaxia rural.

Ao chefe Prophylaxia Rural em Minas:

Atendendo pedido Dr. Rabello peço envieis a esta directoria a relação do material recebido das diferentes firmas fornecedoras afim de que se possa reclamar sobre faltas havidas, enviando tambem o recibo desta material para ser remetido a Inspectoria do Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

Dia 29

Ao chefe da Propylaxia Rural no Pará:

Referencia vosso telegramma 108 communico-vos Ministerio Interior já providenciou distribuição de credito 2º semestre que deve ser ultimada em poucos dias. Dr. Rabello informa que não pode remetter Chaulmougrol pois quantidade necessaria attender grande numero leprosos ali importaria quantia cerca 20 contos que não comporta verba «Inspectoria». Para isto é necessario envieis as bases de um accordo para ser firmado entre a Inspectoria o esse serviço afim de ser solicitado credito necessario para estabelecer definitiva o regularmento serviço contra lepra e doenças venereas nesse Estado, a exemplo do que tem feito para outros.

Offícios:

Ao secretario geral:

Atendendo a solicitação do chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Alagoas logaram-se providencias afim de que sejam fornecidos a mesma comissão os numeros do Diario Official correspondentes ao anno corrente, bem como, que se continue a remessa regular do jornal.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco:

Reenviou-se os documentos que acompanharam o officio n. 636, de 19 do corrente, visto figurar nas folhas de ajuda de custo e passagens o nome de Chrispim Adalberto Ferreira o constar dos recibos o do Chrispim Adalberto de Souza, havendo tambem um erro de somma da factura de Lutz, Ferrando & Comp.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná:

Comunicou-se ter aprovado a compra do automovel Ford, typo Limousine, do que trata o officio n. 802, de 21 do corrente.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1921

Posto da Penha.

Henrique & Comp. — Certifique-se.

Dia 27

Posto do Madureira:

Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro. — Concedo 90 dias.

Emilia Maria de Jesus. — Concedo 60 dias.
Lydia Amalia Alves. — Fica dispensada de dar cumprimento a intimação enquanto o predio se mantiver fechado.

Emilia Menezes da Silva. — Concedo 90 dias.
José Benedicto Xavier. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:

Francisco da Silva. — Concedo 30 dias.

Arthur Ferreira. — Aguarde oportunidade.

Antonio Lopes. — Concedo 30 dias.

Miguel dos Anjos. — Concedo 60 dias.

João Baptista da Costa. — Concedo 30 dias.

Genovoa de Azeredo Barbosa. — Concedo 60 dias.

Aprigio da Silva. — Concedo 30 dias.

Julio Marques de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Josephina Hernandez Serra. — Concedo 40 dias.

Maria Fontes. — Concedo 60 dias.

Francisco Lima. — Concedo 60 dias.

Antonio Marques Bernardo. — Concedo 60 dias.

Paulo Machado. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe de Policia, indeferido.

Rubem de Vasconcellos. — Por tratar-se do predio n. 85 e não do n. 85 A, conforme informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Manoel Moreira. — Concedo 60 dias.

Dervil Augusto Corrêa. — Concedo 45 dias.

José Pacheco Junior. — Concedo 40 dias.

Nevaldo Fortes. — Concedo 40 dias.

Posto de Jacarapaguá:

Antonio Rodrigues. — Concedo 30 dias improporaveis.

Agostinho Barbosa da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Silvino Juvencio da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Constancia Paiva. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do Junho ultimo, foi nomeado Julio Martins de Sant'Anna para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco.

Por outro de 25 do corrente mez, foi declarado sem effeito a nomeação de Pedro Rodrigues Pinto Cerqueira para o logar de collector das rendas federaes em Natividade, Estado do Goyaz, visto não ter prestado a necessaria fianca dentro do prazo legal.

Por outro da mesma data foi nomeado Francisco Bezerra Montenegro para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Macaé, Estado de Alagoas.

Por outros de 26 foram declarados sem effeito as nomeações de José Candido Lopes para o logar de collector das rendas federaes em Ponte do Itabapoana, Estado do Espirito Santo; de Gofredo de Oliveira Gomes para o de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visto não haver tomado posse do cargo no prazo legal; de Waldemar Martins Maya para o de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, no referido Estado, visto não haver tomado posse no prazo legal; e de Delamar Dias Maia para identico logar na referida Alfandega do Rio Grande, por não haver igualmente tomado posse no prazo legal.

Ainda por outros da mesma data foram nomeados Alvaro Martins de Araujo para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Estado do Rio Grande do Sul; Mario Franco Netto e Darcy Louzada Tupy Caldas, para os logares de 2º officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Manoel Joaquim de Souza Lemos, para exercer, em comissão, o logar de fiscal de jogo no Districto Federal, na forma do art. 22, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno; o Altino Nogueira Lima e Manoel Germano Honrique, respectivamente, para os logares de escrivão e collector das collectorias

das rondas federaes em Casa Branca, Estado de S. Paulo, e em Ponte do Itabapoana, Estado do Espirito Santo.

Por outro do 29 foi exonerado, a pedido, Agenor Balieiro do logar de collector das rendas federaes em Igarapava, Estado de São Paulo.

Por outros da mesma data foram nomeados, Dr. Juvencio de Oliveira Romão para exercer, em comissão, o logar de fiscal do jogo na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, na forma do art. 22, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno; o Tito Alves Ribeiro a Esmeraldino Lisboa, respectivamente, para os logares de collectores das rendas federaes em Guaraniaia, Estado de Minas Geraes e em Santarem, Estado da Bahia.

Por outro da mesma data foi dispensado o fiscal de clubs para venda de morcadorias mediante sorteio no Districto Federal, Henrique Gonçalves Cascão, da comissão do fiscal de jogo nesta mesma Capital.

Por outros tambem da mesma data foram nomeados, na forma do art. 22, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno, David Simon e Oscar Penna Fontenello para exercerem, em comissão, os logares de fiscaes de jogo no Districto Federal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1921

N. 83 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio, numero 2.472, de 1 do corrente, o relativo a divida de exercicios findos, na importância de 1438902, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe José Anastacio dos Santos, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 197 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio, numero 1.849, de 6 de junho ultimo, o relativo a divida de exercicios findos, na importância de 918800, de que é credor o trabalhador da 5ª divisao da Estrada de Ferro Central do Brasil José Rodrigues, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. consultor geral da Republica:

N. 142 — Transmittindo os inclusos papeis, a que se acha anexo o requerimento de 7 de abril ultimo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicita reconsideração do despacho deste ministerio, negando-lhe os favores de que trata o art. 5º da vigente lei orçamentaria da receita, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 128 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia

do decreto n. 14.917, de 26 do corrente mez, que abre a este ministerio, o credito de 362:621\$300, para occorrer ás despesas com a installação da Inspectoria Geral de Bancos durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 143 — Tenho a honra de comunicar-vos que, attendendo á solicitação feita no officio n. 776, de 8 do corrente mez, dessa Liga, resolvi protoger por mais 30 dias os prazos estabelecidos no art. 26 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, para o registro; no paragraho unico do art. 34, para o deposito de garantia das operações cambiais, e no § 1º do art. 23, para apresentação da prova de realização do capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo escaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.244, de 6 de novembro de 1920, de que trata o decreto n. 508, de 11 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Jacques Saltiel, passageiro do vapor inglez *Orduna*, entrado em 26 de julho do anno passado, do acto dessa inspectoria impondo ao recorrente a multa de direitos dobrados e mais 10 %, nos termos da circular n. 27, de 18 de julho de 1905, por não ter feito na sua declaração de bagagem a existencia de tres caixas contendo mercadorias de commercio e a de 2 % a que se refere o § 6º do art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 14.039 de 29 de janeiro do anno findo, resolveu, por despacho de 22 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo como parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director Estatística Commercial:

N. 313 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso telegramma n. 61, de 18 do corrente, em que o inspector da Alfandega de Natal presta informação sobre mercadorias importadas do estrangeiro e que se acham actualmente nos armazens da mesma repartição.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 94 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente mez, remetto-vos, para que informeis, o incluso requerimento do 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro sobre a impressão de varios trabalhos nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto de 26 do corrente mez nomeando o official aduaneiro da Alfandega de Santos Francisco Flores Farias, para o lugar de 4º escriptuario dessa delegacia.

Requerimentos despachados

Nicola Verlangieri procurador de D. Candida da Penha Martins de Oliveira, pedindo certidão. — Apresenta o instrumento de procuração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de Borlido Maia & Comp., datado de 27 do corrente, sobre providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 81 — Transmittito-vos, para os devidos effeitos, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 do corrente, ao Casino Belvedere, da cidade de Santos, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, carta essa que só poderá ser entregue ao interessado, depois de cobrado o sello devido.

N. 82 — Transmittito-vos, para os devidos effeitos, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 do corrente, ao Central Club, dependencia do Hotel Globo, em Poços de Caldas, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto numero 14.808, de 17 de maio ultimo, carta essa que só poderá ser entregue ao interessado, depois de cobrado o sello devido.

N. 83 — Transmittito-vos, para os devidos effeitos, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 do corrente, ao Cercle Federal, sociedade civil, sita á rua S. José n. 70, desta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, carta essa que só poderá ser entregue ao interessado, depois de cobrado o sello devido.

N. 84 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por titulos de 26 do corrente, nomeou fiscaes de jogo nesta Capital, os Srs. Alpheu Rosas Martins, Carlos Maul e Claudio de Castro Nascimento.

Outrosim, communico-vos que designei os dous primeiros para fiscalizar o Club Fenianos e o ultimo para fiscalizar o Club Democraticos, em substituição ao Sr. Henrique Cascão, que foi exonerado da comissão de fiscal de jogo.

N. 85 — Transmittito-vos, para os devidos effeitos, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 do corrente, ao Internacional Club, sociedade civil, á rua do Passeio n. 40, desta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, carta essa que só poderá ser entregue ao interessado, depois de cobrado o respectivo sello.

N. 99 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por titulos de 25 e 26 do corrente, resolveu nomear os Srs. Belmiro Braga e Manoel Pereira Brasil, fiscaes de jogo em Poços de Caldas, os quaes se encarregarão da fiscalização do Casino e Central-Club, Hotel Globo, daquela cidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 305 — Em confirmação ao meu telegramma n. 530, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendo ao que, no requerimento de 21 do corrente, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolveu, em data de 26 do

mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares de quarenta (40) barricas, contendo pregos francezes, vindos da Belgica, pelo vapor *Duplex*, e destinados ao uso das linhas de propriedade da requerente.

N. 306 — Confirmando o meu telegramma sob n. 31 de igual data, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 19 do corrente, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolveu, em data de 23 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 bronzes para mancaes de vagões, em cinco caixas, e não 350 bronzes para mancaes, como consignava a lista que acompanhou a ordem desta directoria, n. 265, de 27 de junho ultimo a essa delegacia.

N. 148 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Claudio de Castro, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Democraticos, desta Capital.

N. 149 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Carlos Maul, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Fenianos, desta Capital.

N. 150 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Alpheu Rosa Martins, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Fenianos, desta Capital.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 220 — Afim de ter andamento o processo de habilitação de motepio militar e meio soldo de D. Maria do Carmo Moraes, viuva do primeiro tenente reformado e capitão graduado do Exército Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior, encaminhado com o officio numero 48, de 16 de abril de 1921, da delegacia de Santa Catharina, rogo-vos, providencieis no sentido de ser esta directoria informada si o alludido official satisfaz o pagamento das contribuições e joia anteriores a dezembro de 1912, a que era obrigado para o montepio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 115 — Devolvo-vos, devidamente autoado, o processo de habilitação de montepio militar e meio soldo de D. Maria do Carmo Moraes, viuva do primeiro tenente graduado e capitão do Exército Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior, encaminhado com o vosso officio n. 48, de 16 de abril de 1921, afim da interessada viuva completar a sua habilitação com as provas ducumentaes, que são as certidões de nascimento dos filhos das primeiras nupcias do official e bem assim a certidão do primeiro casamento do mesmo official. Outrosim, deve essa delegacia enviar ao Thesouro os titulos provisorios, expedidos em favor da alludida viuva acompanhados das necessarias demonstrações dos creditos precisos para o pagamento das pensões dessa procedencia, e, ainda, o requerimento em que a dita viuva tenha solicitado do Ministerio da Fazenda

da, as pensões definitivas que lhes competem, na forma das disposições legais, visto que seu requerimento é impossível resolver sobre concessões de tais benefícios, conforme o parecer de fls. 19 e 20.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229 — Incluso vos remetto a certidão e a procuração de Manoel Lobato, afim dessa delegacia providenciar no sentido de ser cobrado o respectivo selo devido, por aquella certidão, na importância de 15\$200.

N. 230 — Havendo o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 6 de fevereiro de 1920, conforme comunicação em officio n. 408, de 23 de março de 1920, recusar registro á despesa de réis 2:000\$, proveniente da restituição paga a maior, em 1916 a título de laudemio, pela transferência de um terreno forroiro á Fazenda Nacional, sito á rua Voluntarios da Patria, na cidade de Porto Alegre, nesse Estado, relativa ao processo a que se acha annexo o vosso officio n. 47, de 22 de abril de 1919, — communico-vos, para os devidos fins, que foi annullada a classificação de tal despesa/ visto a referida restituição contrariar o disposto no art. 14, de lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, que fixou o laudemio em 5 % sobre o valor da transação pela transmissão do dominio util, e por ter sido feito o pagamento a 28 de outubro de 1916, na vigencia da lei citada.

N. 227 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:160\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Lucio Brasileiro Cidade, inspector da Cultura de trigo nesse Estado, proveniente de diarias a que fez jus em 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 187, de 22 de janeiro de 1918, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 236 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de divida de que é credor o guarda-fios de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos Asterio de Mello, proveniente de gratificação adicional a que fez jus no exercicio de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.818, de 20 de outubro de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 21 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 271, de 27 de maio de 1921, referente ao montepio pretendido por D. Maria Brasilina de Campos e Benedicta Amela dos Passos na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Benedicto Alves do Nascimento Passos, guarda-fios de 1ª classe pouco providenciar na sentido da interessada se habilitar nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, visto não constar da indicação de herdeiros o casamento do contribuinte, em segundas nupcias, cumprindo, ainda, aditar que o direito da viuva está to-

talmente prescripto, assim como o filho da contribuinte de nome Joaquim, tem direito á parte revertida até á vespera do dia em que completar sua maioridade.

N. 222 — Tendo a Delegacia Fiscal no Piahy, enviado, por equívoco, com o officio n. 66, de 25 de abril de 1921, a esta Directoria, os documentos comprobatorios das despesas effectuadas com o adiantamento de 100:000\$, recebido pelo engenheiro Humberto Anselmo da Fonseca, encarregado dos serviços da estrada de rodagem de Florianópolis a Oeiras, naquella Estado, incluso vos remetto os alludidos documentos.

N. 223 — Para que se possa resolver sobre o pedido de pagamento do quantitativo de funeral, constante do vosso officio n. 337, de 24 de junho de 1921, solicitado por D. Violante Simões de Pinto de Souza, viuva do finado contribuinte Alberto Ferreira Pinto de Souza, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, torna-se necessario que essa Directoria de Contabilidade faça a juntada do requerimento em que a interessada solicitou o pagamento referido.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 117 — Tendo o Tribunal de Contas comunicado em officio n. 1.222, de 18 de maio de 1921, haver julgado illegal a concessão da reversão de montepio civil de D. Maria Eugénia Nobrega da Silveira para sua filha Maria Eugénia da Silveira, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 19, de 20 de fevereiro de 1919, por haver sido assignada a apostilla ao título de fl. 6 por um funcionario que não tem autoridade para tal, na forma regulamentar, incluso vos devolvo o referido processo, devidamente autuado.

Outrosim vos recomendo que seja cancelado o título de D. Eugénia Julia Nobrega da Silveira, viuva de João Manoel da Silveira.

N. 118 — Afim de que se possa resolver sobre os processos de aposentadoria do ex-carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado Arthur Hygino Leite, encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 23, de 14 de janeiro de 1921, incluso vos remetto o referido processo, devidamente autuado, para ser esclarecida a duvida existente entre as certidões de fls. 7 e 7 v. e 8 e 8 v. a 9.

N. 119 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 90\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor José Vieira Cordeiro, proveniente de fornecimentos de rações a tres animaes pertencentes á Inspectoria Agricola do 1º districto nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.288, de 27 de julho de 1920, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 120 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 179\$900, para attender ao pagamento da divida de que é credora a firma Hoepeke, Irmão & Comp., proveniente de fornecimento de transportes por conta da Inspectoria Agricola em dezembro de 1915, conforme consta do processo, que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commer-

cio n. 3.275, de 27 de julho de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de abril do corrente anno, exarado no mesmo processo, que por ocasião de ser effectuado o pagamento de que se trata seja exigida a prova de que a firma Hoepeke, Irmão & Comp., é de facto a sucessora de Carl Hoepeke & Comp., visto não constarem do processo elementos pelos quaes se possa chegar a um resultado affirmativo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 121 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos títulos declaratorios das pensões de montepio que competem á DD. Hortencia do Livramento Aducci, Edesia Aducci, Selmira Aducci, Normidia Aducci e Iracema Aducci, na qualidade de viuva e filhas do 1º escripturario, aposentado, da Alfandega de Florianópolis, nesse Estado, Alexandre Magno Aducci, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 50, de 6 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 677\$419, para o pagamento das mesmas pensões, no periodo de 9 de maio a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 149 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 3º escripturario dessa delegacia, Fleode da Silva Lopes, proveniente de gratificação a que se julga com direito por ter organizado o processo de tomada de contas do ex-collector dessa capital, Julio Araujo Rodrigues, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 107, de 4 de outubro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 152 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da parte da divida de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transmissão de telegrammas expedidos pelo Juizo Federal na secção desse Estado, devendo a outra parte, na importância de 12\$600, que completa o total do credito solicitado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 5.396, de 28 de dezembro de 1920, ser opportunamente concedida.

N. 153 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 183\$720, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 2º sargento Hersilio Silva, proveniente de vantagens de campanha que deixou de receber. re-

ativas a 1914 e 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Guerra, n. 718, de 18 de junho de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 18 de novembro de 1920, referente á revisão da pensão do meio soldo que foi concedida a D. Maria Euphrasia de Faria Barros, viúva do tenente-coronel commandante do batalhão patriótico Floriano Peixoto Dr. José Amínhas da Costa Barros, resolveu, por despacho de 2 de abril de 1921, não attender o referido pedido, visto os dispositivos do decreto n. 108 A, de 30 de novembro de 1889, não beneficiarem sinão os officiaes do Exército e da Armada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 231 — Tendo essa delegacia, em officio n. 9, de 20 de janeiro de 1921, informado que das folhas de pagamento dos empregados da Alfandega de Santos, nesse Estado, dos exercicios de 1893 a 1895, existentes no Cartorio dessa, mesma delegacia, não consta que o Sr. Manoel Guerra Fontes, ex-1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, tivesse pago qualquer quantia, a título de joia para o montepio, exigencia essa feita pelo Thesouro, afim de que se possa resolver o processo da habilitação de montepio de D. Petrina Lemos Fontes o Gontran Cosme Guerra Fontes, na qualidade de viúva e filho daquelle ex-funcionario, recomendo-vos providenciéis no sentido de serem requisitados da Alfandega de Santos, por essa delegacia, aquelles informes.

N. 232 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas — Materiais», do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de 25\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente do fornecimento de energia electrica feito no mez de fevereiro de 1921, para a illuminação do Armazem de Encomendas Postaes, anexo a essa repartição pela S. Paulo Tramway, Light and Power Comp. Ltd., conforme consta do processo que se acha anexo ao officio dessa delegacia n. 79, de 21 de março de 1921.

N. 236 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda, o credito de 2408, para attender ao pagamento da divida de que é credor Geraldo Antonio de Andrade, carteiro da Administração dos Correios nesse Estado, proveniente de gratificações addicionaes que o mesmo deixou de receber durante o anno de 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Viação e Obras Publicas n. 3.150, de 2 de setembro de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda, o credito de 83\$750, para attender ao pagamento da divida de que é credor o diarista do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, Odorico Leonadio da Rosa, proveniente de diarias que deixou de receber em agosto de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao

officio dessa delegacia n. 20, de 12 de novembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados da decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 169 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo do meio soldo de D. Barbara Maria Gomes de Seixas, filha da finada D. Carolina Maria de Seixas, viúva do cirurgião-mór de divisão, reformado, do Exército, Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, conforme foi solicitado em vosso officio n. 18, de 19 de fevereiro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.339, de 27 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuaes — para continuação dos serviços de demarcação de limites internacionais» do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 146:100\$000 para attender ao pagamento de despesas de correntes da supracitada verba, no corrente exercicio; devendo essa importancia ser posta á disposição do chefe da commissão de limites dos Estados do Norte, major Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.323, de 19 de julho de 1921.

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 151 — Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas duas passagens, de ida e volta, em 1ª classe, dessa estação á de Jupará, para o escripturario Laudmino Loureiro Tavares e filio Vicente Cabello Guimarães, que vão effectuar o pagamento do pessoal subalterno da Fazenda-Modelo de Santa Monica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 253 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda, o credito de 181:931\$848, para attender ao pagamento da divida de que é credora a Faculdade de Direito do Recife, proveniente do sobras das sub-consignações, relativamente aos annos de 1915 a 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio dessa delegacia n. 173, de 9 de agosto de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 150 — Accusando o recebimento da vossa circular de 7 de julho de 1921, cumpre-me agradecer-vos a communicação, que vos dignastes de fazer-me, de haverdes assumido esse commando.

N. 115 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Niteroy a pagar, durante o corrente exercicio de 1921, a pensão mensal de 10\$185, que compete á D. Maria Vianna Ribeiro, pensionista do montepio do Ministério da Viação, conforme requereu a 30 de junho de 1921, escripturando essa despesa á conta da verba 5ª «Inactivos»,

pensionistas, etc. a) montepio, etc.—Antigas concessões, do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

N. 224 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio numero 513, de 4 de março de 1921, julgado illegal a concessão de montepio civil pretendido por D. Josephina Cogliati da Silva Leal e outros, na qualidade de viúva e filhos do 2º escripturario do serviço de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, Ubaldo Pinto da Silva Leal, porque não são incluidos como contribuintes do montepio os empregados, em commissão, e cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 150, de 8 de outubro de 1920, incluso vos devolvo o alludido processo, devidamente autuado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Para que tomeis na consideração que merecer e sejam determinadas as medidas que forem julgadas necessarias, incluso vos remetto a cópia do officio que o Sr. Manoel Corrêa, agente do Lloyd Brasileiro, em Iguaçu, nesse Estado, dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda em 7 de junho ultimo.

— Sr. director geral da Repartição do Agnias e Obras Publicas:

N. 62 — Remettendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento de Oscar Coelho de Lemos, de 7 do corrente, solicitando o arrendamento do predio sito no local denominado «Cascatinha», no Alto da Boa Vista, desta Capital, rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem prestadas as informações de que trata o parecer do Sr. sub-director tecnico interino desta directoria.

Dia 30

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Devolvendo-vos o incluso processo, remittido ao Thesouro pelo vosso officio n. 88, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado no lugar denominado Acupe, municipio de Santo Amaro, nesse Estado, requerido por D. Clementina Rosa de Souza e Silva, recomendo-vos que sejam attendidas as exigencias da Sub-directoria Technica o explicada a razão de ser demarcada a faixa marinha como foi, comprehendendo uma frente para terrenos de mangue, que no croquis de fls. 17 figuram como pertencentes ao capitão Francisco Gonçalves, cuja frente, tendo 250 metros, faz crer que a linha de preamar medio mencionada no planta á margem do rio Acupe não corresponde á verdadeira posição da mesma.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 46 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 90, de 20 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de transferecia feito por Manoel Antonio Gonçalves; recomendo-vos que seja o mesmo devolvido a esta directoria no menor prazo possivel, por pertencer o mesmo ao arquivo desta repartição.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EM BARRA E AMOEDADO EXISTENTE EM 30 DE JULHO DE 1921

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:

Saldo do mez anterior.....		500:955\$367
E trad. neste mez:		
21 barras de ouro com 492.214 grammas.....	595:119\$970	
Ouro amoeado.....	88:812:95	
Notas conversiveis — ouro.....	438\$200	1.481:460\$863

A deduzir:

Remessa á Caixa de Amortização.....	4.168:803\$083	
Diferença de tipo.....	1:0:7\$623	1.169:840\$709

Saldo para agosto.....		603:505\$244
------------------------	--	--------------

Na Caixa de Amortização:

Saldo do mez anterior.....		68.928:174\$983
Remessa deste mez:		
15 barras de ouro com 359.431 grammas.....	422:575\$709	
Ouro amoeado.....	746:227\$374	1.168:803\$083
		70.096:978\$068

Recahitulando

Na Thesouraria Geral:		
Ouro em barra.....	172:374\$261	
Ouro amoeado.....	304:141\$503	
Notas conversiveis — ouro.....	128:783\$420	603:505\$244

Na Caixa de Amortização:

Ouro em barra.....	17.385:521\$896	
Ouro amoeado.....	52.711:453\$172	70.096:978\$068
		70.702:483\$342

Secção de Escripturação, em 30 de julho de 1921. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros, interno. — Visto. Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Sr. delegado fiscal no Paraná:

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 45, de 14 de outubro de 1920, relativo á fiança de Durval Corrêa Machado, escrivão da Colletoria Federal de Thomazina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.109 de 14 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, approvar a mesma fiança;

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 19 de março de 1921, relativo á fiança de Jeronymo de Souza Rosa, escrivão da Colletoria Federal de Tamandaré, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.062, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança;

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 26 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Sebastião Joaquim Corrêa, agente do correio em Ilha do Mel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.062, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 16 de março de 1921, relativo á fiança de Francisco Villela dos Santos, thesoureiro da Administração dos Correios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.058, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança;

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 20 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Pedro Pereira de Figueiredo, agente postal em Sant'Anna do Deserto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.108, de 14 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.448 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 459, de 18 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Nestor Pompei, agente postal em Patrocinio do Muriaé, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.109 de 14 de julho de 1921, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.457 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 321 de 18 de agosto de 1920, relativo

a fiança de D. Idalina Candida Westin, agente postal em Santo Antonio do Machado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.062, de 7 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança.

Sr. director geral dos Correios.
N. 1.446 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.108, de 14 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, approvar a fiança de Hortencia Navarro Calaca, agente do correio da estação de São Christovão, nesta Capital.

N. 1.452 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.062, de 7 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a fiança de D. Cecilia Wernech Carcez, agente postal em Barão de Mesquita, nesta Capital.

Sr. delegado fiscal no Rio-Grande do Sul:

N. 1.458 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 90, de 10 de setembro de 1920, relativo á fiança de Alípio Martins de Castilho, collector federal em Encruzilhada, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.062, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 11 de maio anterior, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.456 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 16 de abril de 1920, relativo á fiança de D. Maria Magdalena da Rocha Góes, agente postal em Conde, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.062, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.449 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 51, de 8 de março de 1921, relativo á fiança de Gersino Alves de Siqueira, collector federal em Caldas Novas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.109, de 14 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 7 do corrente, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 1.440 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 12 de fevereiro de 1921, relativo á fiança de Manoel Dias de Pinho, collector federal de Campo Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.108, de 14 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.459 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sr.ª D. Noemia Bastos Amarante, viuva, prestou, nesta procuradoria geral, em 6 de junho ultimo, fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade de Adherbal de Souza Bastos e de seus prepositos no cargo

de despachante aduaneiro dessa alfândega, tendo para isso hypothecado um predio de propriedade da fiadora, avaliado em 15:000\$, faltando, porém, a especialização da referida hypotheca para finalizar o processo da fiança.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.453 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.062, de 7 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Castorina de Lima Ferreira, agente postal em Dôa Sorte, nesse Estado.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.451 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.062, de 7 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Miguel Pereira Rangel Filho, agente especial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.450 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.062, de 7 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Brasilino Americo de Magalhães, agente de 4ª classe dessa estrada.

Requerimento despachado

Sebastião Alves de Barros, agente do Correio do Estado do Rio, pedindo para reforçar sua fiança. — Satisfaca a exigencia.

Processo relativo ao pagamento do gratificação de 30 %, requerida pelo ex-auxiliar de escritorio da Imprensa Nacional, Alvaro Baptista de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Inspeccão Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SP. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1921

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica.

Officio n. 279 — Declaro-vos, em solucao ao vosso officio n. 9.106, de 28 do mez proximo findo, encaminhando o processo iniciado com o requerimento do Banco Credito Compe ativo do S. Paulo, datado de 23 de abril ultimo, que estando o mesmo banco comprehendido no art. 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.828, de 16 de março deste anno, e sendo suas operações comprehendidas entre as que tratam, entre outras, alíneas 2ª e 6ª do mencionado artigo, nenhum fundamento tem a isenção pretendida, cumprindo, pois, ao banco requerente promover perante a Delegacia Regional, em S. Paulo, os actos a que é obrigado pelo citado decreto.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

Officio n. 280 — Declaro-vos, em resposta aos vossos officios T/L de 22 e 26 deste mez, que não tendo sido designado um fiscal de bancos para Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, deve a agencia desse banco naquella cidade, dirigir-se a Delegacia Regional dos Bancos, com sede na capital do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

José Silva & Comp., agentes do Banco do Minho, requerimento do 27 de junho 1921. — Os requerentes devem recolher, mediante guia expedida por esta Inspeccoria e termo lavrado nesta repartição, o numero de apolices neces-

sario para perfazer, pela cotação do dia, a importancia de cem contos de réis exigida pelo regulamento como deposito minimo, levando em conta para esse calculo as apolices depositadas anteriormente.

London & Brazilian Bank, Ltd. requerimento do 27 de julho de 1921. — Certifique-se opportunamente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 141 — A' Directoria da Despeza — Comunicando o comarcamento dos officios encabeçados Antonio Jorge Ramos e Salvador José de Assumpção, no mez corrente.

N. 329 — Collectoria de Leasão — Restituindo o processo relativo a multa imposta a firma Custodio Mendes & Comp.

Requerimentos despachados

Miguel Pereira. — Volte a 2ª Subdirectoria para que os antecessores do actual lançador declarem em que se firmaram para lançarem antes de janeiro de 1910 o requerente como explorador a industria e casa de cominhos.

Lino Moreira. — Allega o requerente que a omissoa é devida a atropello do serviço. Preciso se torna que demos o tal o havido o mórmente na especie em apelo. Ma co ao infractor oito dias para esse effeito.

Salustiano P. Silva. — Fica-se a annullação proposta, e neste sentido officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 2.640 — Eurico Lameiro. — A' 1ª Subdirectoria para informar se o agente fiscal Saltaña da Gama já satisfaz o despacho de 20 de abril ultimo.

A. M. Rebello. — Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

José Rezende. — Faça-se a annullação proposta, offiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e remetendo-se-lhe a certidão junta.

N. 443 — Leopoldo de Andrade Rellulxner. — De accordo. Restitua-se a quantia do 10 % classificando-se a despeza pela forma proposta.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Indeferido. Trata-se de caso já claramente resolvido pelo Tesouro.

Companhia Sul Americana. — Indeferido, de accordo com a informacão e parecer.

D'Olne & Comp. — Tendo em vista os esclarecimentos constantes do parecer, altere-se, de accordo com o mesmo pa a 12:000\$ o lançamento para 1921.

Representação n. 712 — Aguiar & Ribeiro. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100%, minimo na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRACCÃO

Auto n. 222, de 8 de agosto de 1919, contra a Fabrica de Vidros Orion, d. Bellingrodt & Meyer, sita na travessa Carlos Gomes n. 65, Nitheroy.

Decisão — Bellingrodt & Meyer, estabelecidos com fabrica de vidros denominada Orion, a travessa Carlos Gomes n. 65, em Nitheroy, são apontados no auto de fls. 8, como transgressores do art. 80, letra a, n. II e h, ns. V e VI, do regulamento expedido com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, então em vigor, visto haverem omitido nas guias de fls. 2 e 4, a declaração da marca e numero dos respectivos volumes, assim tambem procedendo nas notas de venda de fls. 5 e 6, e não

acompanharam as mencionadas guias seladas.

Antes de examinar as demais poras do processo, verifica-se, desde logo, que a capitulação do art. 80, letras a, II e h, VI, carece de fundamento porque: a exigencia do fornecimento da nota de venda, exerce-se no art. 80, a, II, não se entendendo com os fabricantes de productos que pagam imposto por meio de guia, mas tão somente com os de productos directamente taxados ou com os dos quaes não se sahir das fabricas acompanhados de es am libras e da leitura do auto em apelo não se infere que o autuante haja verificado que nos volumes contendo a mercadorias acessadas nas alíneas das guias, fizesse a declaração do peso de cada um delles, quo é o estabelecido no art. 80, h, VI, citalo.

Do estudo do processo, evidencia-se a insubsistencia dessas infracções, bem como a do art. 80, h, V, referente a falta de declaração da marca e da numeracão dos volumes nas quistionadas guias, attentos os motivos allegados pela firma autora.

Jugo, pois improprio do a' l'udido auto e determino o archivamento deste processo, por não ser caso de recarregamento, visto como, de accordo com o art. 111, § 0, letra g) do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o maximo d multa seria de 400\$ não atingindo o, consequentemente, a fixa-lo no art. 226, § 2º, desse regulamento.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de julho de 1921. — Luiz Vossio Brígido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 68 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, notando informacões do predio n. 48, antigo n. 28, da rua Joaquim Silva.

Requerimentos despachados

N. 14.440 — Umbelina Freire. — Transfira-se, nos termos do p. r. e. l. p. r. o a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Label dos Santos Souza. — Transfira-se, nos termos propostos.

Manoel Antonio Pimentel. — Transfira-se.

N. 8.749 — Tito Marques dos Santos. — Idem.

N. 8.664 — José Augusto de M. Bastos. — Idem.

Alice Ferreira de Carvalho. — A' vista do parecer, transfira-se.

N. 9.812 — Jo é Corrêa Guimarães. — Transfira-se, impondo a multa de 20%, minimo, na forma da lei, aos vendedores.

Laia de Assumpção Corrêa. — Paga a taxa de penna dag a, em cobrança, transfira-se.

N. 8.437 — Alfredo F. da Costa Mattos. — Paga a taxa dagua, em cobrança, transfira-se.

Carmino Poci. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Mario da Silva Oliveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.276 — Manoel José de Oliveira. — Idem.

N. 13.800 — Antonio M. Volho. — De-se a baixa, nos termos propostos.

N. 13.782 — José Antonio de Oliveira. — Idem idem, fazendo-se as devidas annotações, juntando-se ao processo a certidão que se cancela, com a declaração do numero da extraída em substituição, na forma do parecer.

Vivian Lbundes. — Sob o valor lo-ativo de 5:000\$ inscreva-se o imovel, a partir de setembro de 1920.

N. 13.781 — José Antonio de Oliveira. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-

se as dévidas annotações. Junte ao processo a certidão que se cancellar, com o numero da extahida, em substituição, na forma do parecer.

Gastão Bahiana. — Feita a annotação proposta, de-se a baixa, no corrente exercício, official-lo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser cancellada a divida a que allude e paecer.

Francisco Ferreira de Souza e outro. — Reconheça a firma do signatario da petição de fls. 2.

Bernardino Pereira e outro. — Pague a revalidação do selo indicada no parecer e prove estar quitado do imposto de industrias e profissões (do exercício de 1921).

N. 13.589—Paz & Bandeira. — A vista da informação e de accordo com o parecer, archive-se este processo.

Octavio de Almeida & Comp. — A 3ª Sub-directoria para ouvir novamente o agente fiscal da socção.

J. P. Ferraz. — Faça-se a diligencia proposta, solicitando-se da Prefeitura do Districto Federal as informações indicadas.

N. 14.289—José Valentim Dusham. — Complete-se o lançamento annotando-se o valor locativo de 3.000\$ para cada um dos immoveis. Imponha a multa de 20%, minimo, na fôlha da lei.

A. F. Silva & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 13.037 — Jayme Pozzi de Figueiredo. — Transfira-se.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de julho de 1921

Companhia Seguros de Vida Sul America. — Junte procuração.

A. G. S. da Estrada do Ferro Central do Brasil. — Satisfaça a exigencia.

Ignacia C. de Mattos Dias. — Idem.

Joaquim Leite Fernandes. — Idem.

José Evangelista Teixeira Leite. — Idem.

Maria Luiza Muniz Gordilho. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR 'GERAL

Dia 30 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 853 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento durante todo o mez do auxiliar de escripta Claudio Coelho.

N. 855 — Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, prestando informações sobre trabalhos.

N. 856 — Ao Sr. director do Serviço de inspecção o Fomento Agricolas, idem, idem.

Requerimentos despachados

Antonio Padua Pires, Aldo Klaes, Gregorio Chagas e Antonio C. Pereira Cardoso. — Sim, em termos.

Gustavo Costa. — Sim.

Antonio Alves Pinto Ferreira. — Sim, em termos, de hoje em diante.

Cirycio Gomes. — Sim, por oito dias.

Benedicto Manhães. — A inspecção de saude, querendo.

Azarias Dias Moreira. — Sim.

Carlos Alberto Queiroz Maia. — A inspecção de saude.

João Antonio Vilhar Duran. — Indeferido, do accordo com o art. 14, § 1º, do decreto n. 14.663.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente foi exoneração do capitão de fragata Hormisdas Maria de Albuquerque do cargo de chefe da 4ª secção do Estado Maior da Armada, que inteiramente exercia.

Por outra de 30 do corrente foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 6 de maio ultimo, ao 2º tenente commissario Alfredo Carlos da Conceição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.832 — Rogo vos dignais de providenciar afim do que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo sejam prestadas á Capitania do Porto do mesmo Estado as informações de que precisa, relativamente aos invalidos da Marinha alli residentes e pagos pela referida delegacia.

N. 2.833 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 18:972\$191 á conta das seguintes sub-consignações da verba «8ª—Material», do orçamento em vigor:

Superintendencia de Navegação:
Sobresalentes para pharóis, etc. 18:432\$191
Construção e reconstrução, etc. 510\$000

18:972\$191

da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Borlido Maia & Comp., 271\$160; Companhia Brasileira Gázacumulador (Aga), 2:192\$900; G. Guida & Comp., 211\$96; Firmino, Fontes & Irmãos, réis 1:913\$210; L. B. de Almeida & Comp., 510\$; Rocha Couto & Comp., 4:131\$030; Standart Oil Company of Brasil, 9:303\$966 e Teixeira Borges & Comp., 404\$913, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a esto acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 do janeiro de 1918.

— Sr. Prefeito municipal de Niteroy:

N. 2.834 — Em resposta a vosso officio numero 879, de 28 de junho ultimo, referente á construcção de um cães no littoral des-a Capital do forte Gragoatá á ponte do lançamento de torpedos da Directoria do Armamento, passo ás vossas uma cópia das alterações propostas por aquella directoria, acompanhada da planta respectiva.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Alberto de Lemos Bastos. — Selle o memorial.

Capitão de corveta Alfredo de Andrade Dods-worth. — Selle o documento.

Primeiro tenente Luiz Claudio de Castilho. — Indeferido. Em 27-7-1921. (Req. de 8-6-1921).

Contino da E. Naval Arselino Alves de Oliveira. — Indeferido. Em 29-7-1921. (Req. de 8-6-1921).

Conselho de Almirantado

RESUMO DA ACTA 874

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e sete de julho do mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante

graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvano e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sam-paio, Barros Barreto, Maja Gabaglia, Felinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; do contra-almirante medico Dr. Calmon Buleto; do contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; do consultor Juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. vice almirante Pedro de Frontin.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 872, attinente á sessão do dia 22 do julho corrente e, com modificações, approvado o rascunho da acta n. 873, relativa á sessão do dia 23 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 260/1921. — Requerimento de Manoel Bernardo Jayme, carpinteiro calafate de 1ª classe, reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro para melhoria de reforma.

N. 270/1921. — Proposta de promoção por merecimento a mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada.

Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 265/1921. — Requerimento do capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires do Sá, pedindo contagem de tempo pelo dobro.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 267/1921. — Requerimento do Alfredo Joaquim Severo, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 268/1921. — Requerimento de Eduardo José dos Santos, operario de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 269/1921. — Requerimento de Alexandre da Franca Xavier, operario de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e dindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 261/1921. — Reforma do uniforme naval de 1ª classe. Amancio Soares da Silva—Relator. o Sr. Calmon Buleto.

É unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente, o quotas correspondentes a 36 annos, um mez e dias do serviço.

Revisão do regulamento de promoções — Distribuida á comissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Barros Barreto.

São successivamente lidos, discutidos e, com ligeiras modificações, approvados os artigos dos ns. 8 a 12 do projecto organizado pela comissão.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo marcada outra reunião para o dia 29 de julho cadente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do julho de 1921, foi exoneração, a pedido, o 1º tenente da arma de cavallaria Pedro Augusto de Barros Dittencourt do logar de commandante da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre.

— Por outra de 30, tambem do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de to-

vereiro ultimo, ao evento do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Francisco Rodrigues do Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1921

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos, accusando o recebimento do seu aviso n. 750 de 14 do corrente pondo á disposição do Ministerio da Guerra os serviços do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica para o exame dos generos alimenticios que tiverem de servir ás repartições de endentes do mesmo ministerio, fim de se facilitar a acção rapida contra os falsificadores, e nelindo a expedição de suas ordens para que alguns officiaes do quadro de pharmaceuticos do Exército sejam admittidos a frequentar o citado laboratorio no intuito de adquirir a especialização necessaria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja alocada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Parahyba a suprir a Alfandega da Parahyba, no dito Estado, com a importancia de 15 000\$, por conta do credito de 300 000\$ distribuido á quella delegacia para as despesas da verba 9ª do orçamento do Ministerio da Guerra, referente ao actual exercicio, afim de poder attende ao pagamento do vencimentos do contingente o serviço da commissão de limites dos Estados do Norte (aviso n. 455).

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre a escriptura de compra por parte do Ministerio da Guerra da propriedade de Arthur Pimentel Magalhães, situada do 1º distrito do municipio de Bagé, no lugar denominada do Rição de Santa Tecla e Cavalhadas, com a área aproximada de setenta e duas sesmarias e da qual tratam os n.ºs que se revellem (aviso n. 438).

Sejam distribuidos as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Na Parahyba do Norte, de 3:004\$ para pagamento ao maior reformado Francisco Franco Ferreira da Fonseca (aviso n. 442);

Em Santa Catharina, de 13:840\$, para pagamento ao voluntario da Patria João Alves Damasceno (aviso n. 444);

No Rio Grande do Sul, de 1:330\$, para attender á despesa com a aquisição de moveis e utensilios destinados á 10ª e 11ª circumscripções da Justiça Militar (aviso n. 437).

— Em Mato Grosso:

De 3:000\$ para despesas de installação e expediente da 12ª circumscripção da Justiça Militar (aviso n. 439);

De 3:278\$43 para pagamento a Manoel Quirino Jorge e Americo José Ordano (aviso n. 446);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 958\$189, ao cabo de esquadra reformado José Galdino Nunes (aviso n. 436);

Na Delegacia Fiscal em Pordambuco, do 300\$ aos horreiros do 1º tenente reformado Joaquim Basilio Puerro (aviso n. 443);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 194\$400 ao musico reformado Manoel Rufino de Magalhães (aviso n. 435).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio submettendo á sua consideração requerimento ao qual acompanha uma escriptura, em que o reservista do Exército Leonidas Borges de Oliveira pede a concessão de um lote de terras no nucleo colonial de Apucarana, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que é autorizado o fornecimento de cem caixas de vinhatico á 4ª bateria de artilharia de costa.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando dispensar Philippo

J. Barbosa da Costa do lugar de inspetor do 2ª classe do mesmo collegio, devendo ser nomeado Luiz Coelho para exercer o dito lugar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarar n.º:

Que é approvada a proposta feita pelo chefe do Estado Maior do Exército, do maior do 1º grupo de artilharia de montanha Samuel Caldas para encarregar-se da direcção dos exercicios de cryptographia na esola do estado maior, sem prejuizo do serviço que lhe incumba no referido corpo;

Que se cumprem sessenta dias de licença para tratamento de saude ao adjuante do Collegio Militar de Barro Preto capitão reformado José Maria de Castro Neves;

Que são fixados os seguintes quantitativos, no corrente anno:

Para o 9º regimento de infantaria, 2:53\$ e 1:300\$, respectivamente, para asseio e abastecimento de agua;

Para o contingente de guarnição da Fabrica de Polvora sem Fumaca, 520\$, 400\$ e 60\$, respectivamente, para substituição e conservação de moveis, camas e cobrões, t.ºs e utensilios, substituição e conservação de roupa de cama, limpeza e conservação do armamento.

Dia 23

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 13 do corrente que concede aposentadoria ao porteiro do Hospital Militar do Juiz de Fora, Manoel Roberto da Silva, no lugar do porteiro adido do extinto Arsenal de Guerra do Matto Grosso (aviso n. 440).

Solicitando providencias para que:

Seja despachada na Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos, uma caixa vinda pelo vapor *Aurigny*, contendo material de telegraphia destinado ao Ministerio da Guerra;

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 6.088\$799, ao coronel Acastro Jorge do Camões (aviso n. 431).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

— Declarando que fica sem effeito a transference dos 1ºs tenentes medicos Drs. José Vieira Peixoto do 7ª Região para a 1ª Circumscripção Militar e Oscar Carlos de Lima desta circumscripção para aquella região.

Mandando recolher ao 16º batalhão de caçadores, a que pertence, o tenente coronel Martino Francisco da Cruz.

— Ministerio da Guerra—N. 41—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a competencia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para mandar fazer carga a officiaes para os descontos legais de vencimentos e vantagens militares a mais recebidos, consulta o respectivo delegaço fiscal, em telegramma de 2 de maio ultimo, se está na alçada da mesma Delegacia, como repartição pagadora, effectuar essas cargas, ou si deve previamente solicitar do Ministerio da Guerra providencias no sentido de serem ellas effectuadas.

Em solução manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao mesmo Sr. delegaço fiscal:

Que competindo ás repartições fiscaes os pagamentos normaes sem ordem previa do ministerio, logico e natural será que prescindam dessa conição á effectividade de cargas, tendente ao resarcimento dos prejuizos dos cofres publicos, primos dos erros de calculos ou má applicação da lei nos ajustamentos de contas;

Que a medida de que se trata não foge á alçada das repartições pagadoras, porque está implicitamente prevista e autorizada no art. 55 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de

1916, sem prejuizo do direito de recurso para este ministerio por parte dos interessados, quando por elles renutadas improcedentes as cargas de que se tornem passíveis;

Que devida ao dito preceito legal, é que o Regulamento da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em seu art. 30, alinea 17, lbe á, de modo expresso, aquella competencia, em taes casos.—*Calogeras*

Ministerio da Guerra—N. 498—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Em vista da impossibilidade de se organizar um programma definitivo de exames para os candidatos a officiaes do exercito de 2ª linha, visto faltarem ainda regulamentos, vos declaro, n.º que fazeis constar em boletim do Exército, que no corrente anno servirá de guia, para esse exames, o programma de 25 de outubro de 1918, cabendo a instrutores e commissões organizadoras fazer as modificações impostas pelos novos regulamentos que forem publicado á tres meses antes da realisação dos mesmos exames, tudo nos termos da proposta do chefe do Estado Maior do Exército, apresentada a 14 do corrente sob n. 225.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

Dia 26

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 398\$48, ouro, para pagamento ao capitão Democrino Barbosa (aviso n. 454);

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso a escriptura de compra, por parte do Ministerio da Guerra, pela quantia de 60 000\$, de um campo com a área de 3.600 hectares, situada na cidade de Bella Vista, de propriedade de Basilio Quedi, e que se ve de invernada do 10º regimento de cavallaria independente (aviso n. 456);

Sejam distribuidos:

À Delegacia Fiscal do Pará o credito de 468\$228\$800, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da verba 9ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio (aviso n. 432).

À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o credito de 385\$022 para pagamento, pela Alfandega de Palotas, ao 2º tenente Gastão Augusto Greenwood, da Cunha (aviso n. 433).

À Collectoria de Rendas Federaes de Bagé, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o quantum necessario para indemnização dos aluguis em atraso e dos que se vencerem até o fim do exercicio, do predio occupado pelo commando da 3ª brigada de cavallaria.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que:

Seja concedida franquia telegraphica ao 1º tenente Linolpho Ferreira de Freitas, fiscal das obras de construcção do quartel de Joinville;

Seja paga ao eventado da Estrada de Ferro Central do Brasil Waldemar José Fernandes Guimarães, em vista do processo que se remette, a quantia de 568\$78, descontada de seus vencimentos de funcionario, quando se achava em serviço militar para o qual fora sortado.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal, pedindo que seja m.º liberada e convenientemente conservada a estrada de S. Pedro de Alcantara, em Deodoro, afim de facilitar os transportes, em auto-ambulancias, entre a Villa Militar e o Hospital Central do Exército.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que é autorizado o pagamento das gratificações mensaes de 200\$ e 400\$, de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro

rião, ao civil Julio Simões e cabo da esquadra da 2ª linha Felix Lopes Raposo, encarregados da conservação e da limpeza do edificio em que funciona a 2ª circumscrição do recrutamento, correndo a despeza a conta da verba 13ª, u. 29 do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio.

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando em solução aos seus officios ns. 141 de 31 de dezembro de 1920 e 18 de 19 do fevereiro ultimo, que o quadro do pessoal do dito collegio fica assim constituído:

CURSO ACTUAL (antigo curso geral)

Professores

Portuguez, Dr. Maximo de Araujo Maciel.
Francoz, Dr. Curiacio Paulo Cabral e Silva.
Ingles, general de divisão graduado reformado Jonathas de Mello Barreto.

Allemão, tenente-coronel Henrique Vogeler.

Aritmetica, Dr. Antonio Henrique de Noronha.

Algebra, general de divisão graduado reformado Sebastião Francisco Alves.

Geometria e trigonometria, tenente-coronel reformado Salathiel de Queiroz.

Topographia, coronel Augusto Pedro de Alcantara Junior.

Physica e chimica, major medico Dr. Carlos Calvet de Siquiera Dias.

Historia natural, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza.

Geographia, contra-almirante reformado Francisco Vieira Paim Pamplona.

Historia Geral, Dr. Celso Bayma.

Chorographia e Historia do Brasil, Dr. José Gunerzindo Guimarães Padilha.

Desenho, general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes.

Adjuntos

Primeira secção

Primeira sub-secção:

Afonso Glenadel.

Dr. Alcides Fonseca.

Segunda sub-secção:

Majores reformados Augusto Feliciano Pereira Pinto e Fenelon Bomilear da Cunha.

Segunda secção

Capitão Julio Cesar de Noronha.

Dr. Armando Augusto de Góyoy.

Major reformado Dario Tito Castello Branco.

Terceira secção

Dr. Milton Torres da Cruz.

Quarta secção

Dr. Miguel Daltro Santos.

Coronel Apollinario Pereira Bustamante.

Quinta secção

Major reformado Heitor Cajaty.

Preparador e consertador

Dr. Djalma Regis Bittencourt.

ANTIGO CURSO DE ADAPTAÇÃO

Professores

Portuguez, Hemeterio José dos Santos.

Aritmetica, Felisberto José de Menezes.

Geometria, Dr. Laudelino do Oliveira Freire.

Noções do Sciencias Physicas e Naturaes, coronel Ticiano Corrêgio Daemon.

Geographia e Historia Patria, Dr. Decio Coutinho.

Desenho, capitão Luiz Tetamanlio.

Adjunto aggregado

Major Rodolpho Vossio Brigido.

Adjuntos

Portuguez, major reformado Alfredo Severo dos Santos Pereira.

Aritmetica—Major reformado Elias Cocilio Cintra.

Geometria—Capitão-tenente reformado Gastão de Paiva C. Olho.

Noções do sciencias physicas e naturaes—Vago.

Geometria e Historia patria—Major reformado José Araripe do Macedo.

Desenho—Capitão de corveta reformado Carlos Susokind—Decontes effectivos, aggregados ao quadro.

CURSO ACTUAL

Professores

Portuguez—Dr. Mario Castello Branco Barreto.

Francoz—Major medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães.

Algebra—Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Geometria e Trigonometria—Tenente-coronel Alfredo Julio de Moraes Carneiro.

Chorographia e Historia do Brasil—Dr. José Pereira da Graça Couto.

Topographia—General de divisão graduado reformado Francisco Mendes da Silva.

Adjuntos

Quarta secção—Capitão Antonio Baptista de Mendonça Filho e Isnard Dantas Barreto.

ANTIGO CURSO DE ADAPTAÇÃO

Professores

Portuguez—Francisco Ferreira da Roza.

Desenho—Manoel Teixeira da Rocha.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são approvadas as propostas que fizeram:

O chefe do Estado-Maior do Exercito, do capitão Horacio Heraclito Campello de Souza para servir como adjunto do serviço do Estado Maior do Quartel General da 6ª região militar;

O director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do 1º sargento da 4ª companhia de estabelecimentos Alberto Maria Vaz, para servir como auxiliar de escripta do mesmo collegio.

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do inspector dos corpos de cavallaria da 3ª região militar o 1º tenente Alberto Barbedo;

Auxiliar da Condellaria do Saycan o 1º tenente Pedro Augusto de Barros Bittencourt.

Ministerio da Guerra—N. 151—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.

Sr. commandante da região militar—Ficaes autorizado a providenciar sobre o fornecimento de passagens em estradas de ferro e navios do Lloyd Brasileiro para o serviço de justiça, mediante requisição do auditor da 6ª circumscrição judiciaria militar.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

(Identica ordem foi expedida em telegramma aos demais commandantes de regiões e circumscrições militares, dando-se conhecimento da mesma ao auditor da 6ª circumscrição judiciaria militar em officio e aos outros auditores em telegramma.)

Ministerio da Guerra—N. 502—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O 1º tenente Pedro Gomes da Silva, ajudante e secretario do 1º corpo de trem, allegando existir preenchido por um 1º tenente o commando de um esquadro, vago por ter sido incluído e não apresentado o

respectivo commandante, e ter sido por ele apresentado ao corpo um 1º tenente mais antigo, consulta a quem compete exercer o lugar de ajudante o secretario também vago, si ao 1º tenente commandante de esquadro ou ao mais antigo, e bem assim quem deve desempenhar o cargo do commandante de esquadro, que é remunerado, n. o sendo o de a adante.

Em solução a essa consulta, feita ao commandante da 1ª região militar, declaro:

Que o 1º tenente mais antigo, embora seja nomeado secretario do corpo, deve assumir o commando do esquadro vago ou que venha a vagar, pois, proceder do forma contraria pelo simples facto da pratica que elle deve adquirir do secretario ou ajudante, é estabelecer o pro. d. n. o de não poder assumir os cargos de fiscal o commandante do corpo quando houver vaga, assumindo taes cargos um outro mais moderno, o que iria do encontro a todos os principios basicos da disciplina;

Que a função do secretario não desvia o subalterno da instrucção, parquanto a sua unidade é submettida aos mesmos trabalhos que são desempenhados pelos esquadros;

Que, enquanto o 1º tenente em taes condições exercer o commando interino do esquadro, deve elle ser substituído em suas funções pelo 2º tenente mais antigo do corpo.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra.—N. 14.—Rio de Janeiro 26 de julho de 1921.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará:

Tendo em vista haver o responsavel pelo alumno desso collegio n. 198 requerido abatimento na respectiva pensão o provado ser este alumno neto de official effectivo do Exercito, consulta, em officio, n. 276, de 28 de meiz findo, se deveis restringir-vos ao texto expresso do paragrafo unico do art. 71 do regulamento para os collegios militares ou considerar como subentendidos nelle todos os casos identicos ao que ora se apresenta ou se possam enquadrar na 4ª parte do art. 65 do mesmo regulamento.

Em solução vos declaro que o mencionado art. 71 não ampara a situação dos alumnos netos dos officiaes sinão como gratuitos, não lhes cabendo assim o abatimento de que cogita este artigo.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Augusto Nunes das Neves, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Attender, por estar incluído no art. 110 do R. S. M.

Euclydes Antunes Maciel, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para ir ao Estado do Matto Grosso.—Attender, correndo a despeza por conta do requerente.

O mesmo, pedindo passagem.—Concedo, para desconto dentro do exercicio.

Antonio Pereira Filho, sorteado, pedindo exclusão.—Seja excluído por estar comprehendido no art. 110 do R. S. M.

Benedicto Ferreira dos Santos, sargento voluntario da Patria, pedindo asylo.—Asylo-se.

João Carneiro da Silva, soldado, pedindo transferencia para a arma de infantaria.—Attender.

Juvencio Felix dos Santos, ex-anspocada, pedindo ficar sem effecto sua baixa.—Indefirido, á vista do R. S. M.

José da Silva Dutra, excluído militar, pedindo transferencia para a Casa de Correccão desta Capital.—Indefirido.

José Francisco Cantarino Filho.—Habilitei-se perante a 1ª Região; quanto a dispensa dos exames que cita, defiro o pedido, não podendo porem o requerente gozar das vantagens do § 3º do art. 11 do Reg. saude

das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.— Indeferido, de accordo com a informação.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Readmittir como auxiliar da Administração dos Correios de Uberaba o ex-auxiliar da mesma administração Antonio da Costa Silveira;

Nomear carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo o continuo da mesma administração Augusto Ferreira Maia; Nomear auxiliares de servente da Directoria Geral dos Correios os cidadãos Orlando Macillo, Gilberto Fernandes de Amorim, Eutímio Barbosa Maia, Waldemar Paixão, Mariuo Braga, José Narciso Braga, Josephino de Oliveira Dias, Elpidio Ballano da Silva e Antonio Grangeiro.

Reactificação

O servente de 1ª classe da directoria geral, Pedro Martins Paes, promovido a continuo por título de 27 do corrente, o foi por antiguidade e não por merecimento como sahiu publicado no Diário Official de 30 de julho corrente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1921

José Luiz Parentes Filho, praticante de 1ª classe do Piauí, recorrendo do acto que o suspendeu.—Tendo em vista o que consta do processo, nego provimento ao recurso.

Juvenal Augusto Vianna Vonzella, amanuense desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Indefido.

Tancredo Elyno da Silva, pedindo sua nomeação para auxiliar da Administração de Alagoas.—Aguarde oportunidade.

Luiz Mendes da Silva, pedindo sua nomeação para auxiliar da Administração de Alagoas.—Aguarde oportunidade.

Manoel Candido Brasil, carteiro de 1ª classe da Bahia, pedindo ser aproveitado como auxiliar.—Aguarde oportunidade.

Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, amanuense desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Miguel Paes do Amaral Pimenta, amanuense desta directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Vicente de Paula Cascaes Telles, praticante desta directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Secretario do Cooperativa Economica.—Compareça na Sub-Directoria do Expediente.

Eduardo Motta, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou.—Tendo em vista o que consta do processo, indefiro o pedido.

Thales Prgana Pinto, amanuense desta directoria, pedindo reconsideração de acto que o responsabilizou.—Tendo em vista o que consta do processo indefiro o pedido.

Pelino Nobre da Silva Marques, auxiliar de Pernambuco, recorrendo do acto que o responsabilizou.—A vista das informações prestadas pela autoridade recorrida, deu provimento ao recurso.

Joaquim Camara da Cunha, estafeta distribuidor do Piauí, recorrendo do a.t. que o responsabilizou.—Dou provimento ao presente recurso.

Custodio Leinos da Silva, carteiro de 2ª classe do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto que indeferiu o seu pedido de licença.—Dou provimento ao recurso para o effecto de ser o recorrente submettido a inspecção de saúde.

Luiz da Rocha Chataignier pedindo sua nomeação para o cargo de praticante desta directoria.—Compareça na 2ª secção da sub-directoria do Expediente.

Grac & Comp., pedindo informações acerca de uma encomenda postal destinada a Bernardino Gomes & Comp.—Não consta a entrada do objecto reclamado.

Dia 30

Washington de Oliveira, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo os 15 dias requeridos de licença na forma da lei.

Leonel Rosa Filho, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias, na forma da lei.

Diamantino Goulart de Oliveira, servente de 1ª classe desta Directoria, pedindo sua promoção a continuo.—Indefido.

Fleurville Portella pedindo restituição da cadernota.—Sim, mediante recibo.

Alexandre Nogueira, auxiliar desta Directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Aguarde oportunidade.

Francisco Candido Gonçalves Junior, estafeta da linha de Andrade Costa a Sertão, no Estado do Rio, pedindo pagamento de gratificação.—Aguarde as providencias já dadas por circular desta Directoria.

Antonio Francisco Alves, estafeta da linha de Sapucaia Nova a S. Vicente de Paula, no Estado do Rio, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde providencias já dadas em circular por esta Directoria.

Luiz Franca Pereira, conductor de malas de Curitiba a Rio Negro, no Paraná, pedindo ser aproveitado como servente.—Sendo da promoção os logares do serventes de 1ª classe, indefido.

Gabriel Mesquita da Costa, auxiliar do Rio Grande do Sul, pedindo promoção de amanuense.—Devido a vaga ser preenchida por antiguidade, indefido.

João Antonio da Silva, estafeta de S. Paulo às agencias urbanas, pedindo sua nomeação para carteiro.—Indefido.

Joaquim da Costa Cabral, praticante desta directoria, pedindo promoção a auxiliar.—Indefido.

Augusto Francisco Lima, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

José Hora dos Santos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

André Bronha Ribeiro, pedindo nomeação para o cargo de praticante de S. Paulo.—A vista das informações, não pôde ser attendido.

Sizenando de Camargo, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de auxiliar de Santos.—A vista da informação, deferido.

Mario de Padua, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

Octavio Silva Lago, carteiro de 3ª classe desta Directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Deferido.

Octavio Vasconcellos, pedindo permissão para assignar-se Octavio de Oliveira Vasconcellos.—Deferido.

Jorge Ribeiro da Motta, pedindo nomeação para o cargo de praticante do Rio de Janeiro.—Aguarde oportunidade.

Mario Vaz de Mello Filho, pedindo nomeação.—Indefido.

Aldevrando Benovides Galvão, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se as duas cadernotas juntas, mediante recibo.

Antonio Cicero de Menezes, chefe de secção da Administração de Diamantina, recorrendo do acto que o responsabilizou.—Depois de ter vista do processo, apresente, querendo, as suas razões em grão de recurso.

Gabriel Felício dos Santos, Francisco Gabriel Costa e Joaquim Machado Freire, funcionarios da Administração de Diamantina, recorrendo do acto que os responsabilizou.—Depois de terem vista do processo, apresentem,

querendo, suas razões, em grão de recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1921

João Ovidio Bonilha, José Thomaz de Mello, Marcos de Mello Simões, Manoel Duarte Moreira Sobrinho e Vivaldo Vaz, pedindo passe.—Concedo o passe.

Eloy Jacomo da Silva, pedindo certidão Manoel Alves Barbosa, pedindo baixa de fiança.

João Carneiro Maia, pedindo férias.—Como requer.

Manoel Furtado Sardinha, pedindo seja levado em conta o pagamento do sello de nomeação feito em 1894, e Olavo Oliveira, pedindo abono como férias.—Idem, de accordo com a informação.

Zeferino Alves Pereira e Antonio de Marco, dem idem.—Attendidos por equidade.

Benedicto Eugenio do Macedo, pedindo readmissão.—Idem, nos termos da informação da telegraph.

José Dias, pedindo reintegração.

Horacio de Souza e outro, pedindo permuta de logares.

Carlos Medronhas de Vasconcellos, pedindo readmissão.

Isaac Bruchstein, pedindo concessão para estabelecer uma agencia de bilhetes de loteria na gare da Estação Central.

Domingos Zanli, propondo construir as cercas no ramal do Marianna a Ponta-Nova e Francisco de Assis Assumpção, pedindo relevação.—Indefidos.

João de Deus de Menezes, pedindo transferencia e Brasílio Vieira Barbosa, fazendo identico pedido.—Idem, de accordo com as informações.

Anastacio Campos, pedindo concessão para manter uma meza para a venda de café, doces, etc., na plataforma da estação de Mathias Barbosa.—Idem. A Secretaria para providenciar sobre a concurrencia.

Avollua de Assis Gomes, solicitando a primitiva contribuição do aluguel do varão que explora na estação de Embaek da Camara.—Idem, de accordo com a informação do Telegraph.

Benedicto Manoel do Nascimento e João Lourenço, pedindo baixa da consignação a favor do Centro União da E. F. Central do Brasil e Associação Geral de Auxilios Mutuos, respectivamente.—Dirija-se á Sociedade.

Florian Peixoto do Espírito Santo Cardoso, pedindo colocação.—Aguarde oportunidade.

Hernani da Silva Costa, pedindo transferencia.—Aguarde o prazo de 24 mezes.

Henrique Duarte da Silva, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo de 24 mezes, contados da data da demissão.

Raymundo Pinto de Freitas e Jacintho Pedro Gonçalves, pedindo férias.—Deferido.

Eugenio Tavares de Mello e Nelson Verissimo, pedindo abono como férias.—Idem, de accordo com a informação.

Henrique Ribeiro Louzada, idem, idem.—Idem, de accordo com o parecer.

João Ferreira, pedindo readmissão.—Idem, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Companhia Technica, pedindo entrega de um cano, e Benedicto Pinto Dias, pedindo seja submettido a exame de habilitação para o effecto de transferencia, para praticante de conductor.—Idem, na forma do parecer do telegraph.

Francisco Fernandes Cesar Leite, pedindo nojo.—Como pede.

José Pedro Soares Filho, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Está convidado a comparecer nesta secretaria o Sr. João de Cerqueira Lima, Capella

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remetendo o processo relativo ao pharmaceutico José Antonio de Figueiredo Filho, sobre restituição de imposto cobrado a maior de seus vencimentos, como contratado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 999).

— Sr. coronel commandante da Escola do Estado Maior:

Em resposta ao vosso officio n. 543, de 22 de julho corrente, tratando do abono da gratificação extraordinário ao mestre ferreiro dessa escola, cujo cargo foi creado pelo orçamento vigente, declaro-vos que o decreto n. 3.993, de 2 de janeiro de 1920, attendeu á situação do funcionalismo segundo os cargos então existentes e não em relação aos que fossem creados dahi em diante, com vencimentos fixados de accordo com a situação existente á data da criação (officio n. 1.001).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios finis, de accordo com o incluso processo, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de 188\$160, proveniente de passagens fornecidas em maio de 1916, em proveito da extincta Superintendencia de Obras Novas contra as Secas.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito extraordinario de 2 000 000\$ aberto pelo decreto n. 11.834, de 22 de dezembro de 1915 (aviso n. 2.411).

Dia 29

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 15:750\$870 provenientes de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, parte do empenho já realizado, sob o n. 513, de accordo com as instruções desse ministerio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e estações» — verba 3ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.413).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921.

Tendo-se verificado na concorrência publica aberta pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para aquisição de sobressalentes para freios Westinghouse, graves irregularidades contra as regras desta praça, Oscar Taves & Comp. e Laport, Irmão & Comp., communico-vos, para os devidos fins, que resolvi declarar as referidas firmas não idoneas para concorrer aos fornecimentos das repartições deste ministerio. Saude e fraternidade. As repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas (aviso circular n. 5).

Requerimento despachado

Walter & Comp., pedindo o pagamento de 37:194\$363, por exc. de 1915 finis. — Não ha o que deferir.

Segunda secção

Expediente de 29 de julho de 1921

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada pelo engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Abel Ferreira do Mattos.

Officio expedido:

N. 396 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetendo os titulos de pensão do montepio conferidos a D. Augusta Vilas Boas Rocha e outras, viuva e filhas de Luiz Pereira da Rocha, guardafios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

D. Vitalina Ribeiro da Silva e outros, viuva e filhas de Lyeurgo Gomes da Silva, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Jorgina de Paiva Navarro e outras, viuva e filhas de Raymundo Paes Ribeiro de Navarro, ajudante de agente do Estação Especial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

Antonio José Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando, em vida, a pensão do montepio. — Requeira a esposa do ex-funcionario a esta Directoria Geral, o favor pretendido.

D. Alexandrina Bracet dos Santos Moreira, mãe viuva de Alvaro Bracet dos Santos Moreira, solicitando concessão da pensão negada ás irmãs do de cujos. — Indeferido, em vista da decisão do Tribunal de Contas.

D. Izaure Ferreira do Britto, solicitando revisão do processo de montepio de sua progenitora D. Maria Ferreira de Britto. — Complete o selo e faça reconhecer as firmas dos signatarios de alguns documentos apresentados.

Dia 30

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 397 — Remetendo os titulos de pensão conferidos a D. Ricardina Clotildes de Souza e outras, viuva e filhas de João Cavalcante de Souza Brulio.

N. 398 — Dando solução ao officio n. 288, de 30 de novembro de 1920 e remetendo novamente o processo de montepio de D. Fortunata Cecilia Medina e outros.

Requerimentos despachados

D. Joaquina Maria Brigid e outros, viuva e filhas de José Maria Bastos, ex-apontador da Estrada de Ferro de Baturité, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Alice do Espírito Santo Costa e outros, viuva e filhas de Adelino Costa, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

Directoria do Expediente

Segunda secção

Expediente de 30 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livros de diuitos e taxas, na Alfandega desta Capital, diversos materiais destinados á Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 428).

Requerimentos despachados

Florencio Dias de Carvalho, pedindo promoção. — Não pôde ser attendido, á vista da informação do director geral dos Correios.

Francisco Castilhe Rizzo, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio José Fernandes, pedindo licença. — Indeferido.

Adelino Nunes, pedindo licença. — Indeferido.

Alvaro do Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Isabel da Silva Alves. — Indeferido.

Terceira secção

Dia 29 de julho de 1921

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Determino-vos que expliqueis a este ministerio quaes as razões que indiziam essa repartição a deixar sem cumprimento, até esta data, a ordem dada, em 12 de janeiro ultimo, no aviso n. 7/E/3ª, cujos termos confirmo e reitero, para que sejam executados, dentro do prazo de 30 dias, os trabalhos nello autorizados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 25 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hontem, o Sr. ministro resolveu attender o pedido formulado pela S. Paulo Railway Company, Limited, em requerimento de 23 de junho proximo passado, nos termos propostos por essa inspectoría em vosso officio n. 518/S, de 21 deste mez (officio n. 119).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro reitero o pedido feito em officio n. 50 de 18 de junho proximo findo, afim de que sejam reproduzidas no *Diário Official*, de accordo com as correções indicadas no exemplar do mesmo orgão, enviado com o mencionado officio, as bases das tarifas, pauta e instruções regulamentares em vigor na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, approvadas por portaria de 3 de fevereiro do corrente anno (officio n. 68).

— Sr. director geral dos Correios:

Satisfazendo ao pedido de vossa carta ao Dr. Augusto de Menezes, de 25 de julho corrente e cumprindo o despacho do Sr. ministro do mesmo referido dia, passo as vossas mãos o officio dessa directoria geral n. 675, de 21 do alludido mez, informando sobre o pedido de reintegração de D. Rosa Chaves Ferreira, ex-agente do Correio da rua Conde de Bomfim (officio n. 83).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 25 do corrente mez, publicada no *Diário Official* de 28, foram approvadas, para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, as novas tarifas organizadas por essa Inspectoria e eucaminhadas com vosso officio n. 494/S, de 12 do mesmo mez; tornando a mesma portaria extensivo áquella estrada de ferro o regulamento de transportes e do telegrapho e a classificação geral de mercadorias que foram approvados por portaria de 14 de fevereiro de 1919 para vigorarem na rede ferro-viaria a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, conforme propuzestes no mencionado officio (officio n. 111).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados trezentos (300) exemplares em avulsos da portaria de 25 do corrente mez, que approvou novas bases de tarifas para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conforme o incluso original (officio numero 69).

Requerimento despachado

Antonio de Almeida Moraes, armador, propondo-se, mediante o pagamento da subvenção annual de 30:000\$, a executar o se vigo de navegação do Baixo Tocantins, nas mesmas condições em que o realisava a Companhia

das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.—Indeferido, de accordo com a informação.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Readmittir como auxiliar da Administração dos Correios de Uberaba o ex-auxiliar da mesma administração Antonio da Costa Silveira;

Nomear carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo o continuo da mesma administração Augusto Ferreira Maia; Nomear auxiliares da servente da Directoria Geral dos Correios os cidadãos Orlando Macillo, Gilberto Fernandes de Amorim, Eutímio Barbosa Maia, Waldemar Paixão, Mariuo Braga, José Narciso Braga, Josephino de Oliveira Dias, Elpidio Balbino da Silva e Antonio Grangeiro.

Rectificação

O servente de 1ª classe da directoria geral, Pedro Martins Paes, promovido a continuo por titulo de 27 do corrente, o foi por antiguidade e não por merecimento como sabiu publicado no *Diário Official* de 30 de julho corrente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1921

José Luiz Parentes Filho, praticante de 1ª classe do Piahy, recorrendo do acto que o suspendeu.—Tendo em vista o que consta do processo, nego provimento ao recurso.

Juvenal Augusto Vianna Vonzella, amanuense desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Indefido.

Tancredo Elycio da Silva, pedindo sua nomeação para auxiliar da Administração de Alagoas.—Aguarde oportunidade.

Luiz Mendes da Silva, pedindo sua nomeação para auxiliar da Administração de Alagoas.—Aguarde oportunidade.

Manoel Candido Brasil, carteiro de 1ª classe da Bahia, pedindo ser aproveitado como auxiliar.—Aguarde oportunidade.

Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, amanuense desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Miguel Paes do Amaral Pimenta, amanuense desta directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Vicente de Paula Cascaes Tolles, praticante desta directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Secretario da Cooperativa Economica.—Compareça na Sub-Directoria do Expediente.

Eduardo Motta, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou.—Tendo em vista o que consta do processo, indefiro o pedido.

Thales Prigana Pinto, amanuense desta directoria, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou.—Tendo em vista o que consta do processo indefiro o pedido.

Pelino Nobre da Silva Morques, auxiliar de Pernambuco, recorrendo do acto que o responsabilizou.—A vista das informações prestadas pela autoridade recorrida, deu provimento ao recurso.

Joaquim Camara da Cunha, estafeta distribuidor do Piahy, recorrendo do a.t. que o responsabilizou.—Dou provimento ao presente recurso.

Custodio Leinos da Silva, carteiro de 2ª classe do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto que indeferiu o seu pedido de licença.—Dou provimento ao recurso para o effeito de ser o recorrente submettido a inspecção de saúde.

Luiz da Rocha Chataignier pedindo sua nomeação para o cargo de praticante desta directoria.—Compareça na 2ª secção da sub-directoria do Expediente.

Graci & Comp., pedindo informações acerca de uma encomenda postal destinada a Bernardino Gomes & Comp.—Não consta a entrada do objecto reclamado.

Dia 30

Washington de Oliveira, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo os 15 dias requeridos de licença na forma da lei.

Leonel Rosa Filho, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias, na forma da lei.

Diamantino Goulart de Oliveira, servente de 1ª classe desta Directoria, pedindo sua promoção a continuo.—Indefido.

Fleurville Portella pedindo restituição da cadernota.—Sim, mediante recibo.

Alexandre Nogueira, auxiliar desta Directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Aguarde oportunidade.

Francisco Candido Gonçalves Junior, estafeta da linha de Andrade Costa a Serião, no Estado do Rio, pedindo pagamento de gratificação.—Aguarde as providencias já dadas por circular desta Directoria.

Antonio Francisco Alves, estafeta da linha do Sapucaia Nova a S. Vicenté de Paula, no Estado do Rio, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde providencias já dadas em circular por esta Directoria.

Luiz Franca Pereira, conductor de malas de Curitiba a Rio Negro, no Paraná, pedindo ser aproveitado como servente.—Sendo de promoção os logares do serventes de 1ª classe, indefido.

Gabriel Mosquita da Costa, auxiliar do Rio Grande do Sul, pedindo promoção de amanuense.—Devendo a vaga ser preenchida por antiguidade, indefido.

João Antonio da Silva, estafeta de S. Paulo ás agencias urbanas, pedindo sua nomeação para carteiro.—Indefido.

Joaquim da Costa Cabral, praticante desta directoria, pedindo promoção a auxiliar.—Indefido.

Augusto Francisco Lima, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

Josué Hora dos Santos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

André Bronha Ribeiro, pedindo nomeação para o cargo de praticante de S. Paulo.—A vista das informações, não pôde ser attendido.

Sizenando de Camargo, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de auxiliar de Santos.—A vista da informação, deferido.

Mario de Padua, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

Octavio Silva Lago, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Deferido.

Octavio Vasconcellos, pedindo permissão para assignar-se Octavio de Oliveira Vasconcellos.—Deferido.

Jorge Ribeiro da Motta, pedindo nomeação para o cargo de praticante do Rio de Janeiro.—Aguarde oportunidade.

Mario Vaz de Mello Filho, pedindo nomeação.—Indefido.

Aldevrando Benovides Galvão, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se as duas cadernotas juntas, mediante recibo.

Antonio Cleo de Menezes, chefe de secção da Administração do Diamantina, recorrendo do acto que o responsabilizou.—Depois de ter vista do processo, apesente, querendo, as suas razões em grão de recurso.

Gabriel Felicio dos Santos, Francisco Gabriel Costa e Joaquim Machado Freire, funcionarios da Administração de Diamantina, recorrendo do acto que os responsabilizou.—Depois de terem vista do processo, apesente-

tam, querendo, suas razões, em grão de recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1921

João Ottilio Bonilha, José Thomaz de Mello, Marcos de Mello Simões, Manoel Duarte Moreira Sobrinho e Vivaldo Vaz, pedindo passo.—Concedo o passo.

Eloy Jacomo da Silva, pedindo certidão Manoel Alves Barbosa, pedindo baixa de fiança.

João Carneiro Maia, pedindo férias.—Como requer.

Manoel Furtado Sardinha, pedindo seja levado em conta o pagamento do sello de nomeação feito em 1894, e Olavo Oliveira, pedindo abono como férias.—Idem, de accordo com a informação.

Zeferino Alves Pereira e Antonio de Marco, dem idem.—Attendidos por equidade.

Benedicto Eugenio da Macedo, pedindo readmissão.—Idem, nos termos da informação da tráfego.

José Dias, pedindo reintegração. Horacio de Souza o outro, pedindo permuta de logares.

Carlos Medronhas de Vasconcelles, pedindo readmissão.

Isaac Bruchstein, pedindo concessão para estabelecer uma agencia de bilhetes de loteria na gare da Estação Central.

Domingos Zauli, propondo construir as cercas no ramal de Marianna a Ponto-Nova e Francisco de Assis Assumpção, pedindo reavaliação.—Indefido.

João de Deus de Menezes, pedindo transferência e Brasílio Vieira Barbosa, fazendo identico pedido.—Idem, de accordo com as informações.

Anastacio Campos, pedindo concessão para manter uma mesa para a venda de café, doces, etc., na plataforma da estação de Mathias Barbosa.—Idem. A' Secretaria para providenciar sobre a concorrência.

Avelina de Assis Gomes, solicitando a primitiva contribuição do aluguel do varejo que explora na estação de Embank da Camara.—Idem, de accordo com a informação do Tráfego.

Benedicto Manoel do Nascimento e João Lourenço, pedindo baixa da consignação a favor do Centro União da E. F. Central do Brasil e Associação Geral de Auxílios Mutuos, respectivamente.—Dirija-se á Sociedade.

Floriano Peixoto do Espírito Santo Cardoso, pedindo collocação.—Aguarde oportunidade.

Hernani da Silva Costa, pedindo transferência.—Aguarde o prazo de 24 mezes.

Henrique Duarte da Silva, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo de 24 mezes, contados da data da demissão.

Raymundo Pinto de Freitas e Jacintho Pedro Gonçalves, pedindo férias.—Deferido.

Eugenio Tavares de Mello e Nelson Verissimo, pedindo abono como férias.—Idem, de accordo com a informação.

Henrique Ribeiro Louzada, idem, idem, idem, de accordo com o parecer.

José Ferreira, pedindo readmissão.—Idem, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Companhia Technica, pedindo entrega de um cano, e Benedicto Pinto Dias, pedindo seja submettido a exame de habilitação para o effeito de transferencia para praticante de conductor.—Idem, na forma do parecer do tráfego.

Francisco Fernandes Cesar Leite, pedindo nojo.—Como pede.

José Pedro Soares Filho, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Está convidado a comparecer nesta secretaria o Sr. João de Cerqueira Lima; Capella

irmão & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1921

Sr. director do Departamento Nacional de Saneamento Publico:

Sollicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem submettidos á inspecção de sanidade os engenheiros agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Luiz de Freitas Machado, Altino de Azevedo Sodré, Archimedes de Lima Camara, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Balhazar Alves Dias Junior e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontram para o curso de aperfeiçoamento (officio numero 1.212).

—Sr. Dr. Alfredo Martini da Lima Castello Branco, Favela da Conceição, Estrada do Ferro Central do Brasil, Estação de Simplicio, Minas Geraes:

Respondendo a vossa carta de 12 de maio ultimo, na qual pedis esclarecimento sobre as condições e requisitos estabelecidos por este ministerio para a construção de estadas para automoveis declaro-vos que o assumpto está regulamentado pelas instruções de 21 de março de 1918, publicadas no *Diario Official* do 22 do mesmo mez, baixadas em virtude do decreto n. 12.926, de 20 de março do alludido anno. Acontece, entretanto, que, para auxilio das construções referidas, não ha, presentemente, dotação orçamentaria (officio n. 1.213).

Sr. Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos que mandeis proceder a uma inspecção geral nas plantações de eucalyptos effectuadas pelo Sr. Carlos Ritter, agricultor residente no 2º districto do municipio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de verificar se as mesmas plantações foram executadas de accordo com as disposições do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, enviando, com urgencia, o relatório dessa inspecção (officio n. 1.214).

Sr. Director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar os engenheiros agronomos diplomados por essa Escola Srs. Luiz de Freitas Machado, Altino de Azevedo Sodré, Archimedes de Lima Camara, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Balhazar Alves Dias Junior e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, para, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, aperfeiçoarem o seu curso no estrangeiro.

Outrosim, comunico-vos que deveis providenciar a fim de que os alludidos engenheiros agronomos se apresentem a esta directoria geral para receberem instruções sobre viagem (officio n. 1.215).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1921

Pelo Sr. ministro:

João Segreto, pedindo, por equidade, guia para pagamento da 8ª annuidade da patente de invenção n. 7.663. — Deferido.

Dia 21

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Cª, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (139-1-921). — Deferido.

Dia 27

Empresa Paschoal Segreto, pedindo guia para pagamento da 8ª annuidade da patente n. 7.663. — Requeira ao Sr. ministro.

Leclerc & Cª pedindo certidão do teor do memorial descriptivo da invenção que faz objecto da carta patente n. 10.047. — Deferido.

Joaquim Caetano da Cunha, pedindo a junta da procuração que apresenta ao processo (129-J-920). — Deferido.

Schmitt, Lopes & Comp., pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da carta patente n. 10.074. — Deferido.

W. R. Coningham, pedindo privilegio para um novo tipo de saltos de borracha para calçados. — Preste esclarecimentos.

Hans Rathsburg, pedindo privilegio para um processo para a fabricação de capsulas explosivas, fulminantes, fogos de artificio e semelhantes. — Regularize a procuração apresentada.

Hinrich Ohlhaver, pedindo privilegio para um processo para afinar o som dos instrumentos musicaes. — Preste esclarecimentos.

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente de invenção n. 7.559. — Deferido.

Irmãos Mentz & Comp., pedindo privilegio para um novo systema de acondicionamento de empouças. — Legalize a procuração apresentada.

Pedro Alberto Canteles, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 10.282. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidade (100-P-921). — Deferido.

segunda secção

Por portaria de 31 de maio proximo passado foram exonerados José Caetano Vaz, Marianno Augusto Serrão Chagas e Luiz Silva Leitão do cargo de delegados sectionaes da Directoria Geral do Estatistica para o recenseamento de 1920 no Estado do Maranhão, visto não mais serem necessários os seus serviços.

—Por outra, de 30 de junho ultimo, foram por igual motivo, exonerados Hermelindo Gusmão Castello Branco e José Faria Lisboa do referido cargo de delegado sectional no mesmo Estado.

—Por outras de 13 do mez corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratar de negocios do seu interesse, a Maria da Conceição Rodrigues, adiunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná: por seis mezes, a contar de 26 de maio proximo passado;

A Arthur de Lima Pereira, adiunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de São Paulo, por tres mezes, em prorrogação da que lhe havia sido concedida em 5 de março do corrente anno;

Para tratamento do sanção, a Augusto Berardo Nunan, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, por tres mezes, conforme requerem em 12 de abril proximo passado, devendo o mesmo funcionario entrar no gozo da licença dentro do prazo de 15 dias, contados da data dessa publicação, sob pena de ficar a portaria sem effecto;

Foi exonerado o ajudante de inspecção agricola José Baptista do cargo de secretario in-

terno da Escola Normal do Artes e Officios Wenceslau Braz e nomeado o escriptoriário da mesma escola Augusto Caetano Avila para exercer, interinamente o referido cargo de secretario.

—Por outra, de 16, foi exonerado João Bitancourt Menezes do cargo de delegado sectional da Directoria Geral do Estatistica para o recenseamento de 1920, no Estado do Rio Grande do Sul, visto não mais serem necessários os seus serviços.

—Por outra de 18, foi nomeado o Dr. Engenheiro Egas para exercer as funções de fiscal da Companhia Brasileira de Seguros, autorizada a operar em seguros contra accidentes do trabalho pelo decreto no 14.835, de 1 de junho de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1921

Pelo Sr. ministro:

Universal Film Manufacturing Company, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

The English Electric Company, Limited, fazendo idêntico pedido. — Idem.

Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos. — Deferido, uma vez que exhiba o original da procuração, nos termos do parecer da directoria geral.

Directoria do Serviço do Povoamento

PROJECTO DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Attendendo ao pedido de varios interessados, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu receber, até o dia 15 de agosto proximo vindouro, as observações relativas ao projecto do regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, publicado no *Diario Official* de 26 do corrente mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 37 — Sessão ordinaria em 29 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEMIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonal Filho o auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.062 e 3.072, de 9 do corrente, pagamentos de 3.494\$ e 400\$ a diversos, de serviços prestados e ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 3.000\$ a Antonio Estachio de Souza 1098333, ouro, a Luiz Fernandes Barata, 1.423\$ a João Sanchez, 2.310\$ a The Audit Wihorff Brazil Co., 8.442\$810 a Fontes Garcia & Comp., 703\$ a J. L. Costa & Comp. e do 1.510\$ a diversos serventes do Palacio Guanabara, de dividas de exercicios findos, fo necimentos á Imprensa Nacional e á Recebatoria do Districto Federal e salarios.

De distribuição de créditos:

De 2.038\$034, 1.800\$ 9.600\$, 1.703\$223, 2.387\$096, 950\$, 5.609\$523, 800\$ e 32\$438,

ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e Bahia, por conta das verbas 30ª e 5ª, letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata e das alludidas distribuições de créditos.

De isenção de direitos para artigos e materias importados:

Pela The Brazilian Meat, conforme reconhecimento encaminhado com o officio n. 1.095, de 20 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 420, de 16 do corrente, distribuição do credito de 8:663\$993 á delegacia do Piahy, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.579 e 2.611, de 4 e 8 do corrente, pagamentos de 728\$800 e 566\$466 á diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 94 e 2.370, de 8 e 21 do corrente, pagamentos de 500:000\$ á 1:883\$ á diversos, de subvenção e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de credito.

N. 2.133, de 2 de julho corrente, pagamento de 8:103\$349 e diversos, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido orçado em especie differente da de que trata o credito pelo decreto n. 44.753, de 2 de abril deste anno, a cuja conta deve correr.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:—De pagamento:

De 96\$764 á João Carlos da Trindade, 390\$ e Thomazio Bertacio, 4:181\$668 á Alberto Fernandes Gomes, 240\$404 á Francisco Caldas Brandão, 290\$ á Joaquim Gonzaga Mattos Porto, 521\$976 á Franklin Washington Garcia de Almeida, 73\$642 á Costa Pereira & Comp., 660\$ aos encarregados dos clovadores do Thesouro Nacional, 300\$ ao zelador do Palácio Guanabara e 1:109\$ á The Ault Viborg C.º de dividas do exercicio findos, restituições, serviços prestados e fornecimentos feitos á Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 780, 732 e 681, do corrente mez, pagamentos de 1:200\$, 7:722\$838 e 600\$ á diversos, de aluguel do casa, fornecimentos e custeio do dispensario para tratamento de molestias venereas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.717, de 21 do corrente, pagamento de 446:336\$800 á diversos, de fornecimento.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

Ns. 416 e 468, de 26 de abril e 12 do corrente, pagamentos de 1:400\$ e 1:713\$ á diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 2.313, 102 e 2.309, do corrente mez, pagamentos de 33:500\$, 80:000\$ e 95:158\$150 á diversos, de fornecimentos e subvenção.

N. 1.827, de 3 do mez findo, distribuição dos creditos de 130:000\$ e 600:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do decreto n. 44.751, de 2 de abril ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludida distribuição de creditos.

Processo de isenção de direitos pretendida pela Associação Christa de Moços conforme officio n. 939 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de novembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, não só por ter sido directa a immortação, como também por não estar provado

que a requerente pertença á Liga dos Desportos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 447, de 17 do corrente, solicitando o adiantamento de 4:600\$ á Clovis Mario Lisboa de Oliveira, por conta da renda da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, já recolhida, na importancia de 5:650\$000. — O Tribunal ordenou que seja escripturada a quantia de 5:650\$ como receita especializada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:—

De pagamento:

De 1:773\$ á Lourenço João dos Santos, 240\$ á Francisco Dias, 234\$ á José Silva & Comp., 81\$670 á Abilio Alves, 600\$ ao zelador do Palácio Guanabara, 1:094\$ á Ch. Lourival & Comp., 519\$050 á Companhia Nacional de Electricidade e 221\$ á A. A. de Quiróz, de dividas do exercicio findos, restituições, gratificações e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, á Caixa de Amortização e á Recobradoria do Districto Federal.

De distribuição de creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição de credito.

De 698:533\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 3ª e 4ª.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 421, de 16 do corrente, distribuição do credito de 588\$800 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 10ª.

O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições de creditos, feitas as anulações indicadas nos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.671 e 797, de 9 e 16 do corrente, pagamentos de 74\$709 e 30\$ á diversos, de gratificações e transportes.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 417 e 433, de 26 de abril e 17 de junho do corrente anno, pagamentos de réis 4:422\$ e 118\$ á diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2:563, de 9 do corrente, distribuição do credito de 15:000\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 8ª. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de agosto vindouro para a seguinte sessão ordinaria:

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 60 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	57
Idem de recurso de registro.....	1
Referentes á isenções de direitos:	
Julgado legal.....	4
Julgado illegal.....	1
Total.....	60

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

58ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1921

Presidência dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcanti—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Au-

dré Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Moniz Barreto, Pedro Monelli, Sobastão de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Linz, Hermenegildo e Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Meneses, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao Egrégio Tribunal haver recebido telegrammas e officios apresentando pesames pelo fallecimento do Sr. ministro Pedro Lessa, dos Srs. governadores dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Goyaz, presidente do Estado do Rio de Janeiro, senador Francisco Sallas, Senado da Bahia, Assembléa Legislativa do Ceará, presidente da Terceira Camara da Corte do Appellação do Districto Federal, Superiores Tribunaes de Justiça dos Estados do Amazonas, Parahyba Algodas, Espírito Santo e Mato Grosso, juizes federaes das secções do Amazonas, Pará, Sergipe e Parahyba, juizes substitutos federaes da Parahyba e Pará, procuradores da Republica dos serçoes do Ceará e Parahyba, do Instituto de Ordem dos Advogados da Bahia, da Federação Athletica Bancaria do Alto Commercio do Rio de Janeiro, do Centro Academico Maranhense, do Tribunal de Contas da Bahia, do Instituto de Sciencias e Letras de Pernambuco, dos conselheiros de 7ª e 11ª circumscrições militares judicarias, da Camara Municipal de Cavias, do Conselho Municipal e Recife, da Congregação da Faculdade de Direito do S. Paulo, do 1º e do 2º Conselho da Justiça Militar da Armada, dos auditores, promotores, advogados, escriptes e demais funcionarios da 6ª circumscripção Judicial Militar, do Centro Academico Paraense, do Grupo Academico Juridico de Pelotas, dos juizes de Direito de Alcm Parahyba e Santa Luzia do Grangola e do juiz municipal de Santa Anna do Parahyba.

O Sr. presidente communicou igualmente ao Tribunal ter citados nas o edificio uma comissão composta dos Srs. coronel Joaquim Marones da Cunha e majores E. de Lima e B. Olympio da Silveira que vieram apresentar pesames em nome do Estado Maior do Exercito pelo fallecimento do Sr. ministro Pedro Lessa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal os requerimentos do Elviro Baptista Guimarães, Dr. Aprigio Carlos de Amorim Garcia e Sebastião Lucino Uchôa, pe ludo, respectivamente preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.276, apellção civil numero 3.662 e revsão criminal n. 2.151, sendo indeferidos os primeiros, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha e o segundo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha sendo o terceiro deferido unanimemente.

SELGAMENTOS

Recurso criminal

N. 439—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o procurador da Republica; recorrido, Humberto Meridiano Costa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Conflicto de jurisdicção

N. 541—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suscitante, o juiz de direito da comarca de Assu, do Estado de São Paulo; suscitado, o juiz seccional no mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e conucente o juiz suscitante, unanimemente. Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Pedido de extradição

N. 30—França—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; remonente, a embaixada da França; extraditando, Batestin Martins Anatal Travail ou Girard Felix.—Foi adiado o julgamento a requerimento da parte deferido pelo Tribunal.

Serviu de interprete o chefe de seção criminal da secretaria deste Tribunal Dr. Ayres da Rocha.

Agravo de petição

N. 2.992—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, Bartholomeu Julio Pellegriani; agravada, D. Augustina Longobardi.—Deu-se provimento em parte ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Leoni Ramos, que lhe davam provimento *in totum*.

Ausentes, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, president, e Edmundo Lins. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 952—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Antonio Collaço; recorridos, Joaquim Augusto do Nascimento e Antonio Piratiny do Nascimento.—Não se conheceu do recurso contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que dello conhecia e lhe negava provimento.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 975—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o procurador geral do Estado; recorrido, Angelo Seraphim.—Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.131—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o Monte do Socorro anexo à Caixa Economica Federal de S. Paulo; recorridos, o Tribunal de Justiça e Estelle Carnat.—Não se conheceu do recurso unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.080—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José Leandro de Oliveira; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça.—Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Edmundo de Sanctis e outros; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.—Não se reconheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.200—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Nicanor Ayres; recorrida, a justiça do Estado de S. Paulo.—Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.502—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, D. Anna França da Silveira Teixeira de Macedo; recorrido, o espólio de D. Aurea Delfina da Silveira.—Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 2.543—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de La-

cerda e Pedro dos Santos; embargante, José Thomaz da Aquino e Castro; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Usou da palavra o Sr. Dr. Arthur Fernandes.

N. 2.941—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Costa Sensburg & Comp.; embargados, Guerra & Comp.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

F. 3.257—Sergipe—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; embargantes, a viúva e os herdeiros no Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva; embargada, a Fazenda do Estado de Sergipe.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

O Sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 30 DE JULHO DE 1921

Juiz semanario o Sr. ministro Pedro dos Santos

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 823—Districto Federal—Appellantes, Alino Teixeira Dias Barreiros e outros; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento, em parte, às appellações..

Recursos criminaes

N. 436—Rio de Janeiro—Recorrente, o procurador criminal; recorrido, Abelardo Alves de Barros.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 437—S. Paulo—Recorrente, Henrique Elvir Moller; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 1.988—Minas Geraes—Appellante, o Juiz Federal; appellados, Manoel Teixeira Camargo e sua mulher.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.938—Pernambuco—Appellante, a Companhia de Seguros Phénix Pernambucana; appellados, Antonio Vasconcellos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.630—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, o Dr. José Uliano Pinto de Souza.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.735—Districto Federal—Appellantes, Farben Aleriken Vorm Friedr Bayer & Comp.; appellados, Naegeli & Comp.—Confirmaram a sentença appellada.

N. 2.819—Espírito Santo—Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellados, Antenor Guimarães & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

Agravo de instrumento

N. 2.979—Pernambuco—Agravante, a Companhia Cervearia Pernambucana; agravada, a Fazenda Nacional.—Declarou-se deserto o agravo.

Edmundo da Veiga.

Corte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 30 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 3.835—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Naim Salim.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.836—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria Amélia em favor dos pacientes José Augusto e Manoel de Barros Freitas.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.837—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João da Costa Pinto em favor do paciente Orestes Corrêa de Castro.—Converten-se o julgamento em diligencia para pedir informações ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.839—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro o Jorge da Silva Ramos.—Foi denegada a ordem unanimemente.

N. 3.860—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Macha o Junior em favor dos pacientes Antonio dos Santos, José Barbosa da Silva, Antonio Preto, Julio Cardoso, José Molyer, Fantico, Rosuka o Bedrick Prukor.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.861—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Aristides Tavares em favor do paciente Edmundo Pereira de Oliveira.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.862—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Pedro Ribeiro Calla, Amaro Barreto dos Santos, Ernesto Perez, José Moraes, Joaquim Pinto, Luiz de Oliveira, Manoel de Almeida e João Gomes da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe o Policia. presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.863—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Victor o e S ares.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 4.408—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alexandre Baptista Franco (almirante reformado); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.844—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Fernando Miralha; segundo appellante, Rufino da Silva Costa; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.822—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Siqueira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, funcionando o presidente da Camara, na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.842—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Loureiro; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

N. 4.871—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João de Andrade; appellada, a Justiça.—Deu-se provi-

mento para a classificação do delicto e condemnar o appellante no máximo do art. 303 do Código Penal, unanimemente.

N. 4.885 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rezo; appellante, Paulapiao de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.939 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Samarcó; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.023 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Sorzedello Eugênio Bento Mendes; appellada, a Justiça. — Den-se provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Angra de Oliveira, sendo designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

SCRITÓRIO

Recursos criminaes

Ns. 744 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 745 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA

Recursos criminaes

Ns. 703, 716 e 735.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.879 e 3.695 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Apellações crimes

N. 5.030 — Ao Sr. desembargador Edmundo Veiga.

Ns. 4.976 e 5.095 — Relator, o Sr. Machado Guimarães.

ACORDÃO PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 4.622, 4.709, 4.751, 4.809, 4.844, 4.873, 4.874 e 4.885.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 4 do proximo mez de agosto, ás 13 1/2 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realhzada a 21 do corrente mez, e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

N. 2.920 — Embargante, Olympio Nunes de Moura; embargado, José Martinelli; 3.276 — embargante, A. Luiz da Silva; embargada, D. Emilia Teixeira da Motta e Silva.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, por sentença datada de 26 do corrente mez, foi declarado interdicto Antonio Pinto Maia e nomeada sua cura-

dora Maria de Souza Pinto, por ser a mesmo julgada incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com elle feitos sem assentimento de sua curadora Maria de Souza Pinto e autorização deste Juizo. E para que não alleguem ignorancia mandei passar o presente, que será publicado, trasladado para os autos e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrevivo, o subservi. — Alfredo de Almeida Russell. (4.260).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, por sentença, datada de vinte e seis do corrente mez, foi declarada interdicta Joaquina Pinto Maia, e nomeada sua curadora a sua genitora D. Maria Gonçalves Maia, por ser a mesma julgada incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com ella feitos, sem conhecimento de sua curadora Maria Gonçalves Maia, e autorização deste Juizo. E, para que não alleguem ignorancia, mandei passar o presente, que será publicado, trasladado para os autos e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrevivo, o subservi. — Alfredo de Almeida Russell. (4.261).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sebastião da Silva

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Gomes Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada reaberta a fallencia do negociante Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74, por sentença deste Juizo de 5 de julho de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foram nomeados syndicos os credores João de Oliveira & Irmão, estabelecidos á rua de Coqueiros n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade á rua dos Inva-

lidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 30 e 82, e seus parágraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. Eu José da Silva Lisboa, escrevivo interino, subservi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Esta conforme. O escrevivo interino, José da Silva Lisboa. (4.224).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia do Viriato Avila Fraga

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo José da Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Viriato Avila Fraga que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921.

— O escrevivo, José Silva Lisboa. (4.246).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito, interino, da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia onze de agosto proximo, ás trezo horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de vendá e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados por Vieira Cruz & Comp., na acção executiva que movem contra Rubem Noronha, cuja avaliação é do teor seguinte: Automovel americano tipo Iymousine, do fabricante King, com (8) oito cylindros, motor Cor numero 16.002, carroserie maron, com lanternas e pharões, conjugados com duas portas de cada lado e vidro ao fundo, forrado de claro, para cinco pessoas, para-brisa de vidro, pneumático e camaras de ar com uso, achando-se em bom estado de funcionamento. Ao automovel descripto damos o valor de 12:000\$000. Automovel americano tipo Double phaeton, do fabricante King, com oito cylindros, motor Cor n. 14.021, carroserie maron, com lanternas e pharões conjugados, forrado de escuro, para cinco pessoas, para-brisa de vidro, pneumáticos e camaras de ar com uso, achando-se em bom estado de funcionamento. Ao automovel descripto damos o valor de 9:000\$000. Importa a presente avaliação em réis 21:000\$000, preço por quanto vão os referidos automoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por

tres dias. Para constar, passaram-se este com outros do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — *Flaminto Barbosa de Rezende*, Rio, 30 de julho de 1921. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 30 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.282)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos esto virem ou dello tiverem conhecimento, que no dia primeiro de agosto proximo, ás treze e meia horas, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro desto Juizo Francisco do Almeida Cunha levará á primeira praça o predio e terreno penhorados a requerimento de Rufino José Pinheiro a Manoel Fernandes Luiz e outros, adeante descriptos o avalia os em quinze contos de réis; Predio e terreno sito á Estrada Real de Santa Cruz, sem numero, na Estação Senador Augusto de Vasconcellos, proximo á estação, tendo na fachada cinco portas para a Estrada Real de Santa Cruz, uma em canto quebrado e duas portas que fazem frente para a estação, portadas de cantaria, platinbanda e coberto com telhas francezas. Construção moderna de vez da tijolos sobre baldra baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em amplo armazem latrinhado e forrado e mais dous compartimentos, sendo um assoalhado, tendo na parte dos fundos porão cimentado com alcapão e escada. O predio mede de frente doze metros por nove metros e dez centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente dezotto metros por nove metros na linha dos fundos e de extensão sessenta metros, achando-se aberto, a confrontar com quem de direito, tendo na parte dos fundos uma fossa. Indo taes bens á primeira praça, serão entregues a quem mais der acima da avaliação que é de quinze contos de réis. Para que choguo ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, no Forum. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.757)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Bastos Torres & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Bastos Torres & Comp., que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria a requerimento de D. Mercedes Carril da Silva, para, dentro do prazo de cinco dias, apresentarem as impugnações ou contestações sob pena de revelia. Rio, 29 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.242)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Serra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Serra & Companhia, que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de J. A. de Oliveira & Comp., contra a massa fallida de Serra & Comp., sob pena de revelia. Rio, 27 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.211)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hordalia Ramalho Lage

AVISO AOS INTERESSADOS

Da publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Hordalia Ramalho Lage á rua Haldock Lobo n. 1 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz do direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hordalia Ramalho Lage por sentença desta juizo de 2 de julho de 1921 ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Gualter José Ferreira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de agosto, de 1921 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi, Antonio Paulino da Silva, confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.694)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de tres mezes, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de tres mezes, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o referido prazo, intima-se ao detentor o para os dizeres da petição que me foi dirigida, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível. Diz Abel Caetano de Andrade e Silva, inventariante do espolio do finado Rodrigo Ferreira da Silva, (doc. n. 1), que dentro os bens do finado, arrecadados pelo Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desta capital, figuravam a primeira e a terceira vias de duas lettras de cambio, do valor de duzentas libras sterlingas, cada uma, de ns. 77.635 e 77.636, emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino, em data de 14 de fevereiro de 1920, a 90 dias da vista, a favor do dito finado (docs. ns. 2 e 3); e como não tenham sido pagas nem encontradas as duas segundas vias das lettras, concluo-se que ellas se extaviaram, foram furtadas ou destruidas. Requer, pois, que

V. Ex. se digne ordenar a intimação do Banco Nacional Ultramarino, com sede nesta Capital, na pessoa da sua representante legal, para não pagar as alludidas lettras, e a expedição de edictos, alludidos na bolsa, nos lugares do esylo e publicados no *Diário Official* e nos outros periodicos ind. cados por V. Ex. para citação do detentor ou detentores das segundas vias referidas para virem apressontal-as neste Juizo, dentro do prazo de 3 mezes a contar da data da publicação no jornal official, oppondo as contestações que lhes assistirem; sendo assinal-decretada a nullidade dos titulos extraviados, furtados ou destruidos, e expedindo-se em beneficio do espolio do dito finado o levantamento das quatrocentas libras sterlingas constantes das duas cambianas, na forma do artigo 38 da lei numero 2.024 de 31 de dezembro de 1908. Com a procuração e cinco documentos. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. D. Candido de Oliveira Filho (estava solada). Despacho D. A. A. conclusão. Rio, 16 de julho de 1921. Paulino da Silva. Despacho «Deiro a petição de fls. 2. Expeçam-se editaes do citação com o prazo de tres mezes, e que serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, e afixados nos lugares do esylo e na Bolsa. Rio, 23 de julho de 1921. Paulino da Silva. E por força deste despacho cita-se o detentor ou detentores das referidas segundas vias, virem contestar de accordo com os dizeres da petição neste transcripta. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, do que o porteiro lavrará certidão competente para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.250)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pereira Baptista & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Pereira Baptista & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragra. 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.269)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de G. Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de G. Costa & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 33 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor se-

guinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.270)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duarte Pinto & Dias AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Duarte Pinto & Dias, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921.
— O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.273)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopes da Costa & Comp. ou José Lopes da Costa

AVISO AOS CREDITORES

O Escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Lopes da Costa & Comp., ou José Lopes da Costa que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921.
— Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Ferreira de Souza

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Ferreira de Souza, estabelecido á rua Curuzú numero oitenta, com negocio de secos e molhados, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Miguel Ivo & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades

legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Ferreira de Souza, estabelecido á rua Curuzú n. 80, com negocio de secos e molhados, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de maio do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de setembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (4.255)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Dib Abraham

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Dib Abraham que a assembleia foi adiada para o dia 12 de agosto proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921.
— Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.264)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que faz Fils de R. Picard & C., Fabrica Invicta, afim de serem incluídos como credores da fallencia pela quantia de frcs. suíços 23:260.60 ou seja réis 31:680\$937 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio de escrivão que este subscreve se processam os autos de justificação de credito em que são supplicantes Fils de R. Picard & Comp., Fabrica Invicta, e supplicada a massa fallida de M. Colucci. Em virtude do despacho proferido nestes autos, se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que fazem Fils de R. Picard & Comp., Fabrica Invicta, afim de serem incluídos na fallencia do mesmo M. Colucci pela quantia de frcs. 23.260.60 ou seja 31:680\$937, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e um. E, eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Abelardo Bueno de Carvalho*.

(Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (4.253)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, a quem interessar possa, no protesto requerido por D. Maria Freire de Vasconcellos, viuva e sucessora de seu extinto marido Dr. Augusto de Vasconcellos, para conservação e salvaguarda de seus direitos ao credito hypothecario que grava o predio da rua da Lapa n. 33, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de protesto requerido por D. Maria Freire de Vasconcellos, viuva sucessora de seu extinto marido, Dr. Augusto de Vasconcellos, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível — D. Maria Freire de Vasconcellos, viuva, residente nesta Capital, é sucessora de seu extinto marido, o Dr. Augusto de Vasconcellos, no credito hypothecario contra Benevenuto Berna e a viuva Berna (D. Maria Ribori Berna), credito cujo direito real de garantia recai sobre o predio da rua da Lapa n. 33, consoante escriptura de hypotheca vertida nas notas do tabellião Belmiro, á fl. 67 v. do L. 178, aos 6 de setembro de 1906; — vencida a obrigação, não n'a solveram os devedores, razão por que teve inicio a respectiva execução hypothecaria, aforada no Juizo da Quinta Vara Cível, onde se expediu mandado de penhora, que foi cumprido com a real e efectiva apprehensão do mencionado predio.

Desdobrava-se a acção executiva em seus termos processuaes communs, naquella Vara, quando, certo dia, teve a supplicante conhecimento de que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal estava prestes de ir á praça o mesmo immovel, que era garantia de seu credito, para solução de encargos fiscaes.

Acudindo a tempo, a supplicante offereceu artigos de preferencia em legitimo recurso, cujo effeito é, nos executivos fiscaes, o de, reconhecida a legitimidade da pretensão do preferente, suspender-se-ha a execução e levantar-se-hão os sequestros ou penhoras que se houverem feito (art. 27 § 2º do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, mandado applicar pelo art. 224, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro 1911).

Não obstante, foi o immovel á praça antes de resolvido o incidente das preferencias, e alli arrematado por Manoel Dias de Seixas, expedindo-se, em afflições de grande presteza, a respectiva carta de arrematação.

Depois, foi julgado procedente o concurso de preferencia, mas para o effeito de ser entregue á supplicante o saldo do producto da arrematação.

E' claro que com isto se não conformou a supplicante, e appellou da sentença, pleiteando em segunda instancia a reforma do julgado em primeira, para o effeito de, reconhecida a procedencia do seu peditorio, declarar-se a exclusão do immovel do Juizo executorio fiscal e consequente nulidade da arrematação.

A appellação ainda aguarda julga-

mento, e versa exactamente sobre a validade ou não da arrematação.

O facto da arrematação e expedição da competente carta não prejudica a regular demanda de preferencias, em primeira ou segunda instancia, porque só não terá logar o concurso de preferencias: Primeiro — Quando houver bens sufficientes do devedor commum, incumbindo ao credor preferente a prova da insolvabilidade; Segundo — Depois de entregue o preço da arrematação ou de julgada a adjudicação (art. 26 do citado decreto n. 9.885).

E, já foi attendida em primeira instancia a questão de insolvabilidade do devedor commum: — por outro lado, não houve adjudicação, nem foi entregue o preço da arrematação.

Sendo assim, como evidentemente é, o arrematante Manoel Dias de Seixas não chega a ter um titulo de propriedade escripto ou escripto de qualquer duvida ou questão: — pelo contrario, o predio, que recebeu o seu lance no Juizo dos Feitos, está penhorado pelo Juizo da Quinta Vara Cível, e sobre elle, e acerca da arrematação disputada a supplicante na appellação cível n. 4.039, que vae a caminho de julgamento.

Com esse litigio pendente, não pôde ser alienado o immovel, que, além do mais, está penhorado.

Por tudo isso, e como a seu conhecimento chegue que Manoel Dias de Seixas se apresta para alienar o mencionado immovel, certamente e achando a situação de facto e procedendo com malicia — vem a supplicante protestar, como severamente protesta, contra qualquer alheiação ou principio de alheiação do alludido predio, feita, ou a fazer pelo mesmo Seixas, porque será tudo em fraude de seu direito e de sua execução, protestando mais fazer valer o seu direito e a execução, já iniciada, contra qualquer futuro adquirente, e requer que, corporizado em termo judicial este protesto, V. Ex. se sirva de, por seu inteiro teor, mandar citar o supralicido Manoel Dias de Seixas, e o official do registro de immoveis, a quem competir qualquer transcrição real, para que o annote em seu cartorio, afim de figurar em qualquer certidão negativa, e delle dê conhecimento a qualquer interessado antes de registrar qualquer escriptura de alienação, expedindo-se editaes para o conhecimento de todos os interessados, e entregando-se afim os autos á supplicante, independentemente de traslado. P. Deferimento. Rio. 22 de junho de 1921. — O advogado, *Targino Ribeiro*. Despacho: A. Tomado por termo o protesto, facam-se as intimações pedidas. Rio. 24 de junho de 1921. — Francisco Alvim. Distribuição: Ao Sr. escrivão da Quinta Vara Cível. Distribuida em 23 de junho de 1921. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Protesto: Aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta Capital, em meu cartorio, compareceu D. Maria Freire de Vasconcellos, representada por seu bastante procurador, Dr. Targino Ribeiro, advogado, e por elle foi dito que, pelo presente termo e de inteiro accordo com a sua petição em frente, protesta, como protestado de facto tem, por todo o allegado na referida petição, afim de que a mesma produza todos os effeitos de direito. E de como assim o disse assigna. E eu, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado, o escrevi. — *Targino Ribeiro*. Ré de citação. Certifico que, em cum-

primento ao respeitavel despacho do meritissimo juiz, intimei o Sr. Manoel Dias de Seixas em seu escriptorio, á rua da Carioca numero quarenta e um (primeiro andar) pelo teor da petição e consequente termo de protesto, a qual leu todo seu conteúdo, recebeu a contra-fé que lhe offereci, ficou de tudo sciente, e intimado, bem assim o official do 2º officio do registro de hypothecas, e registro de immoveis, Sr. Major Quintino Bocayuva Filho, que foi scientificado na forma requerida, recebendo — tambem a respectiva contra-fé que lhe offereci. E para constar lavrei a presente certidão, de que dou fé e assigno. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Victorino José Belle da Silva*, official do Juizo. Em vista do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados todos a quem interessar possa para conhecimento do referido protesto, feito contra quaesquer alheiação ou principio de alheiação do alludido predio, feita, ou a fazer pelo dito Manoel Dias de Seixas, nos termos da petição acima transcrita. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (4.272)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Monarcha Pino & C., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 95, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, em assembleia, no dia 24 de agosto proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos com os prazos de dous, quatro e oito mezes contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade e o activo estimado em 457.336\$940.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Monarcha Pino & C., foi dirigida e distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível — Dizem Monarcha Pino & C., estabelecidos nesta cidade com o commercio de importação e exportação, á rua Primeiro de Março n. 95, que são forçados a vir impetrar dos seus credores o favor de uma concordata preventiva pelos motivos que passam a expôr. Inicialmente constituída assim a sua firma, em 1880, e mantida inalterada a sua razão commercial, sem embargo da retirada de alguns socios, durante esse longo passado de 41 annos de incessante labor honesto nunca, e quaesquer emergencias, viram abalada sequer a reputação que conseguiram alcançar e manter até hoje nas praças do paiz e do estrangeiro. Não foram poucas as crises que tiveram de arrostar, bastando reflectir a de 1914, que determinou a decretação da moratoria e a de 1918, ocasionada pela gripe, paralyzando quasi que completamente o commercio no Rio de Janeiro. Em todas essas épo-

cas de adversidade, nunca se prevaleceram dos seus rudes effeitos para demorar sequer a satisfação dos seus compromissos que sempre honraram com proverbial pontualidade. Desorganizados os fabricos de xarque do sul do paiz, pelas eventualidades da guerra mundial, fazendo surgir a concorrência da carne frigorificada preferida para a exportação, a produção do referido xarque, então o principal commercio dos supplicantes sobre diminuir sensivelmente teve para entraval-a a intervenção do Commissariado de Alimentação, cuja tabella de preços acarretou avultados prejuizos, obrigando os supplicantes a procurarem novas fontes de receita com a importação de mercadorias quer dos Estados Unidos, quer da Republica Argentina, mediante pagamentos em — dollar e libras. Assim vieram commerciando, sempre confiantes nas promessas do Governo, tantas vezes annunciadas por operações ou providencias tendentes á normalização da taxa cambial e a apoiarem a situação angustiosa do commercio honesto, a qual se aggravava de dia para dia. Infelizmente, o resultado é o que todos sabem e sentem. Ao passo que os negocios diminuíram consideravelmente para evitar a maior desvalorização dos productos importados, que chegam a ser vendidos tanto quanto possível as cifras dos prejuizos, a baixa continua e inexplicavel do cambio depreciando enormemente a moeda nacional acarretou a retracção geral do credito bancario, cujos estabelecimentos só em casos especiaes e com garantias não menos especiaes prestam escasso auxilio a quem pôde offerecel-as. A resistencia em taes condições é materialmente impossivel. Não obstante os supplicantes lutaram quanto puderam, foram até ao limite maximo das suas forças, e como não posam contar com reacções favoraveis que lhes permittam pagar integralmente os seus credores nem lhes seja licito sujeitarem-se á enormidade dos juros para a problemática reforma de seus titulos, causando, assim, maiores prejuizos e procedendo contrariamente ao preccito legal, são obrigados, por isso, a propor aos seus referidos credores uma concordata preventiva para o fim de pagar-lhes por saldo de seus creditos a porcentagem de 30 % sobre os mesmos com os prazos de dous, quatro e oito mezes contados da data em que passar em julgado a respectiva sentença de homologação. Para garantia desse pagamento os supplicantes offerecem os valores do seu activo, devidamente estimado nos inclusos documentos, e a sua tradição de honestidade confirmada por quasi meio seculo de trabalho honrado. Isto posto, requerem a V. Ex. que A. esta com os documentos que offerecem se proceda na forma da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Monarcha Pino & C. (sobre seis estampilhas federaes de 300 réis cada uma). — Despacho — A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes. Dê, depois, vista dos autos ao Dr. curador. Rio, 7 de julho de 1921. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o despacho seguinte: — Despacho — Torne-se publico o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia 24 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das au-

diciências do Forum, à rua dos Invalidos, para ter lugar a assembleia, e o Conselho Commissario dos credores Consolidated Commercial Company, Limited, Joaquim da Costa Pereira e T. M. Ketnisk, Rio, 25 de julho de 1921. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados da concordata preventiva de Monarcha Pino & C., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 95, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 % por saldo de seus créditos com os prazos de dous, quatro e oito mezes, contados da data em que passar em julgado a respectiva sentença que homologar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade moral e o activo estimado em 457:336\$940. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 26 de julho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (4.214)

Juiz da Sexta Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Teixeira, no executivo que lhe move Antonio Dias Morgado, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou della conhecimento tiverem, que no dia 11 do mez de agosto proximo futuro, às 12 horas, logo depois da audiencia o official de justiça que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação ás portas do predio numero 210 da rua Arcadas Cordeiro, onde funciona este juizo os bens penhorados a Manoel Teixeira, no executivo por alugueis, que lhe move Antonio Dias Morgado, cujos bens constam do laudo de avaliação seguinte: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da sexta Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Dias Morgado procedemos à avaliação dos bens penhorados a Manoel Teixeira na acção executiva por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de tres muare e acham-se sob a guarda do respectivo depositario Antonio dos Santos na cocheira da rua São Luiz Gonzaga numero tres, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um macho cor de rato escuro, que estava manco da perna esquerda, mas que se acha em perfeito estado, trezentos mil réis. Duas mulas de cor de rato, sendo uma clara e outra escura setecentos mil réis. Importando a presente avaliação no total de um conto de réis. Os muare descriptos e avaliados acham-se gordos e bem tratados. Rio de Janeiro 11 de junho de 1921. João Ferreira Cavalcante. Delio Guarani de Barros. Sobre uma estampilha do Thesouro Federal de seiscentos réis inutilizada.

Quem os mesmos quiser arrematar compareça no lugar, dia e hora acima declarados, onde serão os meios vendidos a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem possa interessar, mandou passar este e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa diaria, um para ser collocado no lugar do costume e

este para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de julho de 1921. — Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Conforme. — O escrivão — *Cleto José de Freitas*.

(4.216)

COMARCA DE RIO PRETO

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Lafayette Salles, Juiz de Direito da Comarca de Rio Preto, Estado do São Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que por parte de Mario Soares de Sá, me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Mario Soares de Sá, proprietario, domiciliado na Comarca de Barroto, quer perante V. Ex. propor uma acção ordinaria de reivindicação contra Gerard Lee Beram e sua mulher Sophia Kewich Beram, Peter Haig Thomaz e sua mulher Lady Alexandra Haig Thomaz, Charles Titroy Ponsanby Mc. Neill e sua mulher Constance M. Neill, sendo todos domiciliados fóra do paiz, excepto Charles Titroy Ponsanby Mc. Neill, que é domiciliado na Comarca de Pitangueiras deste Estado, na qual acção provará: 1º, que em 17 de dezembro de 1853, Antonio Joaquim dos Santos deu a registro parochial, terras da comarca de Jaboticabal situadas nas margens do rio Turvo, districto de São José do Rio Preto, mencionando-lhes as seguintes divisas: principiando em uma corredeira que tem no mesmo Turvo abaixo da barra da Cachoeirinha e segue pelo espigão dividindo com Joaquim Silverio, rodeando tudo quanto verte para o mesmo Turvo, com quem divisa não sei, até descer em uma corredeira onde tenho serviços, de um o outro lado e passando além do rio até o alto, sem conhecer meu confrontante, quem seja, e segue pelo espigão Turvo acima, até a cabeceira dum correço pelo qual diviso com Antonio Manoel e por este abaixo até o rio Turvo e por este acima até onde teve principio. (Documento n. 1); 2º, que, fallecendo Antonio Joaquim dos Santos, seus herdeiros João Antonio dos Santos, Joaquim Antonio dos Santos, José Antonio dos Santos, Miguel Antonio dos Santos, Antonio José Torres e Antonio Felisbino dos Reis e suas respectivas mulheres venderam as ditas terras a João Evangelista Corrêa; 3º, que João Evangelista Corrêa e sua mulher D. Maria Candida de Jesus, por escriptura publica lavrada nas notas do cartorio de paz desta cidade, em 20 de fevereiro de 1892 e registrada em 11 de janeiro do anno seguinte, venderam a Felizardo Ferreira da Silva a parte daquellas terras, situadas na margem de cá do rio Turvo, hoje pertencente a esta comarca, descrevendo as respectivas divisas por esta forma: dividando Turvo abaixo, com o correço do Samambaia, seguindo pelo espigão que faz vertente com o ribeirão de São João cercando todas as aguas do dito ribeirão São João até divisar com a fazenda dos Castores, seguindo — dividando com o correço do Soterio até encontrar com o rio Turvo e por este abaixo até onde teve principio a mesma divisa. (Documento n. 2); 4º, que em 22 de novembro de 1904, falleceu D. Ignez Maria de Jesus, casada com Felizardo Ferreira

da Silva, no regimen commum e, procedendo-se no mesmo anno ao respectivo inventario, foi dada a descripção o immovel supramencionado, o qual foi avaliado por 30:000\$, e partilhado em sua totalidade aos herdeiros Rosa, Maria Joanna, Maria Bibiana, João e Lourença, então menores, cabendo uma parte do valor de 6:000\$, cada um no alluido immovel. (Documento n. 3); 5º, que Pedro Bernardo e sua mulher Rosa Ferreira da Silva, venderam dessas terras a Martiniano José de Andrade, 100 alqueires, a Manoel Bernardo do Espirito Santo e José Antonio Pedro, 200 alqueires; a D. Maria do Carmo de Jesus, 18 alqueires; a Francisco Pedro Corrêa, 200 alqueires, a D. Maria Rosa 30 alqueires, a Firmiano Gomes da Silva 30 alqueires. (Documento n. 4); 6º, que Cyrino Pinto dos Santos e sua mulher D. Maria Joanna da Silva, Gabriel Pinto dos Santos e sua mulher D. Maria Bibiana da Silva, João Ferreira da Silva e sua mulher D. Anna Augusta das Dóres e Lourença Ferreira da Silva, transmitiram as suas partes por permuta, ao supplicante e Firmiano Gomes da Silva e sua mulher lhes venderam a parte havida de Pedro Bernardo e sua mulher, estes venderam tambem ao supplicante o excedente da sua parte. (Documentos 5, 6 e 7); 7º, que assim sendo, o supplicante é dono de todo o immovel acima descripto, excepto as partes que não lhe foram transmitidas. 8º, que sobre o dito immovel João Evangelista Corrêa e sua mulher tiveram posse immemorial, seguindo-se sem interrupção a posse de Felizardo Ferreira da Silva e sua mulher, desde 20 de fevereiro de 1892 e posteriormente a de seus herdeiros, tambem sem interrupção, posses essas mansas e pacificas, acompanhadas de justos titulos e boa fé; 9º, que a posse dos herdeiros de Felizardo Ferreira da Silva se exerceu até a data em que, violenta e illegalmente, foram despejados do immovel. 10º, que do mesmo estão de posse os supplicados, sem titulo valido do dominio. Nestes termos requer o supplicante: que digne V. Ex. mandar citar os supplicados para, na primeira audiencia deste Juizo, depois de citados, virem ver-se-lhes propor a acção, assignar o prazo da lei para contestação, devendo afinal ser condemnados a restituir a parte do supplicante no alluido immovel com as respectivas benfeitorias e rendimentos, perdas e damnos que se liquidarem e custas, ficando desde já citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Devendo expedir-se precatoria citatoria para o Juiz de Direito da Comarca de Pitangueiras, para ahi ser citado o supplicado Charles Titroy Ponsanby Mc. Neill e citados por editaes os demais supplicados, e affixando-os no lugar do costume e publicando-os no *Diario Official* da União e deste Estado, no *Jornal do O Estado de São Paulo* e em uma das folhas locais, pelo prazo da lei depois de justificada a ausencia dos supplicados, fóra do paiz, sob jurisdicção incerta, para o que se requer designação de tempo e lugar para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, intimando-se o Sr. Dr. Curador Geral, para assistir a todos os termos da causa, a que se dá o valor de 100:000\$ (Cem contos de réis). P. deferimento. E. R. M. Rio Preto, 13 de abril de 1921. — *João de Quadros*. Data supra. pp. *Candido Gonçalves Rocha*, advogado. (Sellada na forma da lei). Protesta-se

por todo o genero de provas, inclusive vistoria, arbitramento e depoimento pessoal, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, carta precatória para onde convier, juntada de documentos e mais todas as outras sem excepção de nenhuma. Testemunhas: Fabiano Barreto Junior, Francisco Ignacio de Carvalho, José Theodoro de Oliveira, Francisco Amancio de Souza, residentes nesta cidade. Despacho: D. e A. Sim. Em 14 de abril de 1921. — L. Salles. Distribuição. Dis. ao 1º off. Rio Preto, 14 de abril de 1921. O Dist. aj. Laurito. E por que justifica o deduzido em sua petição, lhe mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Gerard Lee Berani e sua mulher Sophia Kewich Berani, Peter Haig Thomaz e sua mulher Lady Alexandra Haig Thomaz, Charles Titrov Ponsanby Mc Neill e sua mulher Constance M. Neill, para que venham á primeira audiência deste Juizo depois do findo o prazo contado a começar da publicação no *Diario Official* da União, ver propor-se-lhes a acção ordinaria revindicatória e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, cujas audiências tem lugar em o edificio do Forum e sala das audiências, deste Juizo, ás doze horas e quando feriado no dia subsequente, as mesmas horas, e quando funcionar o Tribunal do Jury, nos mesmos dias, porém ás 9 horas da manhã, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* da União e no jornal do *O Estado de São Paulo* e folha local. Rio Preto, 28 de abril de 1921. Eu, Antonio Mayer dos Santos, ajudante, escrevi. Eu, Firmo de Souza Carvalho, escrevão substituto, subescrevi. *Lafayette Salles*. (Devidamente sellado). Nada mais. Está conforme. Data retro. O escrivão substituto, *Firmo de Souza Carvalho* (4.268)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e José Vieira Goulart, para o fornecimento do grupo n. 5 "Carne fresca de vacca", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 148 de 24 de julho deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um compareceu na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, o senhor José Vieira Goulart, estabelecido á Praça General Ozorio n. seis (6) e declarou que, para o fornecimento do artigo constante do grupo cinco (5) ao referido Departamento, durante o 2º semestre de 1921, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento

e cinquenta e dous, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis e cento e cinquenta e oito, do vinte, o quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trezentas e oitenta e um, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentar as contas fora de tal prazo;

Segunda — José Vieira Goulart, neste instrumento denominado "Contractante", obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o 2º semestre de 1921, o artigo do grupo cinco (5) "carne fresca de vacca", pelos preços nella estipulados, toda de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posta nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega ao artigo que se destinava aos hospitais "Paula Candido" e "Dom Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que será, nas mesmas condições, levado ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitado na occasião do recebimento ou da conferência o artigo que não estiver nas condições estabelecidas;

Terceira — Além do artigo a que se refere este termo deverá o contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desse artigo, estranho ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega do artigo pedido feita dentro dos prazos marcados ou sendo o artigo de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega do artigo pedido será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de parte ou de todo o artigo, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até

o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando o contractante obrigado a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas;

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidade menor do artigo deste grupo, que a mencionada no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, em apolices de 1:000\$, ao portador, de ns. 2.032 e 12.248, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos de réis (2:000\$) representando a caução de um conto novecentos e cincoenta e dous mil e quinhentos réis (1:952\$500) exigida para garantia da execução deste contracto, conforme provou com o documento numero quatrocentos e cinquenta e cinco de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, (35.000 kls. de carne a 1\$100), na importância total de trinta e nove contos e cinquenta mil réis (39:050\$) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do orçamento do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas: — "Custeiado da enfermaria de leprosos" (1.800 kls. a 1\$100) ..	1:980\$000
Hospital S. Sebastião: — "Dieta para 500 doentes" (3.000 kls. a 1\$100) ..	3:300\$000
"Alimentação do pessoal" (15.000 kls. a 1\$100) ..	16:500\$000
Hospital D. Pedro II: — "Para custeiado do hospital" (6.000 kls. a 1\$100),	6:600\$000

Hospital Paula Candido: —
 "Alimentação do pessoal"
 (9:000 kls. a \$100) .. 9:900\$000
 "Dieta para 80 doentes"
 (500 kls. a \$100) .. 550\$000
 Lazareto da Ilha Granda:
 — "Medicamentos e dietas"
 (200 kls. a \$100) .. 220\$000

No total de..... 39:050\$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelo contractante e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Ubirajara Schaflor Canargo, que se acham presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Haupt & Comp., para o fornecimento do material destinado ao assentamento de novas linhas adductoras de agua, para o abastecimento das ilhas do Governador e Paqueta, e ás repartições das mesmas e das já existentes, aprovado pelo aviso n. 618, de 20 de julho de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente a proposta apresentada na concorrência effectuada em 11 de julho de 1921, nos termos do edital, publicado, pela primeira vez, no *Diário Official*, de 25 de junho e em outras datas, para o fornecimento do material abaixo especificado, proposta essa publicada, na integra, naquelle órgão official, de 12 do mez de julho, n. 163, pagina 13.450, contracta com Haupt & Comp., o dito fornecimento, sob as clausulas seguintes:

Primeira — O fornecimento constará de sete mil metros de cano de chumbo não estanhado flexivel com armadura de aço e revestidos de juta asphaltada, sendo o seu diametro interno de 0m,065 (sessenta e cinco millimetros).

Os canos terão a espessura da parede de chumbo, no minimo, de seis e meio millimetros, e serão acondicionados em bobinas ou carreiois, cada um, com a extensão de duzentos metros correntes, cujos extremos deverão trazer as luvas e demais dispositivos para execução das juntas e serem munidos de flange cego ou em batoque, perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicados, a entrada de agua para o interior dos mesmos canos.

Segunda — O material procedente da fabrica Fellen & Guillaume Carlswerk, de Coln-Mulheim, será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o entregue até o dia 31 de dezembro de 1921, ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas até o local da entrega, e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

Terceira — A repartição fica reservado o direito de rejeitar todos os canos que não realistirem a pressão interna de vinte atmosferas, obtidas nas experiencias que o director geral deter-

mine o que os fornecedores serão convocados a assistir, cumprindo a estes retirar o material recusado, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da respectiva experiencia, sob pena de multa de quzentos mil reis, na falta.

Quarta — A recepção do material entender-se-ha como definitiva, para cada bobina, depois de experimentação na forma indicada pela clausula terceira, e segundo a acta de cada experiencia, que será assignada pelo engenheiro da repartição para tanto designado, e pelos fornecedores ou seu representante legal, devendo a mesma se realizar dentro de dez dias, contados a partir da entrega.

Quinta — Os fornecedores deverão communicar ao director geral da Repartição a chegada de cada parcella do material encomendado, com antecedencia de quarenta e oito horas, afim de que possam a tempo serem tomadas as providencias para a facil e prompta descarga.

Sexta — Os documentos para o despacho do material (conhecimento e factura cosular), deverão ser entregues pelos fornecedores á repartição com sufficiente antecedencia, para as devidas providencias.

Sétima — Os pagamentos poderão ser feitos á medida que o material for sendo experimentado e aceito pela repartição ou no total, mediante contas que os fornecedores deverão apresentar, em tres vias, para o prévio e devido processo.

Oitava — A Repartição pagará aos fornecedores a quantia de £ 2.2.8 (duas libras esterlinas, duas schillings e oito pence), por metro corrente de cano, á vista do cambio do dia da chegada do material no porto do Rio de Janeiro. Nesse preço estará incluída toda e qualquer despesa de transporte até a ponte de descarga da Ponta do Cajú, qualquer que seja a estadia sobre agua, oscillação de fretes terrestres ou maritimos, não cabendo responsabilidade á Repartição por accidentes ou perdas que por acaso occorram antes da ligada na referida ponte.

Nona — A fiscalização do presente contracto incumbirá á 2ª Divisão da Repartição, cabendo ao Director Geral o recurso em caso de duvida e desacordo entre a fiscalização e os fornecedores.

Decima — O pagamento do sello proporcional do presente contracto será feito no acto da respectiva assignatura pelos fornecedores, na forma da lei, tomando-se por base o valor total do fornecimento que é de £ 14933-6-8 (quatorze mil novecentos e trinta e tres libras esterlinas, seis schillings e oito pence), ao cambio do dia anterior á assignatura do contracto.

Decima primeira — Para garantir a fiel observancia deste contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional 5 % (cinco por cento) do valor total da encomenda calculados nas condições estabelecidas na clausula 10ª, isto é, de 25:095\$842, vinte e cinco contos, noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois réis mediante guia fornecida pela Secção de Execução; depositado esse que reverterá á Fazenda Nacional, independentemente de interpellação judicial, si todo o fornecimento não for feito até 31 de dezembro de 1921.

Decima segunda — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas; correndo as respectivas despesas por conta da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 51, verba 5ª da dotação material da consignação revisada da rede e extensão da mesma rede á lanços ainda não abastecidos — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção, reconstrucção e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrucção de camamentos, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e autocaminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes de serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento 1.690:000\$, tendo sido o valor do contracto devidamente empenhado. E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 26 de julho de 1921, em que assignam o director geral, a firma fornecedora Haupt & Comp., o chefe da secção de expediente, as testemunhas abaixo, conungo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — Luiz van Erven. — Haupt & Comp. — F. J. da Fonseca Braga. Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães e Gregorio Waidemar de Azevedo. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Acharam-se colladas cinco estampilhas do sello federal, no valor total de reis 1:007\$000, devidamente inutilizadas. Confere. — F. Braga, chefe de secção

Empenhado sob n. 1.161 na consignação revisada da rede etc. — Material na importancia de 501:916\$49, calculada a £ sobre o cambio de 7 9/16 que vigorou no dia 25 de julho de 1921, vespera do dia em que foi lavrado o presente contracto.

Secção de Contabilidade, 26 de julho de 1921. — Alberto Victorio, 1º escripturario. — Visto, 27 de julho de 1921. — J. Silva Porto, chefe da Contabilidade.

Acta da abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e do que encerrava a proposta para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel para travessia submarina, destinado ao abastecimento das ilhas do Governador e Paqueta.

Aos onze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se a comissão designada por portaria do director geral, da data de 7 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros e Agostinho de Castro Porto, respectivamente, chefe da 2ª divisão e chefe da secção de contabilidade, e do 1º escripturario Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência ao fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel com armadura de aço para travessia submarina, destinado ao assentamento de novas linhas adductoras de agua para o abastecimento das ilhas do Governador e Paqueta e ás reparações das mesmas e das já existentes, nos termos do edital pu-

blicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 25 do junho ultimo, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura do envolvero contendo os documentos de idoneidade da firma licitante Haupt & Comp., unica que compareceu. Examinados os citados documentos, foi, pela commissão, declarada idonea a alludida firma. Passou, depois, a commissão a abrir o envolvero que encerrava a proposta, a qual foi recebida e enviada ao director geral, para a competente publicação da 2ª via no *Diario Official*, o que aguarda para emittir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata.

Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Acta do julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel para travessia submarina, destinado ao abastecimento d'agua das ilhas do Governador e Paqueta.

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 7 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de contabilidade, e do 1º escriptuario Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência effectuada hontem, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 25 de junho ultimo, e em outras datas, para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel com armadura de aço para travessia submarina, destinado ao assentamento de novas linhas adductoras de agua para o abastecimento das ilhas do Governador e Paqueta e ás reparações das mesmas e das já existentes, e iniciou os seus trabalhos pelo exame da proposta apresentada naquella concorrência pela firma Haupt & Comp., cuja segunda via figura inserta, na integra, no *Diario Official* de hoje, n. 163; pagina 13.450. E a commissão de parecer seja acceita a referida proposta, visto o preço offerecido para o alludido fornecimento ser inferior ao maximo estabelecido no edital, como base, para aquisição do material, o que levou ao conhecimento do director geral, para as necessarias providencias quanto á lavratura do respectivo contracto. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata.

Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. Anna Moniz de Alcantara Torres, para arrendamento de seu predio situado á praça Independencia n. 21, destinado á estação telegraphica de Valença e á residencia do respectivo encarregado, neste Estado da Bahia:

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes no escriptorio, sede do 11º districto telegraphico, o respectivo engenheiro-chefe, Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizou pela Directoria Geral dos Telegraphos, conforme o telegramma de serviço n. 483 A, de 10 de junho do corrente anno, da Sub-directoria de Contabilidade e a Sra. Anna Moniz de Alcantara Torres, proprietaria do predio situado á praça Independencia n. 21, da cidade de Valença, deste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica e residencia do respectivo encarregado, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do art. 86 da lei n. 2.242, de 5 de janeiro do anno corrente, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1º de julho proximo e a terminar a 31 de dezembro de 1923, pelo aluguel mensal de cincoenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel do casa, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos, poderá á expensas suas, de accordo com a proprietaria, adaptar futuramente o dito predio ao serviço, que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto á desfazer as modificações realizadas, para a mesma adaptação, se assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas pela Repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira; respeitada no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço, reservado o direito á qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste, á falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Quarta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após desarchivo do respectivo director, com precedencia de avisos que uma das partes dirigirá á outra.

Setima — Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização

correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — Só se tornará effectivo o presente contracto, depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e resgistrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo engenheiro-chefe, Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, perfeitamente accorde com a proprietaria do alludido predio Sra. Anna Moniz de Alcantara Torres, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dous contractantes, para os diversos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Um pouco abaixo estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor de quatro mil réis, inutilizadas do modo seguinte: Cachoeira, 30 de junho de 1921. — Elba Pinheiro Dias, chefe do 11º districto. Um pouco abaixo estava escripto: Anna Moniz de Alcantara Torres. Ainda mais abaixo estava escripto: Como testemunhas — Lino José Teixeira Netto, telegraphista de 2ª classe, encarregado da estação do Cachoeira; Antonio Lucas da Costa, telegraphista de 2ª classe.

Coniado por mim, Joaquim Americo Moreira.

Confere. — Arnaldo Ribeiro Guimarães.

Repartição Geral dos Telegraphos — 2º districto da Bahia. — Visto, Cachoeira, 30 de junho de 1921. — O engenheiro-chefe, Elba Dias.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Senhor Alfredo Barbosa Gondim, para o arrendamento do predio numero cincoenta e quatro, á rua D. Joaquim, cidade de Iguatú.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, presentes na estação de Iguatú, o telegraphista Jayme Washington Ferreira Lima, autorizado pelo engenheiro chefe do quinto districto telegraphico (Ceará), e o Senhor Alfredo Barbosa Gondim, proprietario do predio numero cincoenta e quatro, da rua D. Joaquim, nesta cidade de Iguatú, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo numero oitenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo prazo de tres annos, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, pelo aluguel mensal de quarenta mil réis (40\$), pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, á expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o p...

Tercera — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos ou circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como, as de pena de agua, exgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia a Repartição para novo arrendamento; enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do director geral, com precedencia de aviso que de uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Sétima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará válido e effectivo, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Senhor Jayme Washington Ferreira Lima, telegraphista de quinta classe, e o Senhor Alfredo Barbosa Gondim, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Iguatú, 28 de março de 1921. — *Alfredo Barbosa Gondim*. — *Jayme Washington Ferreira Lima*. Testemunhas: *Aristides Pereira de Lcôo*, inspector de 2ª classe. — *Antonio Rodrigues Alcoforado*, mensageiro. (Estava sellado com duas estampilhas federaes de dous mil réis. 2\$000), cada uma, devidamente inutilizadas). Firmas reconhecidas pelo tabellião da localidade, Cesario Assumpção.

Conforme original. — *R. Saboya Castro*. Repartição Geral dos Telegraphos, districto do Ceará. Confere com o original. Fortaleza, 17 de junho de 1921. — *João C. Saraiva*. Visto. Em 17 de junho de 1921. — O engenheiro chefe, interino, *Benjamin M. de Oliveira*.

Contracto que, entre si, fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor Pelagio Siqueira, para arrendamento do predio, onde funciona a estação telegraphica de Joazeiro.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte um, presentes, no escriptorio, sede do 10º districto telegraphico, na capital do Estado da Bahia, o respectivo engenheiro chefe (senhor doutor Agenor Augusto Cezar de Miranda, digo, doutor Agenor Augusto de Miranda, autorizado pelo senhor doutor director da Repartição Geral dos Telegraphos, em aviso numero duzentos e trinta dous «a», de vinte e dous de

março do corrente anno, e o senhor Pelagio Siqueira, brasileiro, casado e proprietario do predio onde funciona a estação telegraphica de Joazeiro, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com o art. 86 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro deste anno, pelo aluguel mensal de cem mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Tercera — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos ou circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario senhor Pelagio Siqueira, bem como as de penna de agua, exgotos, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si e seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições, preferencia a repartição para novo arrendamento; enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Sétima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Agenor Augusto de Miranda, engenheiro-chefe do decimo districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio senhor Pelagio Siqueira, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Bahia, 25 de maio de 1921. — *Agenor Augusto de Miranda*, engenheiro chefe. —

Pelagio Siqueira. Como testemunhas, *Edgard de Assis Curvello*. — *José Marthius Penna*. (Estavam colladas o devida-mento inutilizadas duas estampilhas federaes, ambas no valor total de dez mil réis). Confere. — *Edgard de Assis Curvello*. Conforme. — *Guilherme Gomes*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado-Maior; capitão-tenente José Maria Niva e capitão Marolino Fagundes, seus ajudantes de ordens, visitou hontem a fragata de guerra argentina *Pedro de Sarmiento*, que se achava no porto desta Capital, retribuindo assim a visita feita pelo seu commandante e respectiva off. italiana.

No Arsenal da Marinha, onde S. Ex. embarcou, aguardavam a sua chegada os Srs. Dr. Azevedo Marques e Dr. Ferreira Chaves, respectivamente ministros das Relações Exteriores e da Marinha, que acompanharam o Chefe do Estado naquella visita.

Conferenciaram hontem, com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Silveira Lopes, ministro da Agricultura, e deputado Bueno Brandão.

Estive hontem á tarde no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, enviado extrajudicial e ministro plenipotenciario do Brasil na Republica Argentina, que se achava na Capital.

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiéncia e oficialmente marcadas pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. marechal F. M. de Souza Aguiar; Dr. Clementino do Monte; coronel José Novaes, commandante da Força Publica do Estado do Pernambuco; deputado Souza Leão, Egídio Barbosa, Romulo do Avellar, Raphael Corrêa de Oliveira, Antonio Carniello da Gama Melchior e capitão Alfredo Romaguera.

Para deixar aos posteroros um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenário da emancipação politica do Brasil, facilitam-lhes a tarefa de solennes comemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independência julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no país.

E assim, a Comissão Executiva do Centenario da Independência appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saíam a publicação no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este apello;

c) de lhe serem enviados, pelo menos, tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saíam á publicação no referido dia 7 de setembro de 1922.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 1 de agosto, as seguintes folhas do 1º dia útil: Thesouro Nacional, Estatística Commercial, avulsa da Fazenda e cobrança da divida activa, secretaria da Camara, deputados, Corte de Appellação e secretaria.

Tribunal de Contas, senadores e secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Acta da 31ª sessão da Directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 29 de julho de 1921.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 15 horas e 30 minutos, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. D. s. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Costa Freire, Thaumaturgo de Azevedo, Nori Ferreira e José Bevilacqua, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior realitzada em 30 de junho findo.

Presente o balanço do mez de junho do qual se verifica o saldo em apolices de réis 6.379-2005 e em dinheiro de 89:141\$802, é o mesmo distribuido ao Dr. Costa Freire para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de maio examinado pelo general Thaumaturgo de Azevedo.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção do Expediente, resolve a directoria:

Inscrição de socios:

Admittir como socios contribuintes, os seguintes senhores:

Dr. João Pinto do Souza Vargas, com a inscripção annual de 3:600\$ pelo regimen da tabela n. 2;

Dr. Basilio Torreão Franco de Sá, com a inscripção annual de 2:400\$ pelo regimen da tabela n. 2;

Dr. Adalberto Pereira, com a inscripção annual de 2:400\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 600\$ annuaes o a partir de 15 de junho de 1921, a D. Emilia Guilhermina de Souza, na qualidade de irmã e unica herdeira da finada contribuinte Prescilliana Idalina de Souza.

De 500\$ annuaes o a partir de 17 de junho de 1920, a D. Candida Costa Teixeira de Lima, na qualidade de filha do finado contribuinte Antonio Augusto Pereira da Costa.

De 1:200\$ 00 annuaes a partir de 19 de Janeiro de 1921, repartimento entre DD. Leopoldina Tavaras Portocarrero e Palmyra Portocarrero Velloso Dantas, na qualidade de filhas da finada contribuinte Ludovina Portocarrero.

De 133\$333 annuaes o a partir de 10 de agosto de 1916, a cada uma do D.D. Thoreza Cardoso do Menezes e Souza, Luiza Cardoso Martins e Maria Cardoso Soseiro, na qualidade de netas da fallecida contribuinte Ermelinda de Miranda Moraes.

Deliberações diversas:

Resolve a directoria:

Permittir que o socio contribuinte João Borges Lagos pague as suas contribuições em atraso, em seis prestações mensaes, na conformidade dos Estatutos.

Fazer publicar nos diversos jornaes desta capital o seguinte aviso:

«Para conhecimento dos interessados o Montepio, declara que a inscripção para os emprestimos não mais se fará como até agora, afim de qytar as scenas desagradaveis occorridas ha poucos dias o injustamente attribuidas a ser entos da sua caixa de emprestimos.

Os candidatos deverão levar ao Montepio do dia 1 ao dia 24 de cada mez e das 3 ás 5 horas da tarde a sua petição com os seguintes esclarecimentos: nome, idade, cargo que occupa, vencimento, quantia do emprestimo

e prazo para a sua liquidação. As petições serão classificadas pela gerancia da Caixa, independentemente da sua ordem de entrada, não havendo portanto necessidade de serem entregues todas nos primeiros dias, afim de ser evitada a aglomeração na rua. Do dia 25 ao dia 30, das 3 ás 5 horas da tarde, serão-lhe participado o despacho das respectivas petições. As inscripções são pessoas e as assignaturas serão confrontadas.

Resolve ainda a Directoria adherir ao convite da directoria do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia.

O Dr. secretario comunica que o director Dr. Joaquim Marcelino de Britto deixara de comparecer a sessão por achar-se doente.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17 horas.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. M. G. Miller, director-gerente da Estrada de Ferro Leopoldina, a seguinte communicação:

«Do posse do vosso officio n. 534, datado de 12 do corrente, cumpre-me prestar-vos amplas informações a respeito da questão de transportes, a que o mesmo se refere.

Esta administração tem attendido do melhor modo possivel as reclamações que lhe tem sido dirigidas, quer referentes a transportes propriamente da zona de Itaocara, quer de outros pontos servidos pelas nossas linhas ferreas, sendo prestados todos os esclarecimentos most. ando que a demora dos transportes é devida exclusivamente á falta de material rodante.

A companhia é impossivel, dentro dos seus recursos actuaes, oriundos da receita cujas taxas são as mesmas adoptadas desde 1901, poder adquirir o material que exigem os serviços a seu cargo, por isso que a renda ordinaria é absorvida nas verbas da despeza que augmentaram consideravelmente com a elevação do custo dos materiais e melhoria de ordenados.

Para melhor estudo dessa superintendencia, da questão da falta de material com que luta a companhia, tomo a liberdade de juntar ao pre-sente officio os dados explicativos dessa situação, para a qual rogo a vossa esclarecida attenção».

Segundo a tabella organizada pela Superintendencia do Abastecimento, haverá feiras livres nos seguintes dias e locais: domingo, 31, praça Sete de Março, Ponte de Taboas (Gavea) e Engenho de Dentro; segunda-feira, 1, largos de Santo Christo e Catumbi; terça-feira, 2, praças Saenz Peña e dos Arcos; quarta-feira, 3, campo de São Christovam e praça Serzedello Corrêa (Copacabana); quinta-feira, 4, praça da Republica e Meyer; sexta-feira, 5, praça de Botafogo e Ramos e sabbado, 6, praça da Bandeira e Laranjeiras.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principaes generos existentes nos trapiches e armazens geraes do Rio de Janeiro, na manhã de 30 de julho de 1921:

Arroz.....	18.836 saccos
Feijão.....	11.334 saccos
Farinha de trigo.....	7.015 saccos
Farinha de mandioca.....	33.521 saccos
Assucar (*).....	81.084 saccos
Banha.....	9.052 caixas
Algodão.....	33.401 fardos
Xarque.....	13.000 fardos

(*) Dos 81.084 saccos de assucar, 57.138 saccos eram de assucar branco, 11.311 ditos de mascavinho, 5.393 ditos da mascavo e 7.210 ditos do não especificados.

A Directoria do Serviço do Povoamento, por intermedio da Intendencia do Immi-gração, visitou, durante o primeiro semestre do corrente anno, 195 vapores que transp. raram para o porto do Rio de Janeiro 14.786 immi-grantes, que, por nacionalidades, eram: alle-mães, 2.331; argentinos, 73; austriacos, 70; armenios, 8; brasileiros, 857; belgas, 49; bulgaros, 5; boliviano, 1; chilenos, 7; chine-zes, 5; cubanos, 3; columbiano, 1; dinamar-quezes, 36; egypcios, 13; equatorianos, 4; es-theniano, 1; francezes, 268; filandezes, 9; gregos, 22; hespanhóes, 832; húngaros, 43; hollandezes, 26; italianos, 1.654; inglezes, 156; japonezes, 3; letões, 2; luxemburguezes, 2; marroquino, 1; mexicanos, 22; norte-ame-ricanos, 188; noruegues, 1; portuguezes, 6.250; polacos, 252; peruanos, 7; paraguayo, 1; russos, 102; rumenos, 575; suissos, 133; suecos, 14; servios, 2; turcos-arabes, 465; toheco-slovacos, 101; ucranianos, 77; uru-guayos, 41 e venezuelanos, 4. Quanto ao sexo, eram: 10.294 homens e 4.492 mulheres. Com relação ao estado civil, 9.897 eram solteiros; 4.637, casados, e 252, viuvos. Relativamente á idade, eram maiores de 12 annos, 9.223 homens e 3.583 mulheres; de 7 a 12 annos, 530 homens e 421 mulheres; de 3 a 7 annos, 304 ho-mens e 279 mulheres; e de menos de 3 annos, 238 homens e 211 mulheres. Com ref. rencia á profissao, eram: agricultores, 2.427, consti-tuidos em 207 familias com 831 pessoas e 1.590 avulsos; 11.337 jornaleiros e constituidos em 886 familias com 3.426 pessoas e 8.241 avul-sos e 1.023 de diversas outras profissões, constituidos em 64 familias com 235 pessoas e 787 avulsos. Segundo a procedencia, vieram de Amsterdam, 814; Antuerpia, 51; Alme-ria, 7; Buenos Aires, 618; Bordoos, 306; Bou-logne, 62; Barcelona, 48; Barbados, 124; G. burgo 150; Corunã, 56; Cap Town, 13; Dakar, 5; Funchal, 98; Genova, 2.188; Hama-burgo, 1.686; Havre, 38; Kobe, 3; Lis-bôa, 5.155; Leixões, 3.134; Liverpool, 742; Londres, 30; Las Palmas, 1; Marselha, 459; Montevideo, 170; Madeira, 74; New York, 425; Nap. les, 277; Plymouth, 22; Southampton, 170; S. Vicente, 59; Trieste, 27; Vigo, 608; Yokosama, 1; e La Pallice, 1. O transporté desses 14.786 immigrantes foi feito pelas se-guintes companhias: The Royal Mail, 40 va-pores com 4.249; The Liverpool, Brasil & River Plate, 10 com 847; The Pacific Steams, 4 com 212; Nelson Line, 9 com 198; Both Line, 4 com 3; Transports Maritimes, 18 com 1.064; Sud-Atlantic, 18 com 2.095; Chargeurs Reunis, 18 com 884; Lloyd Sabaud, 12 com 486; Na-vigazione Generale, 8 com 598; Hamburg Sud-amerikanische, 2 com 449; Lloyd Hol-landez, 14 com 1.284; Transportes Marít-mos do Estado, 5 com 378; Munsen Line, 11 com 285; Osaka Shesen, 5 com 6; Lloyd Belga, 3 com 33; Triestina, 3 com 229 e Lloyd Brasileiro, 14 com 1.487. No mesmo periodo, foram encaminhados para as lavou-ras e industrias do paiz 4.506 immigrantes e trabalhadores, que, por Estados, toma- un os seguintes destinos: Alagoas, 19; Amazo-nas, 10; Bahia, 43; Ceará, 109; Districto Federal, 18; Espirito Santo, 112; Goyaz, 84; Maranhão, 3; Matto Grosso, 30; Minas Ge-raes, 603; Paraná, 717; Pará, 24; Parahyba, 12; Pernambuco, 23; Rio Grande do Sul, 230; Rio de Janeiro, 144; Rio Grande do Norte, 29; S. Paulo, 2.212; Santa Catharina, 84 e Sergipe, 3. Segundo as nacionalidades e constituição, eram os immigrantes e trabalha-dores encaminhados: allemães, 1.831, com 367 familias de 1.536 pessoas e 295 avulsos; austriacos, 18, com 2 familias do 6 a 12 avul-sos; brasileiros, 1.639, com 156 familias do 575 e 1.115 avulsos; belgas, 5, 3 familias; bo-liviano, 1; dinamarquezes, 7 avulsos; france-zes, 23, 3 familias de 14 e 9 avulsos; filandezes, 7, 1 familia de 3 e 4 avulsos; hespanhóes, 164, 21 familias de 63 e 101 avulsos; hollandezes, 9,

3 famílias de 7 e 2 avulsos; húngaros, 7 avulsos; italianos, 243, 49 famílias de 178 e 68 avulsos; ingleses, 7 avulsos; japonezes, 2 avulsos; letões, 4 avulsos; mexicano, 1; norte-americanos, tres, uma família de dois e um avulso; no-neguez, um; portuguezes, 220, 18 famílias de 73 e 147 avulsos; polacos, 16, duas famílias de oito e oito avulsos; russos, 44, cinco famílias de 28 e 13 avulsos; rumenos, 21, cinco famílias de 16 e cinco avulsos; suíços, 106, 21 famílias de 75 e 31 avulsos; tcheco-slovacos, 43, cinco famílias de 18 e 25 avulsos; turco arabes, 1; ucranianos, 19, duas famílias de 12 e sete avulsos; uruguayos, tres avulsos; yugo-slavios, sete, uma família e bulgaros, tres avulsos.

O Escripatorio Official de Informações e Colocação de Trabalhadores, que funciona anexo á Intendencia de Imigração, dependencia da Directoria do Serviço de Povoamento, rua Primeiro de Março n. 42, andar terreo, attenderá, verbalmente ou por escripto, ás pessoas que a elle se dirigirem sobre assumptos da imigração, colocação de trabalhadores ou sobre informações do nosso paiz.

O numero de volumes que acompanhou os imigrantes e trabalhadores que se destinaram ás lavouras e ás industrias do paiz foi de 5.731, sendo que seguiram por via maritima 3.361 e por via terrestre 2.370.

Os imigrantes entrados e que foram encaminhados, por intermedio da Intendencia de Imigração, declararam trazer consigo recursos monetarios nas seguintes moedas: marcos, 96.789; liras, 11.565; florins, 3.485; dollars, 2.350; £ 136-0-0; pesos, 141; francos, 20 e em moeda nacional, 26:500\$000.

As moedas estrangeiras trocadas por intermedio da Intendencia, produziram..... 11:357\$030.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 147ª loteria do plano 309, 08ª extracção do anno de 1921, realizada em 20 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

8.638.....	200\$000
12.850.....	200\$000
18.219.....	200\$000
24.765.....	200\$000
24.338.....	200\$000
5.903.....	200\$000
7.167.....	200\$000
34.195.....	200\$000
54.583.....	200\$000
52.788.....	500\$000
1.971.....	1:000\$000
58.852.....	500\$000
42.807.....	200\$000
17.805.....	200\$000
551.....	200\$000
59.162.....	200\$000
49.214.....	200\$000
53.966.....	200\$000
15.716.....	200\$000
25.722.....	200\$000
24.482.....	200\$000
42.545.....	200\$000
47.727.....	200\$000
12.707.....	500\$000
22.280.....	500\$000
33.001.....	1:000\$000
8.932.....	200\$000
4.837.....	200\$000
14.892.....	200\$000
7.508.....	200\$000
37.587.....	200\$000
23.026.....	200\$000
40.169.....	200\$000

40.803.....	200\$000
39.031.....	200\$000
28.164.....	6:000\$000
43.716.....	200\$000
29.783.....	200\$000
33.920.....	200\$000
6.952.....	1:000\$000
17.544.....	200\$000
17.695.....	5:000\$000
46.043.....	200\$000
11.383.....	200\$000
25.729.....	200\$000
54.404.....	2:000\$000
1.534.....	200\$000
42.479.....	2:000\$000
35.087.....	200\$000
31.614.....	200\$000
27.053.....	500\$000
40.926.....	200\$000
6.758.....	200\$000
48.150.....	200\$000
23.937.....	200\$000
14.551.....	200\$000
18.679.....	1:000\$000
2.780.....	500\$000
42.607.....	1:000\$000
35.557.....	200\$000
34.229.....	200\$000
49.168.....	200\$000
18.853.....	500\$000
725.....	500\$000
58.791.....	500\$000
3.040.....	50:000\$000
47.238.....	200\$000
15.566.....	500\$000
21.65.....	1:000\$000
32.830.....	2:000\$000
58.835.....	200\$000

Aproximações

3.039 e 3.061.....	300\$000
28.163 e 28.165.....	200\$000
17.694 e 17.696.....	100\$000

Dezenas

3.051 a 3.050.....	60\$000
28.161 a 28.170.....	40\$000
17.691 a 17.700.....	30\$000

Centenas

3.001 a 3.100.....	20\$000
28.101 a 28.200.....	15\$000
17.601 a 17.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 60 tem 10% e os terminados em 0 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 27/32	7 49/64
Sobre Paris.....	\$675	\$678
Sobre Hamburgo.....	—	\$110
Sobre Italia.....	—	\$381
Sobre Portugal.....	—	15039
Sobre Nova York.....	—	88827
Libra esterlina em moeda	—	45\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25\$50
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$100
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$430
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15150
Sobre Suissa (francos).....	—	18468
Sobre Belgica (francos).....	—	\$669

200\$000	Sobre Hollanda (florim).....	28763
300\$000	Sobre Japão (yen).....	48250
6:000\$000	Sobre Diamarica.....	—
200\$000	Sobre Noruega.....	—
200\$000	Sobre Suecia.....	—
200\$000	Sobre Palestina e Syria.....	—
1:000\$000	Sobre Canada.....	—
200\$000	Sobre Rumania.....	\$125

Moedas

Pesetas (papel).....	1\$150
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	812\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	788\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	787\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	313\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	169\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, port....	975\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	823\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	975\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	163\$000
Banco do Brasil.....	224\$110
Companhia Docas do Santos, nom.....	47\$000
Companhia Docas do Santos, port.....	48\$000
Debentures da Companhia Força e Luz de Jacutinga.....	191\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	198\$000
Debentures da Escola de Engenharia de Porto Alegre.....	505\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, indicando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico. (4.003)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de julho de 1921.....	8.949:660\$214
Renda arrecadada em 30 de julho de 1921.....	261:165\$058
Em igual periodo de 1920...	9.210:825\$264
Diferença para mais em 1921.....	1.985:499\$253

Recebedoria do Distrito Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JULHO DE 1921

Renda ordinária

I

RENDA DE TRIBUTOS

II

Imposto de consumo

Fumo.....	{ Taxa.....	691:000000	
	{ P. p. venda.....	614:340000	
	{ Registro.....	3:000000	1.315:1573000
Pedidas.....	{ Taxa.....	539:234000	
	{ Registro.....	4:193000	539:234000
Phosphores.....	{ Taxa.....	372:800000	
	{ Registro.....	4:530000	372:800000
Sal.....	{ Registro.....	150000	150000
Calçados.....	{ Taxa.....	109:328000	
	{ Registro.....	4:480000	111:008000
Perfumarias.....	{ Taxa.....	89:441000	
	{ Registro.....	1:775000	82:216000
Especialidades pharmaceuticas.....	{ Taxa.....	8	
	{ Registro.....	8	
Cosméticas.....	{ Taxa.....	79:043000	
	{ Registro.....	1:250000	71:230000
Viagem.....	{ Taxa.....	9:348000	
	{ Registro.....	420000	9:138000
Viagem.....	{ Taxa.....	21:430000	
	{ Registro.....	2:55000	21:675000
Bangalor.....	{ Taxa.....	521000	
	{ Registro.....	80000	606000
Têxtilos.....	{ Taxa.....	423:250000	
	{ Registro.....	4:015000	423:250000
Artefactos de tecidos.....	{ Taxa.....	51:613000	
	{ Registro.....	2:475000	57:218000
Impel para lavar casas.....	{ Taxa.....	5:025000	
	{ Registro.....	5000	5:030000
Cartas de jogar.....	{ Registro.....	28000	28000
Chapéus.....	{ Taxa.....	67:007000	
	{ Registro.....	934000	68:021000
Disco para gramophones.....	{ Taxa.....	8	
	{ Registro.....	48000	48000
Louças e vidros.....	{ Taxa.....	4:231000	
	{ Registro.....	1:130000	5:411000
Ferragens.....	{ Taxa.....	9:073000	
	{ Registro.....	321000	9:101000
Café torrado ou moído.....	{ Taxa.....	43:350000	
	{ Registro.....	842000	41:192000
Manteiga.....	{ Taxa.....	437000	
	{ Registro.....	1:177000	4:614000
Assucar refinado.....	{ Taxa.....	201:367000	
	{ Registro.....	680000	202:017000
Órãs de ouro (joalheria).....	{ Taxa.....	8	
	{ Registro.....	8	
Obras para aforas.....	{ Taxa.....	2:695000	
	{ Registro.....	742000	3:437000
Móveis.....	{ Taxa.....	9:440000	
	{ Registro.....	1:530000	10:970000
Armas de fogo.....	{ Taxa.....	2:680000	
	{ Registro.....	60000	2:740000

crianças de electricidade.....	Taxa.....	10:000\$000		
	Registro.....	492\$000	10:192\$000	
missões e consignações.....	Registro.....		3:300\$000	
			13:006\$800	
III				
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO				
o do papel.....	Por verba.....	111:391\$427		
	Sobre bilhetes de loterias.....	99:403\$000		
	Adhesivo.....	1:792:603\$000		
	Papel sellado.....	7:292\$400	2:043:622\$000	
nsporte.....	Por terra.....	311:970\$100		
	Por mar.....	74:310\$200	116:310\$100	
a do viação.....	Ferro-viário.....	98:251\$334		
	Fluvial.....			
	cabotagem.....	9:473\$931	107:730\$412	
IV				
IMPOSTO SOBRE A RENDA				
osto de 3 e 6 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....		319:303\$519		
de 5 %, sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas.....		14:739\$393		
de 2 %, sobre premios de sorteios ou seguros maritimos o 5 %, sobre penhas e peculios.....		71:243\$881		
de 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios etc.....		19:327\$000		
de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro liquido de industria fabril.....		1:101\$420		
de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro de commercio, verificado em balanço.....		373\$000		
sobre as operações a termo.....		91:274\$100		
de 2 %, sobre as quantias em giro no jogo permitido em estancias balnearias.....		10:589\$290	731:570\$223	
VI				
DIVERSAS RENDAS				
nios de depositos publicos.....		5:807\$638		
judiciaria.....		24:134\$337	30:101\$975	6:037:110\$653
II				
RENDAS PATRIMONIAES				
Das proprias nacionaes				
la dos proprios nacionaes.....		1:120\$000		
temios.....		22:521\$300	23:641\$300	
III				
RENDAS INDUSTRIAES				
la da Imprensa Nacional e Diario Official.....		161\$000		
arrecadadas nos Conselhos.....		1\$000	179\$000	23:321\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA				
epio dos empregados publicos.....			1:431\$407	
sio de industrias e profissões do Districto Federal.....			18:783\$121	
sobre o consumo de agua.....	(por penha.....)	602:577\$725		
	(por hydrometro.....)	2:444\$800	604:689\$523	611:007\$011
RENTA COM APLICACÃO ESPECIAL				
Productos da cobrança da divida activa, a saber:				
de consumo d'agua.....		5:115\$014		
to de industrias e profissões.....		7:730\$233		
de saneamento da Capital Federal.....		681\$900		
to da arrematação dos bens da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para paga-mento de dividas da União.....		1:791:023\$103		
da Casa da Moeda.....		308\$000		
to predial.....			1:771:661\$98267	
o da prophylaxia e obras de saneamento do interior do Brasil, etc.....				
sanitario.....		82:233\$800		
to.....		1:980\$000	84:213\$800	
RECEITA EVENTUAL, A SABER:				
de móra.....		43\$831		
do Deposito Publico.....		585\$400		
da cobrança da divida activa.....		2:283\$695		
or infracção de leis e regulamentos.....		16:787\$934		
ações de edificaes.....		21\$000	19:723\$850	1:878:330\$917
				9:181:135\$358
DEPOSITOS				
Depositos de diversas origens:				
atorio-da Fazenda.....			833\$900	
pertencentes a empregados.....			1:323\$000	
atencionadas.....			473\$000	
tações.....			21:039\$570	23:200\$070
				9:210:823\$234

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1921 — RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1921

Receita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		1.001.673\$007	895.799\$573	
Excedente dos generos livres.....		13.574\$596	11.108\$504	
Armazenagem.....			1.970.013	
Taxa de estatística.....			10.852.737	
Imposto de pharões.....		11.700.000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		1.357\$530	1.1.030.17	
55 % ouro cob a o em papel.....			2.604.725	
2 % ouro cobra o em pa el.....			68\$30	
Agio.....			10.933\$0.8	1.971.687\$930
Impostos de consumo:				
Fumo.....	11.805\$800			
Bebidas.....	11.49.5740			
Sal.....	125.315.20			
Calçado.....	23.150			
Perfumarias.....	5.12.81.0			
Concervas.....	4.299\$960			
Vinagre.....	1.030\$80			
Languias.....	8500.1			
Rec dos.....	31.31.8.30			
Artesfactos de tecidos.....	2.682\$1.0			
Taxas sobre..... Vinhos estrangeiros.....	37.571.729			
Papel de forrar casas.....	3.83.0			
Cartas de jogar.....	1.331\$900			
Chapéos.....	344.00			
Discos para gramophones.....	171.509			
Louças e vidros.....	4.571\$065			
Por agens.....	43.15\$80			
Obras para adorno ou ornamento.....	633\$5.0			
Móveis.....	144.00			
Armas de fogo.....	685\$900			
Lâmpadas electricas.....	2.527\$910		242.725\$125	242.725\$125
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....				
			908\$323	208\$323
Rendas industriais:				
Renda da Imprensa Nacional o Diario Official.....			418\$400	
Renda da Assistencia aos Alienados.....			312\$180	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			4.71.8112	5.521\$992
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			3.973\$494	3.973\$494
Indemnizações.....		159\$023	66\$523	81\$546
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	31.006\$255			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	179.830			
Todas e quaisquer rendas eventuais..... Expediente do 3 % das arrecadações para consumo.....	1.108\$590			
Marcação de animaes.....	8			
Produtos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	24.303\$750			
Outras rendas.....	27\$000			
Custo da Prophylaxia sello sanitario.....	8		57.542\$345	82.489\$125
			24.506\$780	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		99.866\$925		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		318.083\$447		
Taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			116.795\$225	434.745\$597
Depósitos: — Diversos.....		227.410\$788	396.640\$032	
Contribuição para a Santa Casa o Lazeros: Importação.....	15.718\$510			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	1.338.950		17.077\$460	
Idem para a Intendencia: Importação.....			1.167\$570	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			8.343\$950	560.879\$710
Consignações.....			35.796\$401	35.796\$401
Mosa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			58.819\$833	58.819\$833
		1.573.681\$316	1.8.4.218\$0.0	3.397.929\$37
RENDA TOTAL				
Valor da quota 23\$370..... Em ouro.....		1.573.681\$316		
		1.834.218\$0.0		
Total geral.....		3.397.929\$37		

Segunda secção, 30 de julho de 1921. — O chefe inferior, Augusto Cesar de Barros. — O escripturario, Alberto de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 30 de julho:

Em ouro	27.961\$830
Em papel	102.271\$550
Total	130.233\$380
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente	3.397.283\$763
Em igual período de 1920...	8.888.142\$546
Diferença a maior em 1920.	5.490.858\$83

EDITAIS E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

(1) O Dr. Victor Manoel de Freitas, presidente da Junta Apuradora das eleições de intendente municipal deste Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem o dello conhecimento tiverem e interessar nossa, que o resultado geral da apuração foi o seguinte:

Acta geral da apuração das eleições para intendente municipal, pelo 2º districto, realizadas em 17 de julho de 1921, no Districto Federal:

As vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e um, em uma das salas das secções do Conselho Municipal, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os doutores Victor Manoel de Freitas, juiz federal da 2ª Vara em exercício, João Baptista Ferreira Pedreira, 2º suplente do juiz substituto, em exercício, e Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, presidente e mais membros da junta apuradora das eleições municipais realizadas em 17 de julho do corrente anno para preenchimento da vaga de intendente, aberta pela renuncia do Dr. João Baptista de Azevedo Lima, depois de ultimados os trabalhos de apuração que tiveram inicio no dia 27 deste mez, ás 11 horas da manhã e hoje, como tudo consta das respectivas actas parciaes, mandou o presidente, de accordo com a lei, lavrar a presente acta geral em que se consignassem as occurrencias havidas no processo da apuração, o resultado final da mesma e os protestos offerecidos. Foi este o resultado geral: Dr. Adolpho Bergamini, 3.818 votos e 23 em separado; coronel José Joaquim Alves de Carvalho, 2.989 votos e 6 em separado; Rufino Gomes Junior, 5 votos; Alberto Silveiras, Antonio Alves de Carvalho, Dr. Edgard S. Machado e Dr. Mauricio de Lacerda, um voto cada um. Foram apuradas as eleições das seguintes secções: 2ª a 4ª do Espírito Santo; 1ª a 5ª de São Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª a 6ª do Andaraý; 1ª e 3ª da Tijuca; 1ª e 2ª, 5ª a 9ª de Inhaúma; 1ª, 2ª, 5ª de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª, 3ª e 4ª, de Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz e 2ª de Guaratiba. No decorrer das apurações parciaes, conforme consta das respectivas actas a junta resolveu: a) apurar como validos os votos tomados em separado dos eleitores que votaram nas secções que funcionaram, visto como nas actas estava consi-

gnada a secção ou secções a que pertenciam os eleitores e que não funcionaram; b) que devam continuar em separado aos votos dados ao candidato José Joaquim Alves de Carvalho na 3ª secção de São Christovão, porque dos eleitores porta-vozes desses votos, o primeiro não coincidia o nome da carteira com o da lista de chamada, o segundo não tinha sua carteira rubricada pelo juiz; c) na 1ª secção do Andaraý fosse somado o voto tomado em separado, porque verificou pertencer o eleitor á respectiva secção e o seu nome constar da lista de chamada; d) na 2ª secção o Meyer deixou de computar o voto de um eleitor da 3ª secção, porque o seu nome não constava da lista de chamada e do Diário Official; e) na 4ª secção do Meyer e na 1ª de Jacarépaguá manteve em separado os votos contados pelas respectivas mesas por falta de elementos para poder verificar a que secções pertenciam os eleitores; f) na 2ª secção do Inhaúma, manteve em separado dois votos dados ao candidato Dr. Adolpho Bergamini porque da acta consta que os nomes desses eleitores não combinam com os da lista de chamada e do Diário Official. Foram presentes á junta dois protestos: um pelo Dr. Francisco Rodrigues Sales Filho, que vinha assignado pelo eleitor Carlos Guimarães e o outro pelo candidato coronel José Joaquim Alves de Carvalho. Esses protestos á junta resolveu enviar ao Poder Verificador. Na mais havendo o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicado no Diário Official, extrahindo a com-ente cópia para servir de diploma ao eleito. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — Victor Manoel de Freitas. — João Baptista Ferreira Pedreira. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar nesta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerrecer, relativamente ás seguintes bases:

- 1ª, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrução que serão annualemente examinadas e votadas pelo Congresso;
- 2ª, a renda produzida para o Thesouro;
- 3ª, maior percentagem de premio a distribuir;
- 4ª, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5ª, o contractante do serviço das loterias, além do que offerrecer em sua proposta, se obrigará, ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000%, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obligar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importan-

cia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1921;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichot» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não exibir bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6ª, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço das loterias;

7ª, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste eital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8ª, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escipturação de livros, approvação de planos e quaisquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no Diário Official.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — Dilmo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia Revista dos Tribunaes, á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 124 paginas pelo preço de 3.124\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 23 de julho de 1921. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escripturario. (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 136.850 a 136.853 e de 200\$, n. 199, pertencentes a Henriqueta do Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, em 26 de julho de 1921. — O inspector, P. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, de

(*) (Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.)

valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, ns. 453501, 453506, 293573, 293574, 32675, 32676, 444.837, 44.838 e 143983, pertencentes a Manoel Rodrigues da Costa, casado, brasileiro, vão ser expostos os novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de julho de 1921.
—O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, o valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro de 5 %, papel, ns. 10.603 a 10.613, pertencentes a Gabriella de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expostos os novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de julho de 1921.
—O inspector, F. Chagas Galvão.

Primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte

Pelo presente fica intimada o firma Amato Belli & Comp., que foi estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, sucessora de J. Amato & Comp., para, no prazo de quinze dias (15), a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres desta collectoria a quantia de oitocentos e quinhentos mil réis (2:500\$), correspondente á multa que lhe foi imposta no processo por infração do regulamento dos impostos de consumo e a que serviu de base o auto lavrado, nesta capital, em 29 de setembro de 1919. Fica-lhe marcado igualmente o prazo de trinta (30) dias para recorrer, querendo, para instancia superior, mediante, porém, o previo deposito da importância equivalente á multa imposta.

Primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte, 27 de julho de 1921.—O escrivão Celso Werneck.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás senhas matriculadas sob numeros 1.201 a 1.410, no dia 6 de agosto proximo futuro, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 30 de julho de 1921.
—Capitão Sá Laranjeira.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão aceitos reservistas do Exército, até o dia 21 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dous cabos e 18 praças, destinado á vigilancia dos paletes e depositos, em Deodoro, mediante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921.—
Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

1º Batalhão de Engenharia

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do batalhão e presidente do

Conselho Administrativo, previno aos interessados que nesta data fica aberta na secretaria deste corpo, com sede na Villa Militar, a inscrição para concorrência, que se engerará no dia 2 ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 12 horas do mez vindouro, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de forragens, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

1º. o prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão;

2º. serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em 3 vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso o por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datá-las e assinalá-las, sendo a primeira via com o competente sello;

3º. os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) a sua idoneidade;
b) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importância de 1:000\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver pago os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;
e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909);

h) ao Governo, fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por occasião da assignatura do contracto farão o deposito de dez por cento (10 %) até 50:000\$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

4º. serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admitidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

Forragem:	
Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$240
Sal grosso, kilo.....	\$150
Expediente:	
Barbante fino, novelo.....	\$800
Bloco memorandum, de cor, com impressão, 100 folhas, um...	38000
Tinta preta «Sardinha», litro..	48000
Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 de litro	48000
Tinta violeta para carimbo, vidro	\$800
Colehetas S. 3, caixa.....	\$950
Canetas regulares duzia.....	38000
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/2 de litro.....	28000
Lapis preto «Faber», n. 8, duzia	28000
Lapis bi-color «Faber», duzia..	88000
Lapis de borracha, duzia.....	88000
Borracha em basião, um.....	\$300
Papel almasso paulado 22 x 33, tipo bom, cinco kilos, resma..	188000
Papel almasso paulado, 22 x 33, tipo bom seis kilos, resma..	228000
Papel Yolanda 0m,50 x 0m,35, caderno	28000
Papel almasso paulado, tipo bom, 22 x 33, sete kilos, resma	248000
Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha.....	\$450
Papel pardo, forte, para embrulho, caderno.....	48000
Papel para cartas, tamanho médio, com tibre e enveloppes, caixa	68000
Penna Malai, 12, caixa de 100..	68000
Penna Perry, 420, caixa de 100	48800
Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas.....	128000
Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas.....	148000
Papel carbonô, violeta e azul, caixa de 100 folhas.....	148000
Fitas para machinas de uma o duas cores, uma.....	58000
Roupa de cama:	
Colecha de tricôt, paulista, brancas, uma.....	78000
Fronha de cretonne de 0,70 x 1m,40, uma	28300
Fronha de algodão, alvejado, de 0m,70 x 0m,40, uma	18800
Lencol de cretonne 2,20 x 1,30, um	78500
Lencol de algodão alvejado, 2,20 x 1,30, um.....	58000
Limpeza:	
Anty-oxido, lata de 1/2 litro..	38500
Graxa Patent, lata de 10 kilos	98000
Mobil Oil, A, galão.....	98000
Balistol, lata de 1/2 litro.....	28000
Rony, lata de 1/2 litro.....	28000
Lixa preta para ferro, folha..	\$200

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTOPA SERVIDA EM 1921

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 16 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta

estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra da estopa servida, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo de estopa servida, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Condições para o contracto

O contractante ficará obrigado a retirar a estopa servida, da secção Carga e Descarga, da Intendencia, na estação Maritima, sempre que receber aviso para esse fim.

N

A retirada da estopa será em prazo que não exceda de 20 dias, a contar do

dia do recebimento do aviso, sendo providenciada pela Intendencia a guia para o pagamento da importancia correspondente, na Thesouraria da Estrada.

III

No caso da infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em importancia até o valor da caução do contracto si não preferir a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, das condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Ficará a directoria com o direito de rescindir o contracto desde que convenha aos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

V

Ficará vedado ao contractante a transference do contracto; desde que não obtenha consentimento da directoria da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de julho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

De conformidade com o despacho exarado no processo Pap. 64509, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no prazo de 20 dias, a contar da data deste edital até o dia 1 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, ache-se aberta nesta Sub-directoria concorrência publica para a venda dos objectos abaixo discriminados, cabidos em refugio definitivo.

As propostas deverão ser apresentadas na 3ª secção desta sub-directoria, sem emendas, borrões ou rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas e em sobre-cartas devidamente fechadas.

Os objectos constantes deste edital, acham-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral desta directoria, conforme os lotes abaixo:

N. 1

Uma capa de borracha, um volume do *O Direito*, dous pares de luvas de pellica, um chale de lã e um par de botinas pretas.

N. 2

Um volume da Bibliotheca Internacional de Obras Celebres, um vidro de extracto, uma maço de cordões para espartilhos, um maço de agulhas para photographo, um maço de agulhas para machina de costura e um decimeiro par calçado.

N. 3

Dous pares de meias para homens, tres vidros de Phenatol, quatro vidros

de Laxeol e um pacote de agulhas para machina.

N. 4

Um pacote com medicamentos diversos, um cinto Sanden, usado, um par de chinellas de panno e uma caixa com medicamentos diversos (ampolas).

N. 5

Um panno de linho bordado para mesa, uma cadeira de setim com apinças A. F. M., um cinto e scie-latas de Kodak.

N. 6

Um pacote de cordas para bandolim, um pacote com varias peças de roupa para creança, uma campainha de metal para portão, um pacote de serras, quatro vidros de Iodogenol e tres volumes diversos.

Ns. 7 e 7 A

Seis collarinhos, uma bomba de extrahir leite, tres pés de chinellos marca Gato, um relógio de metal branco, um pacote de artefactos de borracha, quatro pacotes com cadarço de seda branca, sete pacotes com cadarço de seda de côr, cinco pacotes de cadarço de seda de côr, cinco pacotes de cadarço de seda de côr, um volume *Soror Elizabeth*, uma mamadeira, uma bomba de extrahir leite, um sacco de borracha para comereças, um pacote de seringas, um pacote com artefactos de borracha, uma caixa com medicamentos, uma bomba de extrahir leite, uma bomba de irrigação interna, um volume da Bibliotheca de Obras Celebres.

N. 8

Um pacote com tres collarinhos, uma gravata e um par de oculos, um par de chinellas de couro, um pé de botina, um vidro com medicamento, um pinça-nez quebrado, um pinça-nez de tartaruga, uma caixa com medicamentos, uma caixa de tubo sterilizado, dous pacotes com brochuras, uma lata com Kahlum, um pacote com round de brim para creança, uma pedra para filtro, um par de botinas para senhora, um vidro de Minoxina (tintura para cabelos), um tubo de actina (de metal), um vidro de comprimidos «Cassau», um pacote com medicamentos, um pacote de fio para sutura, um vidro com idpuratol uma caixa com palhetas, um pacote com diversas brochuras, uma caixa com medicamentos, um alfinete de metal, uma caixa de lampadas Cook e um carimbo de borracha.

N. 9

Um par de botinas para homem, numero 44, um vidro de óleo de coco magno, uma camisola rendada para senhora, um par de botinas pretas, n. 33, um par de sapatos de verniz para senhora, tres livros encadernados, uma caixa com tubos de vaccina anti-pestosa, um vidro de opodeldok de guaro, uma calçinha com botões para collete, dez vidros de coalho Estrella, e um pacote com roupas de creança.

N. 10

Uma bolsa de couro, dous vidros de gotas virtuosas, um pacote com brochuras

tas de musica, um pacote com brochuras de musica.

N. 12

Uma corrente de metal branco para relógio, um cinto electrico, um volume com tres camisas e tres collarinhos para homem, um volume com pequenas peças de ferro, um par de meias de cor verde.

N. 13

Um dedal de metal ordinario, um pacote com cigarros de estramonium, uma caixa com dous vidros de homoeopathia, uma funda para herneados, uma gravata preta para homem, um pacote de amido concentrado, uma caixa com capsulas de Raquin, um pacote de cordas para ban-dolim, um volume com cinco seringas, um volume com cinco seringas, um volume com tres seringas.

N. 13

Um vidro cylindrico para pharmaceutico, uma caixinha com material electrico, duas caixas de anestesico em ampolas, uma colleção de dentes artificiaes, uma caixa de pastilhas, uma caixa com biberons de borracha, uma caixinha com rosario e medalhas, uma caixa com conulos, um isqueiro de metal, um pé de chinello, uma caixa com diversas chapas para machina registradora.

N. 14

Um vidro da peitoral Marinho, um vidro com ampolas anti-typhicas, um volume com duas peças de flanela para cri-ouça, seis travessas de celluloido para cabelo.

N. 15

Um pé de chinello de flanela, um cor-cinado de filo, um pé de chinello de couro, uma caneta tinteiro, um vidro de creme, uma caixa de ampolas Collargol, uma caixa com medalhinhas de metal branco, uma pedrinha engastada em um bloco de massa, uma caixa com dous vidros de pó Wed, uma caixa com material dentario.

N. 16

Duas correntes de metal ordinario para relógio, uma caixa com seis vidros de homoeopathia, um pacote com tres tu-bos de Anaco, dous vidros de uretrepina Silva Araújo.

N. 17

Uma chapa de gravura (stereotypia), tres caixas de espóletas, um carmibo de borracha, um pacote de rapé, uma caixinha com palhetas, dous dentes artificiaes, cinco medalhas com photographias, um volume com artefactos de borracha, uma manivella para machina de costura, cinco peças de cadarço para calçado.

Ns 19 a 23

Um volume do Manual do Ferreiro, dous volumes «Taboas das mares», um volume de «Tarifas das Alfandegas», um volume do manual do fundidor, dous vo-

lumes de «No paiz e no estrangeiros», seis volumes «Ligões da guerra», um volume de catalogos de machinas, um volume de «Clotilde de Vaux», um volume de Benjamin Constant, um de «A Mulher», um volume da circular annual para 1912, um volume da circular annual para 1913, um volume de «Preços de Pharmacia Galénique», dous volumes do Novo Testamento, um volume da Biblia Sagrada, quatro volumes sobre espiritismo, um volume do primeiro Congresso de Historia Nacional, um volume de «No tempo do Venezuela», um volume do Calix Individual, um volume do Regulamento do Imposto de Consumo, um volume das Instruções das Collecções Federaes, um volume da «Enxurrada de 1914», um volume de «Ingeniera (tomo 1)», um volume do Rocamboles, cinco volumes dos catalogos dos exportadores hespanhoes, nove volumes de Psalmos Evangelicos, seis volumes de «Quem provocou a conflagração europea», quatro volumes de L'Amérique en face de la conflagration europeenne, seis volumes sobre magnetismo, um volume de «Ode ao Sol», um volume de Iracema, um volume do Guia Prático da Guarda Nacional, dous volumes de L'arbitrage au Brésil, um volume da These de Adalberto M. de Oliveira, um volume do Relatorio de obras contra as secas, quatro volumes do annuario do Observatorio Astronomico.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 13 de julho de 1921. — *Eugenio Augusto Wandech*, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Vi-conde de Inhamma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 13 de julho, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiaes abaixo mencionados:

Cimento Frilarob:

200 barricas de 150 kilos, barrica. 233700

Este será entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa Estrada.

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel P. de Oliveira*.

José da Silva & Comp., propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com o edital de concorrência de 12 do corrente, publicado no *Diario Official*, para entrega no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, o seguinte:

200 barricas de cimento de 150 kilos, Filerob, cada barrica a 425900

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *José da Silva & Comp.*

Propõem-se os abaixo assignados a fornecer o seguinte:

Um tubo de ferro fundido de 0,90 de diametro interno de ponta e flange, com derivante em sentido normal, igualmente de

0,90 de diametro interno 6 cm flange, com a forma o desenho apresentado por essa repartição e de accordo com o edital de 12 de julho corrente, pela importancia de 4:4295000.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *Moniz & Comp., Limitada*.

Turino Passos & Comp., industriaes, estabelecidos á rua da Gamba ns. 112 a 118, vem, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, apresentar proposta para o fornecimento de um derivante em ferro fundido com 900 m/m, ponta e bolsa e derivação de 900 m/m em bolsa, de accordo com o desenho da 2ª divisão, pelo preço de 4:0858000.

A entrega do referido derivante será no almoxarifado geral, na Ponta do Cajú, ou Alfredo Maia, conforme indicação da repartição.

Incluso segue o conhecimento n. 386, do deposito feito no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *Empresa Industrial Fundação Guanabara, Turino Passos & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

Primeira correção do edital de 18 de julho de 1921.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Martima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinco em retalhos, kilo 400 réis.
Tambores vazios de carbureto, um 235 réis.
Camas de ferro, kilo 120 réis.
Garrafas de vidro, vases, um 23000.

Os preços marcados são os minimos.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem effeito si esse prazo não for respeitado.

A retirada do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, também, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si for excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de julho de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido da Vasconcellos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções deixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.152, de 3 de novembro ultimo, ficará

aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do próximo mez de abril, a inscrição para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.

Para ser admittido a inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si lá exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados à arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro, destinado às inscrições.

A inscrição poderá ser feita por prorrogação.

As provas do concurso serão theoreticas e practicas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. -- Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. -- Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente à terceira série do respectivo curso;

III. -- Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV. -- Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. -- Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentro tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida do programma do ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. -- O secretario, Arthur Volentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 2 de agosto vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas e 10 minutos, respectivamente, os predios ns. 23, 29, 31 e 33 da ladeira do Morro da Saude, 31 da rua União, 120 e 273 da rua São Christo, ficando pelo presente edital citados para comparece-

rem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. -- Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 6 de agosto vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, e 14 horas e 20 minutos, respectivamente, os predios ns. 130, 131 e 143 da rua dos Invalidos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. -- Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 3 de agosto vindouro, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 36, 36 A, 57, 58 e 61 da rua D. Manoel e 70 da rua do Rosario, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. -- Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral e do accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do Regulamento approved pelo decreto n. 14.351, de 15 de setembro de 1920, ficam intimados os proprietarios dos predios da ilha de Paqueta, abaixo mencionados, a completar os serviços de esgotos dos mesmos predios que ainda não se acham ligados á rede da The Rio de Janeiro City Improvement Co. Ltd.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1.000\$000 os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria, 29 de julho de 1921. -- Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Adelaide Alambary n. 15.
Rua Alambary ns. 33, 39, 53 e 57.
Rua Manoel de Lacerdo (antiga rua Santo Antonio) ns. 51 e 92.

Rua Coelho Rodrigues (antiga rua Cesario Alvim) ns. 57-I e 2.
Praia do Catimbau n. 8.
Travessa Corqueira n. 10.
Rua dos Collegios ns. 13, 17, 19, 16, 41 e 50.

Praia do Covanca ns. 27, 29, 37, 67 e 28.
Praia do Estaleiro n. 89.
Praia Grossa ns. 38, 58 e 85.
Praia José Bonifacio (antiga praia da Guarda) ns. 73, 119, 161 e 175.
Rua Itanhangá n. 31.

Rua Domingos Olympia (antiga rua São João) n. 12.
Rua Comendador Lage n. 42.
Praia do Lameirão n. 96.
Rua Luiz do Andrade ns. 61 e 42.
Rua Maria Freire ns. 29, 35 e 47.
Rua dos Muros ns. 23 e 25.
Travessa dos Pescadores n. 2--antigo.
Rua Pinheiro Freire n. 77.
Praia de S. Roque n. 62.
Rua Thomaz Corqueira ns. 31 e 63.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Distrito Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1. as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10.000\$ para garantia da proposta;

2. as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3. constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4. as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerce para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90.000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

— Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5. a preferência para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6. será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4.ª;

7. o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20.ª;

8. dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7.ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9. o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10. a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11. o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12. o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta o quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido inclusive caução e retenções, como se achia prescripto na clausula 13.

13. fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14. todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção do entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outrosapparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprimeis ou regeitados, correrão por conta do contractante;

15. o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16. no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17. a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento do prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18. todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

19. os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se a quantia de 150:000\$000.

20. a caução de que trata a clausula 7.ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21. o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1.ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do emmemorandum, que para tal fim lhe for expedido;

22. si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7.ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetivel justificação da sua conduta;

23. na falta de cumprimento do qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24. o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25. todos os materiais a empregar na construção serão de 1.ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26. todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27. as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28. o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao tipo de 90. Não serão accetitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29. a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17.ª, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30. os andaimes, apparelhos mpuaes ou mecanicos, ferramental, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tais materiais ao deposito publico, correndo as despezas, por conta do mesmo contractante;

31. o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverao ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção desavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento devera deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão, ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra do prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran- ceza dos Methodos de Ensaio de Mate- rias.

Cal

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação. Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de ma- terias extranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torna propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgada conveniente, penetrada e la- vada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposi- ção; deverá ter a resistencia necessa- ria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita- mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresen- tando superficies planas e arestas ro-etas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresen- tar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua du- rante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao es- magamento por compressão, nunca in- ferior a 30 kilos por cm², para os ti- jolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ven- tos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resis- tencia e apparencia; e devem ser emprega- das depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centimetros de diametro e apresentar a resis- tencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, de- verá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado l apresentando uma car- ga de ruptura por distensão nunca in- ferior a 40 kilos por centimetro qua- drado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia supe- rior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccio- nada de accordo com as indicações alle- mãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o ci- mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consisten- cia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo es- chareamento dos componentes da ar- gamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem emprega- das.

Será rejeitada e inutilizada immedia- tamente toda a argamassa que apresen- tar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humede- cimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ven- tos, as argamassas deverão ser constan- temente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concertos, deverão ser expurgadas de todos os detritos; materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos con- cretos será feita em volume adoptando- se, para o cimento, a densidade appa- rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mis- turado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 80 centimetros mais ou menos, apli- cadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humidecida e co- berta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de con- creto.

As alvenarias que tiverem annos so- bre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, carrida e bem humidecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, de- pois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, compri- mida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração en- tre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completa- mente envolvidas por argamassa, fican- do as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes da alvenaria serão collocados «fisgões» ou ferros de amarração, sempre que for re- conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de vo- lume inferior a trinta decimetros cubi- cos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denomi- nadas de «criação» ou «cangicças».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humede- das e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se- hão trinta e dois (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruza- mento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de ti- jolos, estes serão em «meios fios» e «ti- ções».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmen- te collocadas, porém em linhas verti- caes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levantados baldos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, fican- do as juntas em desenhamento na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for- tes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo con- feccionadas, serão frequentes e ligeira- mente regadas para obstar o rapido de- secamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteiras, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as su- perficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão envidada-

mente assealhadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessário.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substâncias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo ocupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocada com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embecida d'água.

Devo haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «dépoué» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma camada de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuída sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As diferenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora que abrangerá todas as paredes será de concreto de traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do pavimento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kg. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado da quantidade conveniente de oca lavada do primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balastrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tetos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sanças, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As talhencias de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finas de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente rebecados.

As decorações esculpturais serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finas serão em gesso sempre que for possível

e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, torças, caibros e ripas de peroba do Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metálica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rayado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicadas no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lajes de espessura proporcional aos vãos e calculadas para sobre carga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente das divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão disposas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inacessaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não podem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-ão as instrucções officiezes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão acesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itaipu ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balastradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro molurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geracs e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massicos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormento será de cimento extra-branco, e as balastradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Solhos

Todos os compartimentos que não lewarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/2" com intabiramento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geracs de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com laços quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e aprovados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Internas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sabidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principais, porém mais leve; e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descrito em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principais e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão rajados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou rajado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de cor discreta enquadramento o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos

e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do condutor para o condutor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatórios dagua de alvenaria de 10m,3 cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatórios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto às areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possível, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimbalhas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços in-

dependentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m.30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mizes depois do terminado o aterro, será iniciada a concrytização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
— Pereira Junior, director geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sédo: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso pelo prazo de dois mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª Os desenhos terão a forma rectangular, e as dimensões de 0,10x0,25, de modo que a redução, que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,04x0,025.

2.ª Os assumptos para a composição ficam ao criterio dos concorrentes, devendo estes, porém, ter em vista que os ditos assumptos se relacionem com o Centenario da Independencia e sua commemoração.

3.ª Os sellos postos em concurso terão os valores de cem réis, cento e cinquenta réis e duzentos réis. Além do valor respectivo, ca a sello conterá os seguintes dizeres: Correo — Brasil — 1º Centenario da Independencia.

4.ª O processo para a execução poderá ser a traço ou a aquella, e as provas deverão ter uma ou duas cores, no maximo.

5.ª Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e a residencia. Os que concorrerem com mais de um trabalho, apresentarão para cada modelo um envoltorio, tendo exteriormente a indicação da taxa do sello a que correspondem.

Os trabalhos deverão ser entregues no escritorio official da Commissão Executiva, no dia 5 de setembro vindouro, das 10 ás 16 horas.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro logares, para cada serie ou taxa, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de dous contos de réis, de um conto e de réis e de quinhentos mil réis respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, reolvendo opportunamente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da Independencia, de accordo com o n.º V, do programma publicado no Diario Official do 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921.
J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Concurrença publica para a construção e entrega de quatro (4) abrigos de 2ª classe e quatro (4) de 3ª classe de accordo com o modelo adoptado por esta directoria

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 5 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção e entrega de quatro abrigos de 2ª classe e quatro de 3ª de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em dinheiro ou apolices ao portador para garantia de suas propostas.

II

As propostas, além do endereço da firma proponente deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente seladas, com o preço escrito por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o fornecimento pedido, prazo esse que não poderá exceder de 31 de outubro do corrente anno.

III

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro logar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente, pela commissão, poderá o mesmo recorrer de sua decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conformar com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados donos serão rejeitadas e os mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas, na integra, no Diario Official, antes do qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham não sendo tomadas em consideração as que delle afastarem ou pedirem pela execução do fornecimento preço superior ao de 3 600\$ tres contos e seiscentos mil réis, ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução e entrega dos abrigos e, no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o empate, apresentando os concorrentes empates propostos de abatimento e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da notificação, por meio o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o referido contracto nesse prazo.

IX

Si a entrega dos abrigos não for executada no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$000 (cem mil réis) por dia de excesso, até quinze dias, sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar, no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do fornecimento, que, juntamente com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do fornecimento.

XI

A Directoria reserva-se o direito de não aceitar os abrigos que tenham defeito de construção, emprego de materia que não seja as das especificações ou outros que não estejam de accordo com o modelo apresentado, obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser anuiliada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os abrigos serão todos de quadro, cobertos de pinho, forrados de rubro-vela na parte exterior e assentes em calafete de peroba amarelada, em tudo iguaes aos modelos que se encontram nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

O encaixamento dos abrigos do 2º deverá ser feito em dois volumes e o do 3º em um.

A pintura dos mesmos será branca a duas de mão, sendo que a ultima será de tinta esmalte.

Directoria de Meteorologia. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Observatorio Nacional

De accordo com os editaes de dois de julho de mil novecentos e vinte e um, desta repartição, publicados no *Diario Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia quinze do corrente, depois do ter sido julgada, conforme os referidos editaes, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Para a pintura de cinco Cupulas e uma Torre.

Primeira proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional a pintura e concertos em cinco cupulas e uma torre, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diario Official*, desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições impostas pelo mesmo edital, comprometendo-se a executar os serviços pela quantia de 7.000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—*Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Tesouro Nacional.

Segunda proposta.—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Observatorio Nacional do Morro de São Januario.—Proposta.—Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, tendo feito no *Thesouro Nacional* a caução de 1.000\$ (um conto de réis) para concorrer ás pinturas de cinco (5) cupulas, tres pequenas e duas grandes e remendar as mesmas e pintura da torre de accordo com a publicação do *Diario Official* do dia 3 do corrente mez. Propomos-nos a executar os referidos trabalhos pela quantia de réis 7.450\$ (sete contos quatrocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—*Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Terceira proposta.—Proposta para a pintura de cinco (5) cupulas e uma torre, no Observatorio Nacional, no morro de S. Januario. Eu abaixo assignado proponho pintar as cupulas e a torre acima mencionadas, de accordo com o edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diario Official*, pela quantia de (7.883\$) sete contos oitocentos e oitenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—*José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco

Proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional o fornecimento e collação de placas de marmore e o esbato nos necessarios, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diario Official* de tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, serviço que executar mos pela quantia de 450\$ (cinco contos quatrocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—*Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatorio Nacional

De accordo com o edital de dois de julho de mil e novecentos e vinte e um, desta repartição, publicado no *Diario Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia vinte do corrente, depois do ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Primeira proposta.—Proposta para a construção de quatro (4) pilares, no recinto do Observatorio Nacional, no Morro de S. Januario, sendo dois (2) maiores para o circulo meridiano grande, e os menores para a luneta meridiana da hora.—Eu abaixo assignado proponho construir os pilares acima mencionados, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de dois (2) de julho do corrente anno, pela quantia de doze contos quatrocentos e noventa mil réis (12.490\$000).—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—*José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Segunda proposta.—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Observatorio Nacional do Morro de S. Januario.—Proposta.—Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, propõem-se a construir quatro (4) pilares de mira, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 3 do corrente mez, pela quantia de réis 12.491\$300 (doze contos quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—*Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatorio Nacional, 21 de julho de 1921.—O secretario interino, *Alarico Militão da Rocha*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir de Israel Company Limited: 40 arados de 1 disco (0m,60) reversivel «Deere», á razão de 600\$ por unidade, importando em 24.000\$000; 45 grades de 16 discos (0m,45) «Deere» com rodas de guias, á 750\$ por unidade, importando em 33.750\$ e 67 semeadeiras simples «Deere» com patim sulcador, 5 discos, á 180\$ por unidade, importando em 12.060\$ num total de 69.810\$000; Casa Arons: 18 grades de 12 discos (0m,45), á 440\$ por unidade, importando em 7.920\$ e 50 encoiradores «Vulkan» costaes, á 40\$ por unidade, importando em 2.000\$, num total de 9.920\$000; Z. Werneck; 50 extin-

ctores de saivas de Z. Werneck, á 285\$ por unidade importando em 14.250\$000; Teif, Imos & Comp.: 2 sementes «Grains Lunas P & O», com 2 adições de saivas entalhadas de (0m,86 a 1m,12), á 600\$ por unidade, importando em 1.200\$; H. M. Stoltz & Comp.: 1 sementeira dupla n. 124 P & O por 50\$; P. S. Nicholson & Comp.: 23 semeadeiras duplas «Moline» A n. 2, á 774\$ por unidade e, importando em 17.928\$;—M. Hilpert & Comp.: 23 destocadores tipo «Fathless» n. 2, á 1.70\$ por unidade, importando em 42.50\$; 20 arados de alora tipo «Merced» n. 2, á 220\$ por unidade importando em 4.400\$; 12 grades de 12 discos (0m,40) «B. C. Island», á 810\$ por unidade, importando em 10.320\$; 35 sulcadores tipo «i pert» com azas extensíveis, á 150\$ por unidade, importando em 5.250\$; 100 encoiradores de ponta, á 7\$500 por unidade, importando em 750\$; 100 tesouras de podar, de aço, de 6", á 148\$00 por unidade, importando em 14.800\$; 5 encoiradores de enxerrar, com e patula, ami a de 3 1/2", á 88\$00 por unidade, importando em 440\$ e 50 encoiradores de enxerrar, lamina de 3 1/2", sem esquadula, á 78\$00 por unidade, importando em 3.900\$, num total de réis 64.930\$; H. S. Oliver & Comp.: 3 destocadores tipo Smith n. 2 á 536\$ por unidade, importando em 1.590\$; 20 arados de alora tipo «Oli» n. 524, á 190\$ por unidade, importando em 3.800\$; 5 grades de 12 discos (0m,45) «Mc Cormick», á 810\$ por unidade, importando em 4.050\$; 15 sulcadores «Reese E» (0m,20 x 0m,30), á 95\$ por unidade, importando em 1.425\$ e 3 semeadeiras «Oliver» simples com patim sulcador, á 170\$ por unidade, importando em 510\$, num total de 11.335\$; Duguet, Zech & Comp.: 5 grades de 12 discos (0m,45), á 450\$ por unidade, importando em 2.250\$ e Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil: 4 grades «Vulcano» de 12 discos (0m,30), á 570\$ por unidade, importando em 2.280\$ e 3 grades «Vulcano» de 16 discos (0m,35), á 660\$ por unidade, importando em 1.980\$, num total de 4.260\$, perfazendo o total geral da compra dessas machinas 195.333\$000.

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 21 de julho de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material para a Inspeção dos Patronatos Agricolas:

12 livros de accordo com o modelo n. 4.899, á 48\$ cada.

Primeira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1921.—*Waldemar Bandeira*, pelo chefe da secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria vai adquirir os seguintes artigos e ferramentas para o seu uso:

De M. Hilpert & Comp., 38m, de cano do chumbo de 5/8, á 1\$400, o kilo; 12 vidros de massa «Silver Glow», á 3\$300 o vidro; seis porta copos de metal para dois copos á 10\$500 cada um; uma forja portatil com ventilador, por 194\$000; tres tenazes para a mesma á 6\$200 a a uma; duas latas de agua raz Prat de 16 kilos cada uma á 5\$500 o kilo; uma bígorna pesando 26 kilos, por 101\$400; 11 sacas

do carrão da pedra, com 50 kilos cada saeco, a \$284 cada kilo; dois carrinhos de concha e cabos de ferro n. 2, a \$308 cada um; do J. Teixeira & Comp., um rebolo montado com pedra de 6" de raio ou 12" de circunferência, por \$38; e do Firmiano Pontes & Irmãos, 24 pacos de sapão a \$300 cada um; 120 pacotes de papel sanitário «Aguia» a 18400 o pacote, e 12 kilos de soda caustica a 18700 o kilo, importando tudo em 1:212\$600. — *Arthur Torre Filho, director.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director em cumprimento ao art. 93 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma Dias Garcia & Comp., estabelecida a rua Visconde de Inhamma n. 23 e 25 na Capital Federal, os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional; visto ser a proposta mais vantajosa na parte referente a estes artigos.

Kerozene marca «Jacaré», caixa.... 33\$500
Óleo bruto para combustivel, kilo... \$693

Secretaria do Posto Zootechnico em Pinheiro, 28 de julho de 1921. — O secretario, *João Carneiro Reis Silva.*

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 93 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos a rua da Passagem n. 47, os artigos abaixo descritos: — cf.

6 latas de kaol de 1/2 kilo, uma \$8000..... 30\$000
24 chapas para dependurar quadros, uma \$300..... 7\$200
24 escapulas de latão, uma \$300... 7\$200
1 grossa de parafusos de 1/2 polegada..... 2\$800
12 sapólios Bon-Ami para limpar vidros, um \$1500..... 18\$000
12 ditos comuns, um \$100..... 4\$800
4 carrolhas nickeladas, um \$2000..... 8\$000
12 cadeados de latão, com duas chaves, um \$5000..... 60\$000
40 pacotes de phosphores, um \$800 8\$000
Somma..... 146\$000

Importa o presente fornecimento em cento e quarenta e seis mil réis (146\$000).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 98, do § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante exercicio, faço publico que esta directoria vai adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Firmiano Pontes & Irmãos, estabelecidos a rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, conforme sua proposta, considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Potassa refinada, kilo..... 1\$000
Colla da Bahia, kilo..... 4\$000
Zarcão genuino, kilo..... 2\$700
Espanador de penas, um..... 1\$8000
Enxofre em pedra, kilo..... 1\$200
Corda nacional de 1 1/2, kilo..... 2\$700
Brocha de pita, uma..... 1\$300

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos a rua Visconde Inhamma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, conforme sua proposta considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Croolina «Perason», lata..... 3\$200
Vassou ras piassava redondas, uma... 2\$000
Vassouras piassava quadradas, uma... 2\$000
Graxa em bexiga, kilo..... 1\$300
Pregos diversos, kilo..... 2\$180
Paca para capim, uma..... 3\$200
Sachos de ferro, um..... 4\$300
Torçeira de metal, uma..... 8\$300
Lixa fina para ferro n. 0, uma..... \$300
Estanho marca carneiro, kilo..... 7\$800
Gomma lara, meio kilo..... 17\$300
Cravos para ferrar n. 5, milheiro... 21\$000
Ferro em barra, kilo..... 14\$000
Gasolina, caixa..... 4\$300
Carrão para forja, kilo..... 8205
Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho.*

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos a Avenida Rio Branco ns. 93 e 101, nesta Capital, a fim de ser pago, pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

5 latas de Sap lim cinzento a 3\$... 15\$000
5 latas de Sapelim chocolate a 3\$... 15\$000
12 vassouras de piassava a \$500.... 6\$000
12 metros de corda fina a \$400..... 5\$2\$800
88\$800

Instituto de Chimica, 29 de julho de 1921. — *Mario Saraiva, director.*

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que este Instituto vai adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital a rua Republica do Peru n. 91, nesta Capital, a fim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 talio de pedidos..... 2\$3\$000
3 caixas de papel de carta, Monroe e B. Diplomata a 1\$5 a caixa... 4\$5000
1 livro de resumo de ponto..... 62\$000
1 livro com 50 folhas modelo I.... 1\$5000
1 livro para empulho de despoza... 1\$3000
12 vidros de gomma arabica a 2\$300 30\$600
25 blocks de papel, de 0,11x0,33 conforme modelo a 2\$300..... 62\$300
5 talões modelo II de 100 folhas a \$8000..... 40\$000
5 talões modelo VII de 100 folhas a \$8000..... 40\$000
2 talões modelo VIII de 25 folhas a 12\$000..... 24\$000
2 livros modelo XI de 50 folhas a 2\$3000..... 50\$000
1 livro modelo V de 20 folhas..... 10\$000
2 caixas de papel resaca a 14\$... 28\$000
10 livros para registro de analyses conforme modelo..... 260\$000
1 carimbo de borracha..... 4\$000
1 livro de tinta Stephens..... 8\$000
6 caixas de grampos Htekiss a 2\$300 13\$200
Total..... 736\$300

Instituto de Chimica, 29 de julho de 1921. — *Mario Saraiva, director.*

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

Rua Buenos Aires n. 58

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Secção de empréstimos.....	3.274:547\$781
Caixa e bancos.....	621:637\$866
Móveis e utensílios.....	20:000\$000
Diversas contas.....	478:321\$500
	<u>4.397:528\$150</u>
Passivo	
Património social.....	160:218\$880
Depósitos:	
A prazo indeterminado.....	90:330\$600
Em conta corrente.....	93:814\$103
Em conta corrente de prazo fixo.....	1.627:300\$000
A prazo fixo.....	2.325:334\$000
Diversas contas.....	100:271\$170
	<u>4.397:528\$150</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921, RELATIVA AO 1º SEMESTRE DE 1921

Credito	
Juros e descontos.....	923:526\$323
Joias.....	8:700\$000
Mensalidades.....	10:298\$000
	<u>944:524\$323</u>
Debito	
Juros e descontos.....	763:858\$975
Despesas gerais e comissões.....	116:048\$100
Depreciação de conta de móveis e utensílios.....	90\$000
Lucro verificado no 1º semestre.....	63:622\$150
	<u>914:524\$323</u>

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *José Luiz Ferreira Fontes, contador. Confere. — José de Azevelo Maia, 1º thesoureiro. Visto. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.*

Este balanço foi unanimemente aprovado pela assembleia geral ordinaria de 15 de julho de 1921. (4.258)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Martinelli

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI, REALIZADA EM VINTE OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE UM.

Aos vinte oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte um, reuniram-se em assembleia geral e extraordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, ás quatorzo horas, na sede da sociedade, a Avenida Rio Branco, cento e seis e cento e oito, segundo andar, para esse fim previamente convocados, conforme aviso inserido no *Diário Official*, de vinte sete de julho de mil novecentos e vinte um, a pagina numero

quatorze mil trezentos e quarente e oito, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença o comparecimento dos seguintes senhores accionistas que haviam depositado previamente as suas acções na sede da sociedade, sendo que seus nomes vão abaixo transcritos com o numero de acções de cada um possuidor: commendador Giuseppe Martinelli, sete mil e quatrocentas acções; José Saboia Viriato de Medeiros, trinta acções; Julio de Souza, quarenta e cinco acções; David Haguenauer, duzentas e cinco acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador David Haguenauer, quinhentas e cinquenta acções; Henrique Palm, cinquenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, vinte e cinco acções; Alberto Marsili, cento e noventa acções; Manrico Parodi, trinta acções; Carmine Campanella, representado pelo seu procurador, Sr. David Haguenauer, cento e cinquenta acções; Mario da Almeida, trezentas acções e João de Mello Cunha, quinze acções.

O senhor commendador Giuseppe Martinelli, presidente da sociedade, tomou a palavra e convidou os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da assembleia, sendo aclamado o proprio senhor commendador Giuseppe Martinelli, o qual assumida a presidencia e depois de agradecer a honra que mais uma vez lhe era conferida, convidou para secretarios os senhores Raphael Ferreira de Assumpção e o Doutor João de Mello Cunha. Constituida a mesa o senhor presidente pediu ao senhor segundo secretario para proceder a leitura do aviso de convocação, o qual é do seguinte teor:

«Sociedade Anonyma Martinelli» (Assembleia extraordinária) — São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia vinte e oito do corrente, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco, numero cento e seis e cento e oito, segundo andar, a fim de deliberarem sobre o acto da Directoria relativo á parte do capital que destinou para as operações da Secção Bancaria da Sociedade. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e um. — A Directoria.

Terminada a leitura o senhor presidente declarou á assembleia, que pelo art. quarto dos estatutos são multiplos os seus negocios, inclusive operações bancarias, e como o recente decreto numero quatorze mil setecentos e vinte oito, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte um, reclamava providencias com relação ao capital que se deveria destinar ás citadas operações bancarias, resolveu convocar uma reunião da directoria para deliberar sobre o assumpto, reunião essa que se realizou em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte um, conjuntamente com o Conselho Fiscal, tendo então ficado deliberado que do capital da sociedade fosse reservada para as operações bancarias da sociedade a quarta parte do mesmo, sendo quatrocentos contos de réis, para as operações da casa matriz e sem contos de réis, para as operações da filial de São Paulo e para maior conhecimento da assembleia daquelle acto da directoria declarou que vai mandar proceder á leitura da referida acta, sendo a mesma do seguinte teor: Acta da reunião da directoria e do Conselho Fiscal realizada em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte um. Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, ás quatorze horas, reuniram-se os senhores commendador José Martinelli, presidente, João Baptista Cardoso, Mario d'Almeida e David Haguenauer, directores, e os senhores membros do conselho fiscal, doutor José Saboia Viriato de Medeiros, Henrique

Palm e doutor João de Mello Cunha, este ultimo suplente. Declaram o senhor presidente da sociedade que o fim daquelle reunião era resolver a directoria sobre a parte do capital da sociedade que deveria ser destinada ás operações bancarias, parte até agora não fixada, por isto que na conformidade dos estatutos, complexo é o objecto da sociedade que reparte a sua actividade em diferentes secções: Agencia de Companhias de Navegação, representação da productos de mar e estrangeira, commercio de importação e exportação e operações bancarias. O recente decreto numero quatorze mil setecentos e vinte oito, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, exigia uma deliberação neste sentido, porquanto as operações bancarias devem fazer objecto de uma escripturação especial.

Por decisão unanime da directoria o do do conselho fiscal foi destinada a quarta parte do capital, isto é, dos quinhentos contos de réis para as referidas operações bancarias, sendo quatrocentos contos de réis para a casa matriz e com contos de réis para a filial de S. Paulo. Nada mais havendo que tratar foi encerrada a secção do que o Sr. David Haguenauer, lavrei a presente acta, que é assignada por todos os presentes. — David Haguenauer. — Giuseppe Martinelli. — Mario d'Almeida. — João Baptista Cardoso. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Henrique Palm. — João de Mello Cunha. Fimda a referida leitura, pediu o Sr. presidente que a assembleia se manifestasse sobre aquella resolução. Pelo a palavra o accionista Sr. Alberto Marsili o diz que, em vista da exposição clara que acabava de fazer o presidente da sociedade, e das razões que diaram o da directoria e conselho fiscal, propunha que a assembleia ratificasse aquelle acto e, portanto, ficasse destinada a parte de quinhentos contos de réis, de seu capital, para as operações da Secção Bancaria. Declara o Sr. presidente achar-se em discussão a proposta do accionista Sr. Alberto Marsili, e que se ninguém pedir a palavra a submeterá á votação. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submetto á aprovação da assembleia a proposta do referido accionista, sendo a mesma unanimemente approvada e bem assim o acto da directoria concernente ao capital da sociedade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão a fim de se lavrada esta acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão e que se ninguém pedir a palavra a submeterá á votação. Não tendo ninguém feito uso da palavra, o senhor presidente submetto á votação a aprovação da acta da assembleia geral extraordinária dos accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, realizada em vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e um, sendo a mesma unanimemente approvada. E eu Raphael Ferreira de Assumpção, se vindo do primeiro secretario que a lavrei, a assigno com a mesa e os demais accionistas presentes. — Giuseppe Martinelli, presidente. — Raphael Ferreira de Assumpção, primeiro secretario. — João de Mello Cunha, segundo secretario. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Henrique Palm. — David Haguenauer. — Por procuração de João Baptista Cardoso, David Haguenauer. — Por procuração de Carmine Campanella, David Haguenauer. — Mario d'Almeida. — Alberto Marsili. — Julio de Souza. — Manrico Parodi. (4.283)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 5.714.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de julho de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.714, o seguinte

documento, referente á Sociedade Anonyma Martinelli, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 do corrente, que resolveu destinar 300.000\$ de seu capital, para operações bancarias da sociedade, sendo 400.000\$ para a casa matriz e 100.000\$ para a casa filial de S. Paulo.

Eu, João Aggino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. João Aggino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 30\$). Viso J. C. em 30 de julho de 1921. Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (4.285)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Accionistas.....	24.600\$000
Contractos e privilegios....	2.020.000\$000
Contractos a vencer.....	270.000\$000
Construções.....	3.246.310\$861
Apolices do Estado de Minas Geraes.....	104.017\$700
Caução com o Estado de Minas Geraes:	
Ramal ferreo.....	5.000\$000
Apolices do Estado do Rio...	10.000\$000
Caução com o Estado do Rio...	10.000\$000
Somocentes.....	4.343\$000
Arreios.....	254\$998
Móveis e utensilios.....	10.413\$900
Vehiculos.....	930.000
Titulos recebidos em caução	420.000\$000
Conta de deposito.....	135.000\$000
Carros refrigerados.....	110.741.500
Banco Nacional Brasileiro...	43.481\$400
Conta deposito. Light Power Co.....	17\$300
Caixa.....	2.539\$994
Valor em caixa.....	2.539\$994
Matadouro Frigorifico do Barbaçana:	
Movimento de caixa.....	4.034\$370
Almoxarifado.....	30.862\$800
Estrada de Ferro Central do Brasil:	
Conta de caução.....	1.000\$000
Juros a receber.....	2.800\$000
Saldo de diversos devedores. Banco Hypothecario do Estado de Minas Geraes:	
Saldo de caixa c. corrente..	491\$500
Lucros e perdas.....	582.274\$235
	6.773.717\$380

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Caução da directoria.....	420.000\$000
Obrigações a pagar.....	831.846\$500
Titulos dados em caução....	45.000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil:	
Conta caução.....	1.000\$000
Obrigações por contracto...	270.000.000
Conta de deposito.....	425.000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil:	
Conta de serviços.....	2.591\$500
Impostos a pagar.....	663\$000
Ordenados a pagar.....	300\$000
Saldo de diversos credores..	397.816\$380
	6.773.717\$380

S. E. em O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Horacio José Lemos, director-gerente. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director-thesoureiro. — Miguel C. A. Fleza, guarda-livros.

Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1921

Aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte e um, no salão principal da sede social, á rua do Ouvidor n. 127, 2º andar, pelas 12 horas, presentes nove acionistas da Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas, representando a totalidade das acções da dita companhia, pelo seu presidente, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, foi aberta a sessão, e convidou para presidir a o Dr. Joel de Andrade Serrio, o qual por sua vez convidou para secretários os Srs. Dr. Jurandyr Pires e Francisco de Salles Rosa. Em seguida, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, que é aprovada. Dada a palavra ao Dr. Joaquim Pires, director presidente da companhia, é por S. Ex. lido o seguinte relatório:

«Senhores accionistas — Na impossibilidade de tornar effectivo o empréstimo lançado pela companhia em abril do anno passado, pois, os poucos debentures emitidos, foram, uns para pagamentos de dividas, outros para garantia de compromissos nossos, achou-se a directoria com a fabrica parada, pela má direcção que lhe deu o engenheiro Repsold, em situação desesperadora. Sem dinheiro, sem credito, retracção, actual dos institutos bancarios, sem possibilidades de fazer funcionar a fabrica, procurou a directoria vender a casca armazenada e existente nas agencias, no volume de 345 toneladas, calculadas pelo engenheiro Repsold, mas, o preço do frete e o custo da saccaria, tornavam impossivel o negocio. A vista disso, só havia o recurso da liquidação, que pensei requerer em juizo, idéa que abondonei pela certeza do prejuizo quasi total dos nossos credores. Eis sinão quando nos são apresentadas tres propostas: uma para o arrendamento da fabrica, pela contribuição mensal de dous contos de réis; outra, para a compra da fabrica, por setenta contos de réis, a principio, e depois oitenta contos; e, finalmente, a que foi objecto da seguinte opção:

«A Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas, por seu presidente abaixo assignado, devidamente autorizado pelos accionistas da mesma, representantes da totalidade das respectivas acções, se obriga a transferir ao Sr. Dr. José Witzler todas as acções e debentures emitidos, em numero de quinhentos (500), valor total do empréstimo, mediante o recebimento da quantia de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), pagos 50:000\$ (cincoenta contos de réis), no acto da transferencia dos titulos referidos, e o restante, a 6 (seis) e 12 (doze) mezes desta data; ou a arrendar á pessoa idonea indicada pelo mesmo, a fabrica Santa Luzia, que possui em Tutoya, no Estado do Maranhão, com todos os seus predios, terrenos, machinismos e servidões, mediante a participação de 8040 (quarenta e oito mil e quarenta) por kilo de tanino fabricado até 50.000 (cincoenta mil kilos) mensaes, e mais 8030 (trinta e três mil e trinta) sobre o que exceder de 50.000 (cincoenta mil) até 100.000 (cem mil); 8020 (vinte e dois mil e vinte) sobre o que exceder de 100.000 (cem mil) até 200.000 (duzen-

tos mil), e 8010 (dez e oito mil) sobre o que exceder de 200.000 (duzentos mil) kilos mensalmente, ficando o arrendamento garantido por todo e qualquer tempo, enquanto forem pagas regularmente as contribuições acima estipuladas.

Em todo o tempo, mediante o pagamento de 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis), poderá o arrendatario ser imittido na posse das acções e debentures da companhia.

O presente compromisso, que vale como opção, vigorará até o dia 30 (trinta) de abril proximo futuro, podendo ser prorogado a aprazimento das partes contractantes. Para os effectos fiscaes é dado ao presente contracto o valor de 5:000\$000 (cinco contos de réis). — (Assignados): Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, director-presidente, e Dr. José Witzler, sobre uma estampilha federal de 10\$000 (dez mil réis). Testemunhas assignadas: Dr. Joel de Andrade Serrio e Francisco Salles Rosa.

Tendo rejeitado a primeira, pensei em obter melhor preço do segundo propondo, a quem cheguei a autorizar a entrega da fabrica, para, depois de maior exame e experiencia, fazer melhor oferta.

Este, porém, profetou sempre o recebimento, embora tivesse tomado ao seu serviço o hiate «Rio-Novo» e occupado a casa da gerencia, retirando da mesma mobílias e outros moveis. O hiate, tendo sido empregado no salvamento do paquete inglez «Gregary», foi arremessado contra um banco da areia, submergindo. Isso determinou o pedido de uma indemnização, que se processa pelo Juizo Federal do Maranhão.

O dinheiro a ser recebido destinei á liquidação de todos os compromissos da fabrica em Tutoya e Parnahyba, que montam a 11:000\$000 (onze contos de réis). A ultima proposta, que motivou a opção referida, deu ensejo a pensar novamente na liquidação da companhia, porque assim, mais facilmente e com mais presteza, seriam pagos os credores, que já se impacientaram com as continuadas prorogações. São credores da companhia:

— Por debentures:

Francisco A. Oliveira Guimarães, debentures.	50
José Pacheco da Rocha, debentures.	50
Castro Guidão & Comp., debentures.	40
Um committente do corretor Lucercio, debentures.	30

Que me foram adjudicados por supprimentos, 39 idem, dos quaes transferi 30 ao primeiro. Sejam 209 debentures emitidos.

São credores por notas promissórias:

J. B. Calborn;	
J. B. Vieira & Comp.,	
Fonseca Machado & Comp., Banco Nacional Brasileiro;	
Banco Hypothecario de Minas Geraes.	

Por contas:

Empenhado sob n. 1.161 no consórcio;	
Idem idem, por concertos a fazer;	
Fonseca Almeida & Comp.,	

Todos esses credores como dissz, reclamam o recebimento dos seus creditos. Assim, não sendo possivel arrendar a fabrica para o pagamento, porque a renda, por maior que fosse a produção, não corresponderia ás necessidades dos

Prado Lopes & Comp., por concertos compromissos com a exigua contribuição de 40 réis por kilo, a menos que não se fizesse o pagamento no prazo de quatro annos, sem juros; resolvi accellar a proposta do Sr. Dr. Witzler, porém para a aquisição da fabrica por cento e cincoenta contos de réis, pagos em tres prestações, pensando obter que tal pagamento se torne effectivo até 31 de dezembro. Como na opção se diga que os primeiros cincoenta contos de réis serão pagos contra a entrega dos debentures e acções e isso seja absolutamente impossivel, resolvi entregar a fabrica a dous liquidantes que, nomeados por esta assemblea, ficassem com todos os poderes para ultimar o negocio, imittindo os Sr. Levinstein & Comp., na posse da fabrica e todos os seus bens e pagando aos credores da Companhia com os dinheiros que fossem recebendo e na ordem preferencial, de accordo com a lei. E' bem de ver que credores ha, que, além de seus titulos, têm outras garantias, dadas por terceiros á Companhia, por deferencias todas pessoas, sem interesse proximo ou remoto. Neste numero estão as dividas com os Srs. Fonseca Machado & Comp., o Banco Agricola e Hypothecario de Minas Geraes.

Embora credor da Companhia por diversos titulos, não pretendo receber coisa alguma antes que sejam pagos todos os demais credores.

Perdi essa empresa, todos os meus haveres, comprometendo ainda o meu futuro com compromissos outros; mais não quero partilhar dos destroços de uma empresa que fundei sob os melhores auspícios, com absoluta certeza de exito; e que somente por uma fatalidade poderia ter chegado, como chegou, á ruína.

Assim propõe:

1º, que a companhia entre em liquidação amigavel;

2º, que sejam nomeados liquidantes dous credores da companhia, com o prazo de seis mezes, para ultimarem a mesma liquidação;

3º, que a liquidação seja feita por venda do acervo á firma Levinstein & Comp., de Berlin, de accordo com a opção feita com o Dr. Witzler, com as modificações suggeridas neste relatório, ficando os liquidantes com poderes para transigir, no intuito de abreviar e facilitar a liquidação;

4º, que fique attribuida aos liquidantes a comissão de 5 % (cinco por cento).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921.

Dr. Joaquim Pires Ferreira, director-presidente.

Ouvindo o Conselho Fiscal, apresentou o mesmo a seguinte contra-proposta:

«O Conselho Fiscal é de parecer que sejam adoptadas as seguintes providencias, antes que seja a companhia declarada em liquidação:

a) que fique a directoria autorizada a promover em juizo a declaração em commissão das acções não integralizadas, vendendo-as como integralizadas;

b) que seja feita a venda da fabrica Santa Luzia á firma Levinstein & Com-

panhia, de accordo e nos termos da proposta do director-presidente.»

Pelo Conselho Fiscal. — José Bancalari da Silva. — Miguel Marques. — Eduardo de Castro.

Postas ambas as propostas em discussão, pede a palavra o Sr. Alvaro de Castro, que declara não concordar com a primeira parte da proposta do Conselho Fiscal, por ter sido resolvido que as acções fossem integralizadas com os lucros sociais. Finalmente, depois de acalorada discussão, o Sr. presidente submete a votos ambas as propostas, sendo rejeitada a da directoria e approvada a do Conselho Fiscal.

Em seguida pede a palavra o Sr. Francisco de Salles Rosa, que pede um voto de agradecimento ao Sr. Dr. Joaquim Pires Ferreira, pelos serviços prestados à companhia e requer que a assembleia lhe dê plena e geral quitação da sua gestão social. Submettida a votos, pede a palavra o Sr. José Bancalari da Silva, membro do Conselho Fiscal, que, em nome de seus companheiros, vem applaudir a proposta do Sr. Salles Rosa, que é por todos os accionistas approvada, menos pelo Sr. Dr. Joaquim Pires Ferreira que, por se tratar da sua pessoa, abstém-se de votar.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão por meia hora, enquanto é lavrada a acta. Reaberta a sessão, lida e approvada a acta, que é por todos assignada, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Eu, Francisco de Salles Rosa, servindo de 2º secretario, a escrevi e assigno no lugar proprio. — Dr. João de Andrade Serrio, presidente. — Dr. Jurandyr de Castro Pires Ferreira, 1º secretario. — Francisco de Salles Rosa, 2º secretario. — Dr. Joaquim de S. Pires Ferreira. — Miguel Marques da Silva. — Eduardo Drummond de Castro. — José Bancalari da Silva. — Alvaro Drummond de Castro. — João Maria Brozado Filho. (1.251)

Engenhos Centraes de Assucar, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes, na sede da sociedade, os accionistas dos Engenhos Centraes de Assucar, Sociedade Anonyma, em numero legal, conforme as assignaturas no livro de presença, representando 6.695 acções, foi pelo presidente da Sociedade, Sr. Bernardo Oliveira Barbosa, aberta a assembleia geral ordinaria, na forma dos convites publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devia dirigir os trabalhos. Pelo accionista Sr. Miguel Braga foi indicado o accionista Sr. Alberto Hallier, que convida para secretarios os Srs. Benjamin Augusto de Magalhães e Miguel Braga, depois de assumir a presidencia. Em seguida dá a palavra ao presidente para ler o relatorio e balanço do anno social, findo em 30 de março ultimo, bem como depois foi lido pelo accionista Sr. Doutor Rodolpho Fernandes de Macedo o parecer do Conselho Fiscal favoravel á approvação das contas, actos tambem do anno findo. Postos em discussão, como ninguem pediu a palavra, foram approvados unanimemente, tendo deixado de votar os membros da directoria e conselho fiscal presentes. Logo após procedeu-se á eleição para os membros do Conselho Fiscal e suppletos para funcionarem no corrente

anno cuja apuração foi a seguinte: Para o Conselho Fiscal — João Duarte de Albuquerque, 617 votos; Rodolpho Fernandes de Macedo, 669; Dr. Alberto Maranhão, 659 votos e Miguel Braga, 62 votos. Para suppletos — Dr. Daniel de Mendonça, Benjamin Magalhães e Antonio Ferreira Porto, com 695 votos cada um. O Sr. presidente, annunciando o resultado, proclama eleitos e empossados os mais votados. Foi presente á assembleia a seguinte proposta, approvada unanimemente. «Propunho que seja a titulo de gratificação, pelos relevantes serviços prestados á Sociedade, paga ao director Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira a quantia de dez contos de réis. — Rodolpho Fernandes de Macedo.» Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta acta, que lida e achada conforme a approvaram e assignam. — Alberto M. Hallier. — Benjamin Augusto de Magalhães. — Miguel Braga. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Barbosa, Albuquerque & Comp. — João Duarte de Albuquerque. — Pela Companhia Usinas Nacionais, Antonio Augusto de Araujo Franco, presidente. — Alberto Maranhão. — Rodolpho Fernandes de Macedo.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de junho de 1921, reunidos em Assembléa Geral Extraordinaria, na sede da Sociedade Anonyma Engenhos Centraes de Assucar, os accionistas representando seis mil seiscentas e noventa e cinco acções e de accordo com os annuncios publicados nos dias quinze, vinte e tres e trinta do corrente mez, no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, foram abertos os trabalhos pelo presidente da Sociedade Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, que na forma do artigo dezeseis dos Estatutos pede á Assembléa que elege quem deva dirigir os trabalhos. E' indicado e acclamado o Sr. accionista Alberto Hallier que, assumindo a presidencia, convida os accionistas Srs. Benjamin Augusto de Magalhães e Miguel Braga para servirem de secretarios. O Sr. presidente da assembleia diz que conforme a convocação feita a presente assembleia geral extraordinaria se reuna para os Srs. accionistas tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a reforma dos Estatutos e interesses sociais, assim dava a palavra ao presidente da sociedade para fazer a proposta da reforma alvitrada. O Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa declara que conforme teve a directoria occasião de se manifestar em seu ultimo relatorio duas eram as modificações que tinha a propor: A primeira, reduzir o capital da sociedade e setecentos e cincoenta contos de réis, passando as acções a terem o valor de cem mil réis cada uma, demonstrando detalhadamente a conveniencia desta reforma; a segunda era a necessidade de se alterar a época em que devem ser levantados os balanços sociais, alterando para trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada anno. Assim, propunha o seguinte: «Proposta — O artigo terceiro ficará assim redigido: Artigo terceiro — O capital social será de setecentos e cincoenta contos de réis dividido em sete mil e quinhentas acções de cem mil réis cada uma. — O artigo doze será nestes termos, bem como o artigo vinte: Artigo doze — A as-

sembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de março de cada anno e extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente e nos termos da lei. Artigo vinte — O anno social termina em 31 de dezembro, quando se procederá a balanço geral. O proximo balanço será dado em trinta e um de dezembro de 1921.» Posta em discussão a proposta, o accionista Dr. Alberto Maranhão diz que está de accordo com a proposta da directoria, achando, porém, que o capital social deve ser de mil contos de réis e não de setecentos e cincoenta contos de réis, porque, si é certo que, presentemente, as condições da sociedade não exigem dos accionistas esse capital, poderá, no entanto, devido a qualquer eventualidade, ser necessario. Posta em votação foi unanimemente approvada a proposta da directoria com a alteração lembrada e proposta pelo accionista Dr. Alberto Maranhão accetadas. Como nenhum accionista pedisse a palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta acta, que lida e achada conforme foi approvada e vac por todos os accionistas assignada. — Alberto M. Hallier. — Benjamin Augusto de Magalhães. — Miguel Braga. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Barbosa, Albuquerque & Comp. — Pela Companhia Usinas Nacionais, Antonio Augusto de Araujo Franco, presidente. — João Duarte de Albuquerque. — Alberto Maranhão. — Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo. (1.259)

Companhia Territorial e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, reunidos no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni numero 37, accionistas representando a totalidade das acções da companhia, em virtude do annuncio publicado no *Diario Official*, foi installada a assembleia geral extraordinaria convocada.

Assumindo a presidencia, o doutor Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho convidou para secretarios os senhores Roberio Rodrigues de Carvalho e Francisco Rutigliani.

Assim constituída a mesa foi aberta a sessão e o presidente mandou proceder pelo secretario Roberio Rodrigues de Carvalho á chamada pelo livro de presença, verificando estarem presentes todos os que assignaram o dito livro.

O presidente da assembleia Dr. Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho declara que antes de dar principio aos trabalhos tem a comunicar que, em virtude de um convite que recebeu do Sr. Roberio Rodrigues de Carvalho, director-gerente da companhia assumiu, como membro do Conselho Fiscal, e nos termos do paragrapho unico do art. 19, dos nossos estatutos, o lugar de director-presidente desta companhia por ter renunciado o cargo o accionista Sr. Orlando G. Cardoso, que se acha impossibilitado por motivo de molestia o que communicou por escripto.

Pedi a palavra o accionista Sr. Antonio Pinheiro de Almeida e disse que estando reunidos todos os accionistas da companhia, propunha que, por acclamação, fosse confirmado no cargo de director-presidente o Dr. Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, o que foi feito, agradecendo o Dr. Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, a honrosa fór-

ma pela qual fôra investido no cargo de director-presidente da companhia.

O presidente da assembléa annunciou então que o objecto da convocação foi o do augmento de capital da companhia e passou a ler a seguinte proposta assignada pela directoria e Conselho Fiscal: «Attendendo a enorme procura que temido de pedidos de pessoas que desejam se inscrever para construcções de predios e subscrições de acções torna-se necessario augmentar o nosso capital social de mais de 4.800.000\$, (quatro mil e oitocentos contos) divididos em 4.800 (quatro mil e oitocentas) acções de réis 1.000\$ (um conto de réis) cada uma nos termos do art. 6º dos nossos estatutos.

Terminada a leitura da proposta foi a mesma approvada por votação unanime, com excepção da directoria, que se absteve de votar.

Podia a palavra o accionista Sr. Antonio Barradas e propoz que o Sr. presidente designasse dous accionistas para conjuntamente com a mesa assignar a acta da sessão; sendo approvada a proposta, o Sr. presidente designou os accionistas Antonio Barradas e Antonio Augusto Pinheiro de Almeida para assignarem a presente acta. — *Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho*. — *Roberto Rodrigues de Carvalho*. — *Francisco Rutigliani*. — *Antonio Barradas*. — *Antonio Augusto Pinheiro de Almeida*. (4.276)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE SEMANAL E MENSAL ENCERRADO EM 30 DE JULHO DE 1921

Activo			
Thesouro Nacional, c/emissão.....			30.937.194\$000
Notas em circulação.....			
Emissão requisitada.....	265.000.000\$000		
Notas incineradas.....	61.420.872\$000		
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração.....	34.536.322\$000	93.937.194\$000	169.042.806\$000
Caixa (unlo de redescontos).....			2.033.770\$014
Notas a incineração.....			8294
Titulos representativos.....			168.674.438.321
Despesas de instalação.....			20.096.100
Despesas geraes.....			5.8.68295
Honorarios.....			23.705\$ 00
Valores caucionados.....			20.000\$ 00
			370.777.896\$134
Passivo			
Emissão autorizada.....	201.000.000\$000		
Fundo de reserva.....	425.345\$724		
Thesouro Nacional.....	139.042.806\$ 0		
Descontos.....	1.236.400\$ 40		
Commissões.....	2.043\$ 00		
Fianças.....	20.000\$000		
			370.777.896\$134

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *Daniel de Mendonça*, director. — *Frederico Rago Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

S. A. Estivadora Americana

BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Caixa e bancos.....	73.286\$770
Caução da directoria.....	3.000 000
Material flutuante e moveis.....	350.651\$000
Contas correntes.....	63.018\$930
Diversos devedores.....	44.61.8330
Diversas contas.....	40.337\$370
	576.944\$420
Passivo	
Capital e fundos de reserva.....	140.520\$000
Acções caucionadas.....	3.000\$000
Contas correntes.....	273.999\$070
Diversos credores.....	64.552\$ 00
Diversas contas.....	92.872\$850
	576.944\$420

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Lucros suspensos do 2º semestre de 1920.....		23.792\$150
Conta de estiva de vapores.....		55.704\$630
Conta de estiva de carvão.....		8.531\$300
Conta de material fluctuante.....		35.375\$700
Conta de diversos.....		1.298\$000
Conta de salario.....	45.780\$000	
Conta de despesas geraes.....	7.318.920	
Conta de alugueis.....	4.500\$000	
Conta de juros e descontos.....	6.993\$130	
Conta de Seguros.....	1.527\$840	
Fundo de reserva do material....	17.350\$000	
Fundo de reserva II.....	3.000\$000	
Fundo de reserva especial.....	7.431\$000	
Gratificações aos empregados.....	6.300\$000	
Remunerações a pagar.....	3.000\$000	
Dividendos a pagar.....	9.000\$000	
Impost sobre dividendos.....	340\$000	
Lucros em suspenso.....	41.787\$890	
	124.721\$780	124.721\$780

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Augusto Lewin*, guarda-livros.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Contractos e concessões.....	4.990.000\$000
Caução do contracto.....	51.000\$ 0
Acções em caução.....	61.000, 00
Mercado Municipal.....	5.030.000\$000
Titulos de obrigações.....	47.190\$000
Moveis e utensilios.....	2.861\$400
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro....	1.0.55000
Debentures em carteira.....	47.800\$000
Inquilinos c/ alugueis.....	70.415\$300
The British Bank of South America.....	62.709\$ 09
Banco do Commercio.....	1.319\$300
Banco do Brasil.....	237.369\$570
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	21.230\$700
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	2.285\$500
Apolic s municipais f/reserva.....	165.600\$000
Apolices geraes f/reserva.....	25.000\$000
Caixa.....	23.786\$314
Passivo	
Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	221.793\$000
Reversão do mercado.....	510.200\$000
Fundo de reparações.....	64.581\$230
Caução da directoria.....	60.000\$000
Empréstimo de 5.000 contos.....	4.459.800\$000
Prefeitura Municipal.....	211.678\$135
Directoria.....	47.800\$000
Dividendos a pagar 1 a 14.....	17.810.000
Decimo quinto dividendo.....	10.000\$ 00
Debenturistas do 18 ao 27 coupon.....	1.194\$140
Debentures sorteados.....	2.08000
Reserva especial.....	77.466\$875
	10.808.542\$284
	10.808.542\$284

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *J. F. de Alencar Lima*, presidente. — *Luiz Chaves Campello*, guarda-livros. (4.263)

Rocha Miranda, Filhos & C^o. Limitada

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Móveis e utensílios.....	457\$000
Obrigações a receber.....	419.818\$700
Hypothecas.....	1.918.000\$000
Diversas contas.....	143.208\$10
Acções e debentures.....	20.814\$000
Empréstimos.....	2.659.330\$00
Bancos (depósitos em c/c)...	1.653.970\$530
	7.031.698\$330

Passivo	
Capital.....	2.500.000\$000
Fundo de reserva.....	198.792\$90
Diversas contas.....	84.000\$00
Contas correntes.....	4.115.019\$20
Lucros e perdas.....	133.836\$720
	7.031.698\$330

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. —
Renato da Rocha Miranda, gerente. — *Raul da Silva*, guarda-livros. (4.267)

ANNUNCIOS**Aviso oportuno**

Dovo prevenir, á quem possa interessar, que está processando em juizo a interdicção de meu filho Antonio Theodoro Madeira, que, prestes a emancipar-se, não tem o necessario discernimento para reger-se o administrar seus bens. Onalher transacção, sobre os bens d' sua legitima materna, é, portanto, radicalmente nulla.

E para que ninguém se chame á ignorancia, faço, em tempo, essa precaução necessaria.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — Antonio Carlos Madeira.

Companhia Brasileira de Viagem e Comercio**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Achem-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1921. —
A Directoria (4.249)

Banco Brasil e Norte America**Em liquidação amigavel**

São convidados os accionistas deste Banco a se reunirem em assembleia no dia 10 de agosto proximo, á rua Primeiro de Março numero 43 sobrado, para tomarem conhecimento do estado da liquidação e das contas dos liquidantes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositá-las até 3 dias antes da assembleia em mãos dos liquidantes.

Rio, 19 de julho de 1921. — Os liquidantes. (4.244)

Sociedade Anonyma Lycée Français**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 6 de agosto vindouro, ás 4 1/2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua do Catete, n. 351, afim de deliberarem sobre a aquisição de um edificio para o funcionamento do lyceu. — O conselho de administração.

Concordata Preventiva de M. Carvalho da Silva & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por M. Carvalho da Silva & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua da Alfandega n. 113, sobrado, das 13 ás 16 horas, todos os dias uteis para o fim de attenderem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. —
Pereira Prista & Comp. — Costa & Pereira. —
Marques Machado. (4.254)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste Banco paga-se o 9º dividendo a razão de 15 %, ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção.

Campos, 17 de julho de 1921. — O director-secretario, Ignacio Antonio da Cunha Lessa.

Companhia Industrial Sul Mineira**23º DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia pagar-se-ha, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, o 23º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 20\$ por acção.

Itajubá, 23 de julho de 1921. — A directoria. (4.197)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 1 de agosto em diante pagam-se na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, os juros das obrigações relativos ao semestre findo em 30 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. —
A directoria. (4.194)

Fallência do Banco Vitalicio do Brasil

O liquidatario communica aos Srs. credores chirographarios que está distribuindo o rateio de 4.0391 %, e é encontrado, das 12 ás 13 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. — Trajano de Miranda Valverde. (4.172)

Companhia Marcenaria Auler

São convidadas os seus accionistas para virem receber no escriptorio da mesma, á rua dos Invalidos n. 123, a partir de 1 de agosto proximo futuro em diante, das 14 ás 16 horas, o 2º dividendo de suas acções, relativo ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1920, á razão de 8 %, por acção.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — A directoria (3.892)

Concordata preventiva de Monarcha, Pino & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Monarcha, Pino & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 93, sobrado, vchem declarar aos interessados que são oucom. as diariamente, das 14 ás 15 horas, no estabelecimento dos concordatarios, onde receberão quaesquer reclamações e prestarão as informações que lhes forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. —
T. M. Kerlish. — Joaquim Costa Pereira, commissario.
Consolidated Commercial Co., Limited. —
Joaquim Garcia Jovem, director.

Companhia Mineira de Lacteos

Do dia 1 de agosto proximo futuro em diante será pago no escriptorio da Companhia, á rua Quatro Sotero dos Reis 31 a 49, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas, o primeiro dividendo do semestre findo em 30 de junho proximo passado, a razão de 10 % por acção, correspondente a 10 %, ao anno.

Continuam suspensas as transferencias de acções até o dia 1 de agosto, inclusive.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — A directoria. (4.221)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

No decorrer desta semana foram contempladas as inscrições seguintes:

Inscrição 788, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 28.788, da Loteria da Capital Federal, primeira da semana, terça-feira, 26 de julho de 1921.

Inscrição 612, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 55.612, da Loteria da Capital Federal, segunda da semana, quarta-feira, 27 de julho de 1921.

Inscrição 060, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 3.060, da Loteria da Capital Federal, terceira da semana, sabbado, 30 de julho de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôdo ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado o pagamento antecipado das prestações.

O preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gendolo Laburiau & Décor

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

Pode-se ver que as duas progressões comprehendidas no desenvolvimento da superfície, a saber: uma que varia a distancia entre o foco e o vertice, e a outra que augmenta a distancia radial a partir do eixo de revolução. A primeira progressão affecta a dispersão dos raios de luz, e a segun. a progressão produz o desvio dos raios, para baixo. Obtem-se a primeira progressão, movendo-se o vertice para traz a medi. a que a secção conica se move para baixo, o que permite que a luz se mantenha no foco. A progressão do vertice, ao longe da linha do seu eixo, produz uma progressão radial, tanto mais quanto as secções da superfície gerada, assim produzida, não são, fallando-se em geral, curvas symetricas, relativamente aos planos horizontal e vertical que passam pelo eixo de revolução. A razão desta progressão pode ser determinada para qualquer forma desejada do reflector, e essa determinação fica a extensão da progressão radial, assumindo-se que a excentricidade da secção conica seja constante. No exemplo illustrado, a razão da progressão do vertice da secção conica para fóra do foco é determinada pela extensão pela qual o seu eixo de revolução está afastado acima do centro do

circulo, indicado neste caso, a saber, nas figs. de 1 a 5 dos desenhos, como collocado na borda do reflector.

A forma do reflector, illustrada nos desenhos, pode ser representada algebricamente pela formula que segue, que é expressa em coordenadas cartesianas rectangulares, em termos de X e Y.

A origem é o foco σ , e o eixo principal é tomado como o eixo X, sendo esta a linha y-y.

Na formula, d é a distancia do foco para o plano vertical de um circulo collocado na borda do reflector, como se mostra nas figs. 1 a 5 dos desenhos, r é o raio do referido circulo, k representa a distancia perpendicular do centro do referido circulo para o eixo da secção conica.

Os referidos elementos, d , r e k são constantes arbitrarías, determinadas pela pessoa que projecta o reflector.

Na formula, e denota a excentricidade da secção geratriz, que aqui é uma hyperbola.

θ denota o angulo entre o plano vertical que passa através do eixo da secção conica e qualquer plano radial que passa pelo eixo.

Na formula, q denota a ordenada da hyperbola, na distancia d a partir do foco, em qualquer um dos planos que passam através do eixo da secção conica. Na formula illustrada, ella denota a distancia do ponto que se assume estar collocado na borda do reflector, para qualquer ponto sobre a circumferencia do referido circulo; a distancia q pode ser determinada por meio da seguinte equação:

$$q = k \cos \theta \pm \sqrt{r^2 - k^2 \sin^2 \theta}$$

A equação de qualquer secção que passa pelo eixo do reflector, por um plano que faz um angulo θ com o plano vertical que passa pelo eixo é:

$$\left[X + \left(\frac{-de \pm e \sqrt{d^2 + q^2}}{e^2 - 1} \right)^2 \right] \frac{Y^2}{\left(\frac{-de \pm \sqrt{d^2 + q^2}}{e^2 - 1} \right)^2} = 1$$

A hyperbola, em qualquer um dos planos radiaes, pode ser desenhada pelo emprego desta formula, pois que ella está em termos de quantidades conhecidas.

A secção conica pode ter: quer uma excentricidade constante, quer uma excentricidade variavel. As illustrações são baseadas sobre uma excentricidade constante, porém a curva pode ser desenhada para qualquer excentricidade que se possa assumir, pelo emprego da formula acima.

Os reflectores commerciaes, projectados como acima se descreveram, podem ser feitos de muitos modos diferentes. Elles podem ser comprimidos ou fundidos sobre um molde feito com os contornos adequados. O proprio molde pode ser feito de muitos modos diferentes. Um dos modos de fazê-lo é o seguinte:

Tomam-se, por exemplo, 180 chapas rectangulares, de secção em forma de cunha, cuas faces oppostas tenham uma divergencia de dois graos; as chapas devem ter uma área sufficiente para permitir que as 180 curvas radiaes sejam desenhadas sobre ellas. Sobre a face de cada chapa, desenha-se a curva, de accôrdo com a formula, usando-se a borda aguda da cunha como o eixo do reflector. Depois, serram-se estas chapas pelas linhas das curvas.

Reunem-se em seguida todas as chapas, fim de formar uma massa solida. Isto formará um corpo solido com partes das bordas grossas das chapas este idendo-se para fóra, um pouco além das curvas desenhadas. Depois, liam-se as referidas partes salientes, ate que a superfície seja reduzida a um exterior lizo, sobre as linhas das curvas desenhadas.

Quando as chapas de cunha estiverem firmemente presas, umas ás outras, isto formará um molde completamente solido, sobre o qual se podem comprimir os reflectores.

O novo reflector distribuirá necessariamente a luz de um modo radicalmente differente do reflector commum, em que a superfície é de simples revolução. Em todos os reflectores communs, as normaes á superfície intersectam o eixo de revolução, e, consequentemente, o raio incidente, a normal á superfície e o raio reflectido estão o mesmo plano radial; o result. do é que na mesma quantidade de luz, acima e abaixo do eixo do reflector.

O novo reflector terá uma distribuição da luz inteiramente differente, a medida que as normaes á superfície estiverem fóra e abaixo dos planos radiaes dos raios incidentes, e, por consequente, todos os raios incidentes que batem no reflector, acima do plano horizontal do seu eixo, serão desviados para baixo. Um grande numero dos referidos raios incidentes serão desviados de tal modo, que os raios reflectidos attingirão o solo e cooperarão com os raios reflectidos pela parte do reflector que está abaixo do plano horizontal do eixo. Os mesmos principios se applicam á parte do reflector que está abaixo do plano do seu eixo horizontal, e, por consequente, todos os raios reflectidos por ella são desviados para baixo por um grau maior e batem no solo, mais proximos do reflector, do que os raios desviados da parte inferior do reflector hyperbolicamente. Toda a luz reflectida pela parte inferior, e uma grande parte da luz que vem da parte superior, são usadas para a iluminação da estrada.

Alguns dos raios incidentes que batem na parte do reflector que está acima do seu eixo horizontal, não serão desviados para baixo do plano horizontal do eixo da reflector, e cooperarão com os raios que não são reflectidos, afim de dar toda a luz que é necessaria acima do plano horizontal do eixo.

O triho prejudicial e os effeitos do offuscamento são praticamente eliminados, pois a maior parte da luz é projectada para baixo e, por consequente, não ha uma faixa intonsamente brilhante que possa bater na face de uma pessoa que se aproxima.

Esta fórmula especifica foi apenas escolhida para fins de illustração e eu não se limito a ella. O projecto da estrutura depende de diversas factores variaveis, e qualquer mudança variará a superfície gera a resultante, sem se afastar da natureza da invenção.

Em resumo, reinvinifico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um pharol para automoveis e para outros fins, comprehendendo um effe. de uma lampada; o referido reflector tem uma superfície gerada por uma secção conica que se resolve para baixo, sobre o seu eixo aproximadamente horizontal, a medida que augmenta a distancia entre a sua interspção com o eixo e o foco de luz;

2. um pharol, como se estabelecer na reivindicação 1, em que, juntamente com o augmento da distancia entre o foco de luz e a interspção da secção conica com o eixo, dá-se também o augmento da distancia radial a partir do eixo;

3. um pharol, como se estabelecer na reivindicação 1, em que as distancias radiaes entre a parte inferior do reflector e o eixo das curvas, são maiores do que as distancias radiaes entre as curvas da parte superior do reflector e o referido eixo;

4. um pharol, substancialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de mar. o de 1921. Por Procuração, Pedro Americo W. ruck. (3.891)

N. 12.005 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para conservar carnes e outras substancias alimenticias para que pretende privilegio de invenção Louis Frederick Bullôt, estabelecido em Sydney, Australia.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos emapparehos para a conservação de carnes e substancias semelhantes, em que os vapores gerados em uma camara de combustão separada passam pela inflamação de uma mistura fumigatoria, por meio de um tubo, para dentro de uma camara que contém a carne ou as outras substancias que devem ser tratadas; o ar, confido nesta camara, é conduzido por um tubo que está proximo do fundo da camara de combustão, no nível do soalho. A invenção tem por objecto proporcionar um dispositivo para assegurar uma combustão mais igual da carga fumigatoria na camara separada, e um dispositivo por meio do qual se retira qualquer calor animal, irradiado das substancias na camara de tratamento.

De accôrdo com a presente invenção, o tubo de ar, que se dirige da parte inferior da camara de tratamento para dentro da extremidade inferior da camara de combustão, descarrega-se dentro de uma pequena caixa ou compartimento disposto na camara. Esta caixa é guarnecida de orificios que se comunicam com a camara de combustão. O ar

gação entre a parte mais molle e a camba metálica.

Quando se emprega a forma laminada para o material do rasto, a camba é geralmente montada de qualquer modo conveniente, de modo que ella possa girar e, quando ella girar vagarosamente, uma tira fina de borracha é enrolada em volta da camada de borracha previamente applicada á camba, formando deste modo camadas laminadas, como se comprehendem facilmente. As paredes lateraes da camba estendem-se geralmente bastante acima da primeira camada de borracha, afim de impedir que a camba receba as laminas finas de borracha directamente do rolo do material, que forma a tira fina de borracha. Isto, naturalmente, torna necessario um outro tratamento da borracha, pois que ella deve ser enrolada de qualquer modo conveniente e depois transferida para a camba.

O objecto principal da presente invenção é o de interpor entre a camada de borracha mencionada em primeiro lugar e o material do rasto uma camba previamente preparada, de uma borracha de differente composição, e de uma grossura maior do que a altura das paredes lateraes da camba. Uma vantagem disto, é que a camada enche o espaço entre as paredes lateraes da camba até um ponto tal que a camba pôde ser mantida em contacto com os raios rotatorios do material e não receber directamente delle as camadas laminadas e finas de borracha, necessarias para a produção da grossura desejada do rasto. Ella produz tambem uma ligação melhor entre o material do rasto e a primeira camada de borracha, tendo a pratica demonstrado que os esforços mais fortes entre o material do rasto e a primeira camada são desenvolvidos nas adjacencias da ligação. Achou-se tambem pela experiencia que, pela collocação desta camada intermediaria de borracha, os esforços são distribuidos mais igualmente, com o resultado de que se elimina a denominação de separação do rasto.

Os desenhos annexos mostram, uma forma preferida da invenção quando ella é levada a effecto.

A fig. 1 representa um corte de uma camba guarnecida de um aro massico, mostrando as posições das tres camadas separadas de borracha no aro acachado.

A fig. 2 illustra, em schema, a posição da camba, com a primeira e a segunda camadas de borracha collocadas sobre ella, e quando ella estiver recebendo as camadas laminadas de borracha dos rolos de applicação.

Nos desenhos, 10 designa uma camba metálica do typo usual; 11 a tira de borracha que é applicada em primeiro lugar; 12 a camada intermediaria de borracha; e 13 o material do rasto.

A invenção admite o emprego de qualquer dispositivo adequado (que não se indica) para a montagem da camba, emquanto a primeira camada de borracha 11 estiver sendo comprimida sobre ella; e a camba, assim coberta, é transferida para um montante ou supporte adequado, disposto nas adjacencias dos rolos, designados em geral por 15.

Em esta posição que a camada intermediaria 12 é livremente applicada e depois comprimida antes de receber a borracha dos laminadores. A proxima phase do processo consiste em mover a camba, afim de obrigar a camada intermediaria 12 a fazer contacto com o rolo laminador, de modo que a camba possa girar; por esse modo, a tira de borra-

cha, produzida pelo rolo laminador pôde ser enrolada sobre a camada intermediaria 12, afim de formar camadas laminadas de borracha até que se obtenha a grossura requerida para a parte de rasto 13. A tira de borracha é em seguida cortada e o aro é retirado do rolo para soffrir as operações de aparar e de vulcanizar. A camada intermediaria 12 consiste, preferivelmente, de uma composição de borracha que, quando vulcanizada, é mais molle do que a primeira camada 11 que está sobre a camba, e mais dura do que a parte de rasto 13.

Comquanto a parte intermediaria 12 tenha sido illustrada e descripta como constituindo uma camada de borracha, deve-se entender que ella pôde ser construida em qualquer forma desejada, sem se afastar da natureza da presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a construção de aros massicos de borracha sobre uma camba metálica que tem añas, que consiste em applicar primeiramente uma camada fina de borracha á camba, depois em applicar uma segunda camada de uma composição differente de borracha sobre a primeira camada, e finalmente em applicar uma camada mais grossa de borracha para constituir o rasto do aro;

2º, o processo da reivindicação 1, em que a primeira camada é de uma composição dura, a segunda camada de uma composição mais molle, e a terceira camada de uma composição ainda mais molle;

3º, o processo da reivindicação 1, em que a segunda camada tem uma espessura sufficiente para encher o canal formado entre as abas da camba;

4º, o processo da reivindicação 3, em que a terceira camada é applicada pelo enrolamento de laminas produzidas por um laminador, até que se obtenha a espessura admeada para o rasto do aro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (3.801).

IV. 12.004 — Memorial descriptivo da invenção de um pharol a refrigeração para automoveis e para outros fins, para o presente privilegio da invenção Overton Winslow, estabel. cto. m Minneapolis, Estado de Minnesota. Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a pharoes para automoveis e para outros fins e é designada a dar aproximadamente uma projecção horizontal aos raios luminosos, e melhorar materialmente a distribuição da luz sobre a estrada.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado de frente.

As figs. 2, 3 e 4 são secções pelas linhas 2-2, 3-3 e 4-4 do fig. 1, mostrando uma lampada.

A fig. 5 é uma vista, em schema, de uma projecção obliqua.

As figs. 2a, 3a e 4a são secções correspondentes ás secções das figs. 2, 3 e 4, estendidas até a sua intersecção com o eixo do reflector, de modo a incluir os vertice das hyperbolas. O reflector é guarnecido de uma abertura, na direcção do seu eixo, para a introdução do garalo da lampada. Nas figs. 2a, 3a e 4a omittese a lampada, porém, indica-se o foco commum.

Convenientemente supportada dentro do reflector 5, ha uma lampada electrica 6, que tem um filamento que se estende na direcção do eixo e cuja zona aquecida está em a . O reflector 5 é formado com uma passagem 7,

na direcção do eixo, e através da qual passa o garalo da lampada 6. Em todos os planos aa , o reflector tem, preferivelmente, curvas hyperbolicas com um eixo commum através do ponto a ; esse eixo coincide com a linha $y-y$.

Pode-se assumir que a forma do reflector foi zerada pela revolução de uma curva hyperbolica, que tem o seu foco em a , sobre o eixo $y-y$, e que muda constantemente a posição de ambas as suas extremidades, de modo que a curva tenha o seu comprimento maximo quando ella estiver na sua posição inferior, e tenha o seu comprimento minimo quando na sua posição superior. Na sua revolução, a partir da posição vertical superior, a curva hyperbolica, na sua parte exterior, afasta-se mais do foco a . A medida que a hyperbola mover-se para baixo, sobre o seu eixo $y-y$, ella não somente continua a se afastar do referido eixo, porém, ao mesmo tempo, move continuamente para traz o seu ponto de intersecção com o referido eixo e, deste modo, augmenta continuamente a distancia entre o foco a e o referido vertice ou ponto de intersecção.

Na segunda metade da sua revolução, a parte exterior aproxima-se do referido eixo, e a sua extremidade interior move-se na direcção do foco a , até que a curva assuma, outra vez, a sua posição primitiva; em outas palavras, pode-se assumir que o reflector é gerado por uma secção conica que gira pa a baixo, em direcções oppostas, sobre o eixo aproximadamente horizontal da secção conica, a medida que augmenta continuamente a sua distancia a partir do referido eixo e a distancia a partir do seu vertice ou ponto de intersecção com o referido eixo. Isto produz um reflector, cuja borda pôde ser redonda ou aproximadamente redonda, e cuja superficie de reflexao não tem superficies quebradas, porém em que a parte superior está muito mais proxima do foco a do que a parte inferior. Em um corte horizontal, o reflector é bi-symetrico, como se mostra na fig. 4.

Todas as secções radiaes do reflector tem um foco commum a , e são curvas hyperbolicas, ligeiramente differentes, de comprimento focal differente.

Referindo-se agora á fig. 5, vê-se que a secção vertical pelo eixo consiste de duas curvas $2-x^2$ e $3-x^2$. A curva $2-x^2$ é considerada a posição inicial da curva geratriz, e a curva $3-x^2$ é a posição terminal durante a semi-revolução; o vertice ou o ponto de intersecção da curva com o eixo $y-y$ move-se continuamente para traz, a partir do ponto x^1 para o ponto x^5 .

A curva da secção horizontal pelo eixo do reflector é representado pela linha $4-x^2-4$; o ponto de intersecção da curva com o eixo $y-y$, a x^5 , está entre os pontos x^1 e x^5 .

A curva geratriz da secção obliqua pelo eixo do reflector, pela linha 3-3, é representada pelas linhas $3-x^2$ e $4-x^2$.

As curvas geratrizes $2-x^2$ e $3-x^2$ são illustradas na fig. 2; a curva geratriz $4-x^2-4$ está representada na fig. 4; e as curvas $3-x^2$ e $4-x^2-4$ estão representadas na fig. 3.

A fig. 5 tambem mostra que a curva hyperbolica, ao mover-se da posição superior $2-x^2$ para a posição inferior $3-x^2$, augmenta continuamente a sua distancia radial a partir do referido eixo e a distancia entre o foco luminoso e o ponto de intersecção com o referido eixo.

O reflector tem uma borda circular; na fig. 5, o centro desta borda está indicado a 0, abaixo do eixo $y-y$. A fig. 4 tambem mostra que o eixo de revolução da secção conica 5 é collocado acima do centro da secção circular, possivel, que se indica como sendo a borda